



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

ISABELA MENDONÇA DE SOUZA

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO RIO DE JANEIRO:
um estudo a partir do Dossiê Mulher 2020**

Seropédica
2020

ISABELA MENDONÇA DE SOUZA

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO RIO DE JANEIRO:
um estudo a partir do Dossiê Mulher 2020**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, como parte das exigências para a obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Dra. Simone da Cunha Tourino Barros

Seropédica

2020

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S 719 Souza, Isabela Mendonça de, 1997-
v A violência doméstica contra a mulher no Rio de
Janeiro: um estudo a partir do Dossiê Mulher 2020 /
Isabela Mendonça de Souza. - Seropédica - RJ, 2020.
107 f.: il.

Orientadora: Simone da Cunha Tourino Barros .
Trabalho de conclusão de curso (Graduação). --
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Serviço
Social, 2020.

1. Violência. 2. Patriarcado. 3. Gênero. 4.
Política Pública. I. Barros , Simone da Cunha Tourino
, 1972-, orient. II Universidade Federal Rural do Rio
de Janeiro. Serviço Social III. Título.

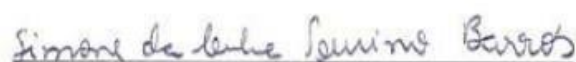
ISABELA MENDONÇA DE SOUZA

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO RIO DE JANEIRO:
um estudo a partir do Dossiê Mulher 2020**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, como parte das exigências para a obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Seropédica, 09 de Dezembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dra. Simone da Cunha Tourino Barros (Orientadora)
Professora - UFRRJ



Prof. Dra. Tatiane de Oliveira Pinto Professora
- UFRRJ



Prof. Me. Maurício Caetano Matias Soares
Professor - UFRRJ

Dedico esse trabalho a todas as mulheres da minha geração e família, que são exemplo de força e determinação.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por me permitir concluir mais um ciclo em minha vida. Tenho certeza que se não fosse por sua bondade e misericórdia, eu não chegaria até aqui. Ele foi o meu sustento, a minha força e o meu refúgio durante toda a jornada acadêmica.

Agradeço aos meus pais, Paulo e Talita, por me apoiarem e incentivarem o meu crescimento em todas as áreas da minha vida. Vocês foram fundamentais nesse processo, sempre tiveram uma palavra de amor e conforto nos momentos mais desafiadores, em todo tempo me lançaram como uma flecha na mão de um guerreiro para os projetos de Deus, e sou muito grata por tudo que fizeram e fazem por mim.

Também agradeço ao meu irmão Felipe, que é o melhor irmão do mundo, sempre me anima com o seu jeito alegre e brincalhão, que não me deixa esquecer nem por um dia a alegria de ser rubro-negro e que é meu companheiro para todas as horas. Obrigado por existir na minha vida, você foi muito importante nessa caminhada.

Ao meu amor, Gustavo, agradeço por compartilhar os melhores momentos dessa vida ruralina ao meu lado, você fez os dias mais chatos da vida acadêmica se tornarem os mais incríveis. O nosso encontro por meio da UFRRJ (Cru Campos e ABU) já valeu por toda a graduação. Obrigada pelo apoio, pela parceria, pelo amor e por toda compreensão nesse processo de escrita do TCC. Você é minha escolha e minha certeza!

Também agradeço pela vida das minhas amigas e companheiras, que foram essenciais durante esses 4 anos de curso, amigadas que me deram força para encarar a rotina diária durante a graduação. Tamirys, pelas ricas conversas desde o início do curso, por sonhar junto comigo, por sempre apoiar os meus projetos, por se mostrar sempre muito companheira e amiga fiel em todos os momentos. Susan, pelas caronas e companhia no ônibus 739P, sempre muito generosa e divertida, nos mostrou como amar tudo da Marvel, Disney e afins pode trazer cor aos nossos dias, o seu amor pela família nos inspira todos os dias. Julianna, que desde o primeiro período sempre foi minha dupla nos trabalhos acadêmicos, obrigada por toda parceria e comprometimento, você sempre foi um exemplo de dedicação e profissional. Aline, por sempre compartilhar a saga de alimentação e projetos “engorda”, sempre muito companheira e nos ensinando sobre ser um exemplo de vida cristã. Mariana, por todos os ensaios fotográficos que fez por nós, pelas caronas, pelo exemplo de determinação

e autenticidade, antes mesmo do mundo descobrir você sempre foi nossa blogueira, obrigada por nos inspirar todos os dias com a sua fé. Eloísa, por compartilhar os melhores papos sobre educação financeira e como investir melhor o nosso dinheiro, melhor “me poupeira” que eu conheço, sempre nos inspirando a viajar pelo mundo e fazer intercâmbio, me mostrou que mesmo em situações difíceis precisamos ser fortes para conquistar aquilo que buscamos. Todas vocês foram resposta de orações que fiz a Deus muito antes de entrar na universidade. Muito obrigada por tudo, meninas! Eu tenho certeza que vocês vão voar muito alto!

Agradeço as minhas supervisoras de estágio, Enilda e Nívea, que mesmo diante de uma conjuntura difícil, me ensinaram muito sobre a profissão e como é a realidade da vida do Assistente Social. Obrigada pelo incentivo, por acreditarem que eu sou capaz e me fazerem amar mais ainda a profissão.

Também agradeço a minha orientadora, professora Simone, que topou me auxiliar nesse processo e sempre esteve disponível e com muita paciência para me ajudar nos momentos que precisei. Sou grata por todo carinho e apoio durante a graduação, principalmente nessa reta final. Agradeço a professora Tatiane, por me aceitar como voluntária no Projeto “A transversalidade de Gênero na Política de Assistência Social: Mapeando Ações no Município de Seropédica-RJ”, que inclusive foi muito bem representado por minha parceira de curso Isabelly, e pelas diversas conversas e orientações sobre o tema em toda a graduação. Agradeço a todos os professores que passaram pela minha vida acadêmica, tenham certeza que vocês deixaram um legado para mim.

RESUMO

O presente trabalho objetiva apreender e analisar a violência doméstica contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro, a partir dos dados estatísticos apresentados no Dossiê da Mulher 2020, publicado pelo Instituto de Segurança Pública – ISP, que tem como referência os casos e denúncias do ano de 2019, registrados pela Secretaria de Estado da Polícia Civil. Nesse sentido, buscamos estudar os fundamentos da desigualdade de gênero na sociedade capitalista e a violência contra a mulher como expressões da questão social. Além disso, aprofundamos o debate sobre os limites da efetivação das legislações que versam sobre a violência contra a mulher na sociedade brasileira, percorrendo os aspectos históricos e sociais que envolvem a criação da Lei Maria da Penha. Utilizamos a pesquisa documental através do Dossiê Mulher 2020, identificando as principais características e determinantes que constituem a violência contra a mulher no Estado. Ao realizarmos a análise dos dados do dossiê, identificamos que a maior parte das vítimas em âmbito doméstico e familiar são agredidas por pessoas conhecidas, em sua maioria companheiros ou ex-companheiros. Somado a isso, de forma geral a residência é considerada o local com mais registros dos casos de violência contra a mulher. A violência física é a mais recorrente no Estado, os delitos que mais são baseados na Lei Maria da Penha, são o de tentativa de feminicídio e feminicídio, em seguida encontramos a lesão corporal dolosa contra mulheres, todos eles caracterizados como violência física. Também é importante destacar que verificamos a diferença de violências entre mulheres negras e brancas, as mulheres negras são as mais vitimadas em crimes contra a vida, enquanto as mulheres brancas têm os números elevados nos crimes de cunho moral e patrimonial. Os dados nos mostram que apesar da existência da legislação que visa coibir a violência e proteger a mulher, os números permanecem elevados e que a violência contra a mulher se caracteriza como uma expressão da questão social, pois é alimentada através das relações sociais de poder advindas do modo de produção capitalista.

Palavras-chave: Violência. Patriarcado. Gênero. Política Pública.

ABSTRACT

The present work aims to apprehend and analyze domestic violence against women in the State of Rio de Janeiro, based on the statistical data presented in the Dossier of Women 2020, published by the Public Security Institute - ISP, which has as reference the cases and complaints of the 2019, registered by the Civil Police State Secretariat. In this sense, we seek to study the foundations of gender inequality in capitalist society and violence against women as expressions of the social issue. In addition, we deepened the debate on the limits of the effectiveness of the legislation that deal with violence against women in Brazilian society, covering the historical and social aspects that involve the creation of the Maria da Penha Law. We use documentary research through the Dossier Woman 2020, identifying the main characteristics and determinants that constitute violence against women in the State. When carrying out the analysis of the dossier data, we identified that most of the victims in the domestic and family environment are assaulted by acquaintances, most of them partners or ex-partners. In addition, the residence is generally considered to be the place with the most records of cases of violence against women. Physical violence is the most recurrent in the State, the crimes that are most based on the Maria da Penha Law, are the attempted femicide and feminicide, then we find the intentional bodily injury against women, all of them characterized as physical violence. It is also important to note that we have verified the difference in violence between black and white women, black women are the most victims in crimes against life, while white women have high numbers in moral and patrimonial crimes. The data show us that despite the existence of legislation that aims to curb violence and protect women, the numbers remain high and that violence against women is characterized as an expression of the social issue, as it is fed through the social relations of power arising capitalist mode of production.

Keywords: Violence. Patriarchate. Genre. Public policy.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Violência Física em relação às outras formas de violência.....	50
Gráfico 2 - Mulheres vítimas de Violência Física – 2014 a 2019.....	51
Gráfico 3 - Mulheres vítimas de homicídio doloso e tentativa de homicídio.....	52
Gráfico 4 - Faixa etária das vítimas de homicídio doloso e tentativa de homicídio.....	53
Gráfico 5 - Cor das vítimas de homicídio doloso e tentativa de homicídio.....	53
Gráfico 6 - Tipo de local dos crimes de homicídio doloso e tentativa de homicídio.....	55
Gráfico 7 - Tipo de relação entre vítima e autor de homicídio doloso e tentativa de homicídio.....	56
Gráfico 8 - Vítimas de feminicídio – 2017 a 2019.....	57
Gráfico 9 - Faixa etária das vítimas de feminicídio.....	58
Gráfico 10 - Cor das vítimas de feminicídio.....	58
Gráfico 11 - Relação entre vítima e autor do crime de feminicídio.....	59
Gráfico 12 - Tipo de local do crime de feminicídio.....	60
Gráfico 13 - Meio empregado nos crimes de feminicídio.....	60
Gráfico 14 - Motivação dos crimes de feminicídio.....	61
Gráfico 15 - Dados sobre as tentativas de feminicídio.....	62
Gráfico 16 - Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa.....	63
Gráfico 17 - Faixa etária das vítimas de lesão corporal dolosa.....	64
Gráfico 18 - Cor das vítimas de lesão corporal dolosa.....	65
Gráfico 19 - Tipo de local do crime de lesão corporal dolosa.....	69
Gráfico 20 - Relação entre vítima e autor do crime de lesão corporal dolosa.....	66
Gráfico 21 - Mulheres vítimas de Violência Sexual.....	67
Gráfico 22 - Violência Sexual segundo delitos analisados.....	69

Gráfico 23 - Estupro e análise dos delitos.....	70
Gráfico 24 - Faixa etária das vítimas de estupro.....	71
Gráfico 25 - Faixa etária das vítimas de estupro de vulnerável.....	72
Gráfico 26 - Cor das vítimas de estupro.....	72
Gráfico 27 - Tipo de local do crime de estupro.....	73
Gráfico 28 - Tipo de local do crime de estupro de vulnerável.....	74
Gráfico 29 - Relação entre vítima e autor do crime de estupro de vulnerável.....	74
Gráfico 30 - Relação entre vítima e autor do crime de estupro.....	75
Gráfico 31 - Dados das tentativas de estupro.....	76
Gráfico 32 - Mulheres vítimas de importunação sexual.....	77
Gráfico 33 - Faixa etária das vítimas de importunação sexual.....	77
Gráfico 34 - Cor das vítimas de importunação sexual.....	78
Gráfico 35 - Tipo de local do crime de importunação sexual.....	78
Gráfico 36 - Relação entre a vítima e autor do crime de importunação sexual.....	79
Gráfico 37 - Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno.....	80
Gráfico 38 - Faixa etária das vítimas de assédio sexual e de ato obsceno.....	80
Gráfico 39 - Cor das vítimas de assédio sexual e de ato obsceno.....	81
Gráfico 40 - Tipo de local do crime de assédio sexual.....	81
Gráfico 41 - Tipo de local do crime de ato obsceno.....	82
Gráfico 42 - Relação da vítima e autor do crime de assédio sexual e ato obsceno.....	82
Gráfico 43 - Mulheres vítimas de Violência Psicológica por delito.....	84
Gráfico 44 - Vítimas de Violência Psicológica – 2014 a 2019.....	85
Gráfico 45 - Faixa etária das Vítimas de Violência Psicológica.....	85
Gráfico 46 - Cor das Vítimas de Violência Psicológica.....	86

Gráfico 47 - Tipo de local do crime de Violência Psicológica.....	86
Gráfico 48 - Relação entre vítima e autor do crime de Violência Psicológica.....	87
Gráfico 49 - Mulheres Vítimas de Violência Moral.....	88
Gráfico 50 - Faixa etária das Vítimas de Violência Moral.....	89
Gráfico 51 - Cor das Vítimas de Violência Moral.....	90
Gráfico 52 - Tipo de local do crime de Violência Moral.....	90
Gráfico 53 - Relação entre a vítima e autor do crime de Violência Moral.....	91
Gráfico 54 - Mulheres vítimas de violência patrimonial.....	92
Gráfico 55 - Mulheres vítimas de violência patrimonial por delito.....	93
Gráfico 56 - Faixa etária das vítimas de violência patrimonial.....	94
Gráfico 57 - Cor das vítimas de violência patrimonial por delito.....	94
Gráfico 58 - Tipo de local do crime de violência patrimonial.....	95
Gráfico 59 - Relação entre vítima e autor do crime de violência patrimonial.....	96

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Principais alterações antes e depois da Lei Maria da Penha.....	41
--	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1. FUNDAMENTOS DA DESIGUALDADE DE GÊNERO NA SOCIEDADE CAPITALISTA: UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER COMO UMA EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL.....	19
1.1- Patriarcado, gênero e divisão sexual do trabalho na sociedade capitalista.....	19
1.2- Violência contra a mulher: expressão da questão social.....	28
2. LEI MARIA DA PENHA: ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS.....	34
2.1- Lei Maria da Penha: contexto de criação.....	34
2.2- Principais inovações e avanços da Lei Maria da Penha.....	40
3. PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: ANALISANDO OS DADOS DO DOSSIÊ 2020.....	44
3.1- ANALISANDO DADOS DO DOSSIÊ MULHER 2020.....	44
3.1.1 Principais características das mulheres vítimas de violência doméstica e seus agressores.	44
3.2- TIPOLOGIAS DA VIOLÊNCIA SOFRIDAS PELAS MULHERES CARIOCAS....	49
3.2.1- Violência Física.....	49
3.2.2- Violência Sexual.....	66
3.2.3- Violência Psicológica.....	83
3.2.4- Violência Moral.....	87
3.2.5- Violência Patrimonial.....	91
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	97
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	102

INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como tema principal a violência contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro.

Historicamente, a mulher vem sendo vítima das mais diversas formas de violência, resultado de uma sociedade mergulhada na cultura patriarcal, no conceito de dominação masculina e submissão do gênero feminino. Devido essa herança histórica, que por muito tempo tratou a mulher como excluída, uma propriedade ou apenas serviçal sem poder opinar ou falar algo em sua própria defesa, ainda hoje vemos os reflexos de desigualdades com a mulher nos variados aspectos sociais, políticos e econômicos da sua vida.

Vemos essa realidade no mercado de trabalho, onde as mulheres são desvalorizadas em cargos de liderança e tem salários mais baixos que os homens, quando são desrespeitadas nos seus posicionamentos políticos, lutando diariamente por seus direitos, são reduzidas aos cuidados e papéis domésticos, somando muitas vezes uma jornada dupla de trabalho no âmbito público e privado, como também sofrem violências das mais variadas formas simplesmente por serem mulheres, além de muitos outros exemplos que analisaremos nesse estudo.

Através dessa cultura implantada por centenas de anos, é possível observar os resultados devastadores na vida de mulheres que atualmente ainda são subjugadas a essas condições familiares, regionais e religiosas. Essa realidade e o modelo patriarcal, focado na dominação masculina, está tão presente quanto antigamente na vida das mulheres que são vítimas de violência.

Para Teles e Melo (2002, p. 19), a violência doméstica se define como “[...] a que ocorre dentro de casa, nas relações entre pessoas da família, entre homens e mulheres, pais/mães e filhos, entre jovens e pessoas idosas”. Observa-se que esse conceito de violência, estabelece o seu espaço dentro do âmbito doméstico e familiar.

Devido a construção histórica de uma sociedade capitalista e patriarcal, os agressores se apoiam no conceito de que a mulher é considerada frágil, fortalecendo então a ideia de dominação do homem sobre o outro. Quando se trata do ambiente doméstico, isso se intensifica pois é uma violência mais invisível, uma vez que é naturalizada pelo patriarcado.

A violência contra a mulher se apresenta de muitas formas, como ameaças, constrangimentos, o isolamento, agressões físicas, manipulações, controle do seu

dinheiro, entre outros. Essas ações impactam em todo o contexto familiar e costumam ocorrer em ciclos.

O interesse pelo estudo da violência contra a mulher surgiu a partir da vivência no período do estágio supervisionado obrigatório no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Boa Esperança, Seropédica – RJ.

Durante o período de estágio realizamos atividades educativas com as (os) usuários (as) do equipamento, em parceria com o Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (NIAM) e foi possível observar que é recorrente a desigualdade de gênero na Assistência Social em Seropédica e que se destaca nos atendimentos, principalmente, quando se refere a violência doméstica contra a mulher.

Ao participar das palestras, realizar atendimentos, escuta e acompanhamento às mulheres usuárias do equipamento tornava-se clara a insegurança que as mesmas tinham em abordar a sua realidade e o medo de que estivessem falando alguma coisa comprometedoras sobre o seu companheiro. Outras preocupações foram verbalizadas pelas mulheres, dentre elas podemos mencionar a perda da guarda dos filhos ou a falta de apoio da família para sair do contexto de violência que se encontravam.

Ao longo do curso de Serviço Social da UFRRJ, o que também motivou a construção deste trabalho com a referida temática, foi a participação em grupos de estudos, pesquisas e aulas sobre a temática da desigualdade nas relações de gênero, demonstrando as relevâncias social e profissional para o Serviço Social.

Nesse sentido, é importante pontuar que a trajetória desse trabalho se iniciou com o objetivo de fazer uma pesquisa de campo no Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (NIAM), buscando analisar os dados da Violência Doméstica no Município de Seropédica-RJ, contudo, devido às restrições de isolamento social necessários pela pandemia do Covid-19 que estamos passando em 2020, reformulamos a perspectiva do trabalho para uma pesquisa documental e através do Dossiê Mulher 2020, publicado pelo Instituto de Segurança Pública – ISP, analisaremos os dados de violência doméstica no Estado do Rio de Janeiro.

A partir dessas vivências citadas, várias questões foram elaboradas sobre o tema: A literatura sobre gênero aborda as relações desiguais de gênero pela perspectiva de uma expressão da questão social? As legislações que versam sobre a violência contra a mulher contribuíram para reter a incidência de violência contra a mulher, sobretudo no Estado do Rio de Janeiro? A violência física contra a mulher é a predominante nas relações desiguais de gênero no Estado do Rio de Janeiro?

Sendo assim, o objetivo do presente estudo se caracteriza em apreender e analisar a violência doméstica contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro, a partir dos dados estatísticos apresentados no Dossiê Mulher 2020, publicado pelo Instituto de Segurança Pública – ISP, que tem como referência os casos e denúncias do ano de 2019.

Somado a isso, vamos estudar as relações desiguais de gênero e a violência contra a mulher na sociedade capitalista como uma expressão da questão social. Além de aprofundar o debate sobre os limites da efetivação das legislações que versam sobre a violência contra a mulher, em especial a Lei Maria da Penha.

Para alcançar os objetivos desse trabalho, foram utilizados dois tipos de abordagens. A primeira, consiste na pesquisa documental, que segundo Pádua “[...] é aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos considerados cientificamente autênticos (não fraudados) [...]”. (1997, p.62)

A referida pesquisa foi realizada a partir dos dados do Dossiê Mulher 2020, buscando compreender a realidade social da violência contra a mulher através dos registros e estatísticas que se apresentam no documento. Objetivamos apreender: as principais características das vítimas de violência doméstica e familiar, afim de compreender melhor as determinantes da realidade da violência contra a mulher no Rio de Janeiro e a efetividade das legislações de proteção da mulher no Estado.

A segunda abordagem foi a pesquisa bibliográfica, que de acordo com Gil (2002, p.44), “[...] a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”, portanto, com base em revistas, artigos e livros que já foram publicados será feito um aprofundamento teórico para nortear a pesquisa nessa temática.

Buscamos desenvolver o texto a partir das diferentes abordagens sobre gênero, violência e questão social, trazendo as legislações que versam sobre a violência contra mulher. Utilizamos como principais autores para subsidiarem a análise, os seguintes: Cisne, 2012; Saffioti, 1995; Scott, 1990; Teles e Melo, 2002; entre outros.

Os capítulos foram divididos em três partes, para a melhor compreensão do tema.

Inicialmente, no primeiro capítulo, trabalharemos a discussão sobre as relações desiguais de gênero na sociedade capitalista, a naturalização e culpabilização das mulheres por atos de violência sofridos pelas mesmas. Além disso, buscaremos

realizar esse debate a partir do entendimento de que a violência é uma expressão da questão social, fruto das relações sociais da sociedade capitalista.

No segundo capítulo, visa dar uma visão panorâmica dos principais marcos legais que contribuíram para o combate da violência contra a mulher no Brasil. Realizando a trajetória histórica dos marcos e das medidas de proteção para a mulher, enfatizando a aplicação das políticas públicas durante os anos até a efetivação da Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha.

No terceiro capítulo faremos um panorama da violência contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro, a partir da análise de dados fornecidos pelo Dossiê Mulher 2020.

Esperamos que essa pesquisa possa abrir caminhos para futuros estudos sobre a temática de enfrentamento da violência doméstica e da superação da desigualdade de gênero, utilizando sempre diálogos e buscando informações para nos transformarmos em promotores de uma sociedade livre dessas questões.

Sendo assim, acreditamos que o estudo sobre a violência contra a mulher é de grande relevância para o profissional do Serviço Social, pois através da visão ética-política podemos analisar a totalidade social e compreender as questões que contribuem para essa realidade, fomentada pela sociedade capitalista.

Lisboa e Pinheiro (2005, p.200) sobre a temática da violência contra a mulher concluem que:

“[...] a interlocução do Serviço Social com essa questão se faz necessária. Uma vez que a violência de gênero é um fenômeno social, deve ser enfrentada através de um conjunto de estratégias políticas e de intervenção social direta.”

Somado a isso, o estudo visa contribuir com a UFRRJ que também luta contra violência contra a mulher. Um grande exemplo de resistência é o movimento de mulheres “Me avisa quando chegar”, que surge em meio ao aumento dos casos de estupro e assédio na universidade, especialmente após uma denúncia de um caso de estupro no primeiro semestre de 2016 envolvendo dois estudantes.

Foi de extrema importância esse posicionamento para trazer à tona essa realidade que muitas vezes fica abafada no cotidiano. Através de atos, denúncias e resistência as mulheres seguem na busca por justiça pelos casos de violência. Por isso, o debate sobre o tema é tão relevante para a melhor compreensão dessa realidade. Desta forma, entendemos que se faz necessária a divulgação constante dos direitos das mulheres e dos movimentos de luta em defesa da garantia desses

direitos, de modo a descaracterizar a naturalização da violência contra a mulher na sociedade capitalista. Além disso, para que as mulheres possam cada vez mais conhecer os seus direitos e formas de luta que existem.

Portanto, é essencial estudarmos sobre os determinantes da violência de gênero, para compreender os aspectos que envolvem socialmente o contexto que muitas mulheres vivem dentro do âmbito familiar. Que através dessa pesquisa possamos compreender um pouco mais sobre as questões históricas e lutas que versam sobre a violência contra a mulher.

CAPÍTULO 1

FUNDAMENTOS DA DESIGUALDADE DE GÊNERO NA SOCIEDADE CAPITALISTA: UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER COMO UMA EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

O presente capítulo objetiva dar visibilidade as raízes históricas das desigualdades de gênero na sociedade capitalista, para isto, torna-se necessário discorrer sobre as categorias do patriarcado, machismo e gênero.

Além disso, como o nosso enfoque é a violência doméstica, faremos a discussão sobre a categoria violência enquanto uma expressão da questão social e como as relações desiguais são reproduzidas nas relações sociais da sociedade capitalista

1.1 Patriarcado, gênero e divisão sexual do trabalho na sociedade capitalista

Vivemos em uma sociedade que historicamente foi impregnada pela cultura patriarcal, na qual se prega que a mulher está subordinada ao homem, sem compreender que ela também é sujeito de direitos.

Por séculos as mulheres foram consideradas propriedades dos homens, com papéis pré-estabelecidos de cuidadoras do lar e dos filhos. Esse conceito de submissão feminina, está presente na nossa cultura, e por muito tempo a mulher deveria estar subjugada primeiramente ao pai e depois ao marido, sua opinião e desejos não eram cogitados. Em diversos momentos, era meramente “comunicada” do papel social ou familiar que precisaria cumprir. (CARMO & MOURA, 2010, p. 1).

Nesse sentido, muitas questões sempre foram tratadas como familiar e não como um direito garantido. O homem sempre teve facilidade para se apropriar dos seus direitos, política, profissões, viver livremente em sociedade, enquanto a mulher deveria se restringir aos trabalhos com costura, alimentação, entre outros aspectos familiares, resultando em relações de dominação, violência e violação dos direitos humanos contra a mulher (SANTOS & MARQUES, 2014).

Segundo Almeida (2010, p. 22),

o patriarcado é um conceito que surge inicialmente para designar um regime de organização familiar, onde o pai como chefe, tinha poder irrestrito sobre os membros da família. Também foi adotado para nomear um sistema de relações em que os donos de grandes extensões de terras (coronéis e latifundiários) tinham um domínio sobre todas as pessoas que residiam em suas propriedades.

Esses traços culturais estão presentes até hoje na vida de muitas mulheres, o poder patriarcal tem como principal propósito legitimar a superioridade masculina, com isso, são determinados modos de agir e se expressar, que seriam inerentes ao homem. Como por exemplo, não poder chorar e sempre assumir posições de liderança. Segundo a definição de Hartman, citado por Saffioti (2011, p. 104), patriarcado é “como um pacto masculino para garantir a opressão das mulheres [...], capacitam a categoria constituída por homens a estabelecer e a manter o controle sobre as mulheres”.

Esse discurso se fortalece com a ideologia machista existente na sociedade que afirma os papéis e estereótipos determinados socialmente, e são reproduzidos em cada época naturalizando a desigualdade entre homens e mulheres.

Segundo Drumont (1980, p. 82), o machismo se constitui como:

Um sistema de representações-dominação que utiliza o argumento do sexo, mistificando assim as relações entre os homens e as mulheres, reduzindo-os a sexos hierarquizados, divididos em polo dominante e polo dominado que se confirmam mutuamente numa situação de objetos.

Nesse sentido, o patriarcado e o machismo andam juntos na construção de uma sociedade com relações desiguais de gênero. O machismo propaga as relações de sexo de forma hierarquizada e estabelece o homem como dominante, através da superioridade masculina, e a mulher como dominada, por sua inferioridade feminina. Logo, resultando em opressão e exploração de um sexo sobre outro. Somado a isso, a cultura patriarcal também se estabelece nas relações de dominação.

De acordo com Mirla Cisne:

[...] o patriarcado diz respeito, diretamente, às relações de dominação, opressão e exploração masculinas no controle do corpo e da vida das mulheres. Relações essas ainda fortemente presentes em nossa sociedade, daí a importância de considerarmos o patriarcado [...]. (CISNE, 2012, p. 156)

Torna-se claro, portanto, que o patriarcado e o machismo se caracterizam como uma relação de poder, onde um é superior e tem o domínio sobre o outro. E nesse sentido, busca-se calar e controlar as mulheres. Essa desigualdade gerada pela cultura patriarcal na sociedade se apresenta como um grande pilar nas relações de gênero. Desse modo, é de suma importância entender os determinantes que a categoria gênero representa nesse debate.

Por muito tempo, essas ações suprimiram os direitos das mulheres e conseqüentemente foram alvos de reivindicações dos movimentos feministas na luta por igualdade de gênero. O contexto histórico da categoria gênero é ligado ao movimento feminista, onde o conceito foi apresentado por estudiosas feministas americanas na década de 70 como o objeto de estudo dos feminismos (SAFFIOTI, 1999b).

A partir desse período, o movimento passou a ter mais visibilidade no Brasil e mais espaço em suas reivindicações. Posteriormente, entre 1985 e 1990, a categoria gênero passou a ser empregada de maneira mais sistematizada entre as estudiosas no país, objetivando destacar a construção social e histórica. Foi a partir, de uma luta social que esse movimento contribuiu teoricamente para conceber o pensamento social que evidenciava a questão da desigualdade de gênero vivida pelas mulheres. (PISCITELLI, 2009)

O conceito de gênero, que antes só focava nas mulheres, foi então compreendido para homens e mulheres, passando a ser conhecido como estudos de gênero ou das relações de gênero. Segundo Scott (1990, p.72) “as feministas começaram a utilizar a palavra "gênero" mais seriamente, num sentido mais literal, como uma maneira de se referir à organização social da relação entre os sexos.”

Com isso, gênero se define como uma categoria que se caracteriza com a ruptura dos determinismos biológicos para se estabelecer os papéis femininos e masculinos na sociedade. Enfatizando, a utilização do termo “gênero” para se referir ao caráter cultural das diferenças entre homens e mulheres. Rompendo, a partir de então, com a naturalização das diferenças das relações sociais nesse contexto.

O termo gênero, em suas versões mais difundidas, remete a um conceito elaborado por pensadoras feministas precisamente para desmontar esse duplo procedimento de naturalização mediante o qual as diferenças que se atribuem a homens e mulheres são consideradas inatas, derivadas de distinções naturais, e as desigualdades entre uns e outras são percebidas como resultado dessas diferenças. (PISCITELLI, 2009, p.119)

Portanto quando se fala de gênero, entende-se como características que foram estabelecidas para determinar o que é feminino e o que é masculino através da construção social. Está ligado ao modo de se comportar, habilidades desenvolvidas, roupas e estilo, e até mesmo a forma de sentir suas emoções, partindo dessa lógica que se propaga que a mulher seria frágil e o homem forte e dominador.

Segundo Scott (1995), gênero pode ser compreendido como uma categoria de análise que se origina nas relações sociais e é intimamente ligada com outras categorias como classe, raça, etnia, entre outros. “O gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1995, p. 86).

Dentro desse contexto, é importante destacar o pensamento de Mirla Cisne (2014) sobre o conceito de gênero, pois a mesma destaca que deve estar intimamente ligado a questão das relações sociais de classe e raça/etnia, juntamente com as lutas pela erradicação das explorações e opressões decorrentes da sociedade capitalista. Quando esse conceito se apresenta desvinculado dessas relações, a autora acredita que dificulta a compreensão dessas problemáticas e contribui para ocultar a mulher como sujeito político.

Cremos que o conceito de gênero dificulta a compreensão da problemática que envolve as relações sociais de sexo, a começar pela ocultação que muitas vezes promove ao sujeito político mulher, especialmente quando não é utilizado de forma associada ao patriarcado e/ou à categoria mulher, a qual foi substituída em grande medida pelos “estudos de gênero”. Isso provoca um sério problema político em termos de desdobramentos para o feminismo, afinal, não podemos, em nenhuma situação, ocultar o seu sujeito político central: a mulher, sem o qual o movimento feminista perde o seu sentido e dilui o seu propósito. Consideramos, portanto, que o conteúdo do conceito de gênero, se apartado das relações sociais de classe e “raça”/etnia e da luta pela erradicação das explorações e opressões daí decorrentes, pouco oferece como “arma da crítica”. (CISNE, 2014, p.146)

Nesse sentido, é imprescindível vincular essas relações de poder e opressão, que não se limitam as questões de gênero mas também de classe e raça/etnia, as contradições e desigualdades sociais presentes na sociedade firmadas pelo capital. Onde o patriarcado funciona somente como um dos mecanismos para manutenção desse sistema de exploração.

Segundo Cisne (2012), é essencial observar gênero através da contradição capital x trabalho, entendendo que as classes são determinantes das desigualdades sociais. Nesse sentido, evidencia-se a relação das lutas das mulheres como um movimento legítimo contra as desigualdades ligadas a classe trabalhadora.

A autora compreende que:

[...] O marxismo possibilita uma análise crítica acerca das relações sociais, dentro de uma perspectiva de totalidade que não permite fragmentar a realidade, buscando desvelá-la, indo além do aparente,

das representações, sem esquecer a essência dos fenômenos sociais e suas determinações (CISNE 2012, p. 94).

Com isso, entende-se que o pensamento marxista é necessário nos debates e estudos sobre gênero, pois este contribui para o rompimento do conservadorismo¹, e defende a visão que a emancipação da mulher só poderá acontecer após a ruptura com o capitalismo e conseqüentemente a construção de uma nova sociedade (CISNE, 2012)

As relações de produção capitalistas são baseadas em precarização, desmonte de direitos, e condições de opressão na vida dos trabalhadores. Essa perspectiva é alinhada as argumentações de Marx e Engels em contribuições como: “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, sendo posteriormente reafirmada no manifesto comunista. De acordo com Engels “[...] desenvolvem-se a propriedade privada e as trocas, as diferenças de riqueza, a possibilidade de empregar força de trabalho alheia e com isso a base dos antagonismos de classe” (2004, p.8).

Com isso, o capitalismo gerou muitas desigualdades em sua história e deixou fortes marcas na vida das mulheres, através da socialização natural do patriarcado, ainda mais quando se compreende que a “[...] instauração da propriedade privada e a subordinação das mulheres aos homens são dois fatos simultâneos, marco inicial da luta de classes. (MORAES, 2000, p. 89).

Nesse sentido, não podemos afastar a desigualdade social da luta de classes. É dentro desse contexto que o movimento feminista contribui muito na luta contra as opressões advindas das relações mergulhadas na sociedade capitalista com estratégias em favor da mulher.

Os movimentos sociais feministas, de forma geral, buscam a libertação e emancipação da mulher, como também a igualdade de direitos. É importante ressaltar que:

emancipar-se é equiparar-se ao homem em direitos jurídicos, políticos e econômicos. Libertar-se é querer ir mais adiante, [...] realçar as

¹ O pensamento conservador surge e se desenvolve no contexto da moderna sociedade de classes, marcado por seu dinamismo, por suas múltiplas e sucessivas transições; como função dessa sociedade, não é um sistema fechado e pronto, mas sim um modo de pensar em contínuo processo de desenvolvimento [...] Estruturado como reação ao Iluminismo e às grandes transformações impostas pela Revolução Francesa e pela Revolução Industrial, o conservadorismo valoriza formas de vida e de organização social passadas, cujas raízes se situam na Idade Média. É comum entre os conservadores a importância dada à religião; a valorização das associações intermediárias situadas entre o Estado e os indivíduos (família, aldeia tradicional, corporação) e a correlata crítica à centralização estatal e ao individualismo moderno; o apreço às hierarquias e a aversão ao igualitarismo em suas várias manifestações; o espectro da desorganização social visto como consequência das mudanças vividas pela sociedade ocidental (FERREIRA, BOTELHO, 2010, p. 11, 12).

condições que regem a alteridade nas relações de gênero, de modo a afirmar a mulher como indivíduo autônomo, independente [...] (BETTO, 2001, p. 20).

Iniciaram o marco de lutas principalmente quando a mulher começou a se inserir no mercado de trabalho. Mesmo diante das muitas dificuldades, ao longo da história as mulheres encontraram meios de lutar por seus direitos. Entretanto, Saleh e Souza (2012), fazem uma abordagem importante sobre o tema:

É a partir do século XIX, com ápice da Revolução Industrial, que as mulheres começam a trabalhar fora do ambiente doméstico e ganhar seus próprios salários. Contudo, apenas as mulheres das classes inferiores trabalhavam para contribuir com o sustento da casa, já que as mulheres de classe média ou alta não trabalhavam para não causar vergonha a seus pais e maridos. No início do século XX, muitas mulheres já estão trabalhando fora do seu ambiente doméstico, porém, com muita dificuldade; na maioria das vezes recebendo um terço dos salários dos homens cujo trabalho correspondia ao seu, bem como laborando durante a madrugada, em locais insalubres e sem nenhum tipo de garantias trabalhistas (SALEH; SOUZA, 2012, p. 352).

Observamos, portanto, que as mulheres começaram a reivindicar as mesmas condições que ofereciam aos homens em meio a uma cultura patriarcal, contudo, seus direitos ainda eram violados. Mesmo trabalhando, igual ou superior aos homens, sua remuneração era apenas um complemento para a renda familiar. Sendo muito lucrativo para o empregador, pois só pagaria para a mulher um terço dos salários pagos aos homens. Essa realidade reafirma a exploração da sociedade capitalista na vida das mulheres.

Nesse sentido, o movimento feminista foi se fundamentando aos poucos e no Brasil foi ganhando forma através da luta pelo direito do voto das mulheres, contra o período ditatorial com lutas políticas, pelos direitos trabalhistas, entre outras questões que envolviam a desigualdade de gênero.

Segundo Behring (2006, p. 279), a luta por direitos, em uma perspectiva de pensamento crítico, é inaugurada

[...] a partir do término da Segunda Guerra Mundial, sobretudo após as nefastas experiências do nazi- fascismo, do stalinismo e, mais adiante, a partir da década de 1960, com as ditaduras militares na América Latina, período em que movimentos sociais e diferentes sujeitos coletivos passam a defender e consolidar, em sua agenda política a cultura de defesa dos direitos. Posteriormente, são incluídas questões relacionadas às relações sociais de gênero; raça/etnia; orientação sexual, dentre outras.

Sendo assim, compreendemos a luta feminista em prol da ampliação e garantia dos direitos das mulheres como uma ferramenta de enfrentamento contra o sistema capitalista e suas determinações, que se apropria da subordinação das mulheres para ter mais lucros e soma forças a opressão patriarcal.

Nesse contexto, torna-se imprescindível apreender a desigualdade de gênero sendo completamente ligada a materialidade da sociedade capitalista e patriarcal, pois mesmo entendendo que a categoria gênero está ligada aos estereótipos definidos ao masculino e feminino, essas bases da sociedade sustentam e mantêm essas desigualdades.

Partindo desse princípio da luta de classes, compreendemos o fator gerador das desigualdades sociais que atinge as relações na sociedade: a contradição entre capital x trabalho. Nesse contexto, é importante pontuar a percepção de questão social que trabalhamos nessa pesquisa, na qual a violência contra a mulher é uma das suas expressões.

A questão social, cuja gênese é o conflito capital-trabalho, possui atualmente expressões múltiplas (pobreza, desemprego, violência, discriminação de gênero, raça, etnia e orientação sexual, trabalho precário, dificuldade de acesso à saúde, à educação e ao trabalho, falta de moradia, violação dos direitos das crianças e idosos), e como tal, carece da articulação de ações diversificadas capazes de inserir no jogo social e garantir direitos aos invalidados não só pela 'desfiliação', mas pela própria conjuntura histórica do país. (BADARÓ, 2013, p.168)

Em concordância, Filho (1982, p.21) também afirma que:

Por questão social queremos significar o conjunto de problemas sociais e econômicos que o surgimento da classe operária impôs no mundo no curso da constituição da sociedade capitalista. Assim, a questão social está fundamentalmente vinculada ao conflito entre capital e trabalho.

Questão social é uma categoria que expressa a contradição do modo de produção capitalista e surge a partir da gênese desse modelo de sociedade, que busca se apropriar da riqueza socialmente produzida, onde os trabalhadores produzem e os capitalistas se apropriam dela. Manifestando o resultado dessa exploração nas mais variadas formas do cotidiano.

Segundo Carvalho e Yamamoto (1983, p.77)

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da

vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão.

Nesse sentido, a opressão e exploração capitalista que se manifesta nas diversas formas do cotidiano, se expressa na questão social, na qual explica a visão de totalidade social, evidenciando a contradição do capital em toda a sociedade. Dessa forma, a violência contra a mulher se caracteriza como uma das expressões dessa questão social. Pois, historicamente, a violência de gênero foi alimentada pela sociedade capitalista e patriarcal.

No sistema capitalista as relações são baseadas na apropriação e exploração, pois “a força de trabalho que se vende é indissociável do corpo que a porta, e as suas formas de apropriação e exploração estão definidas não só pelas relações de classe como também de ‘raça’ e de gênero” (ÁVILA, 2011, p.65).

Com isso, a questão da raça e o gênero se torna eminente ao falarmos da exploração atual do sistema capitalista. Na qual, encontra as mulheres não somente na esfera do trabalho, mas em todos os âmbitos da vida.

Como afirma Souza-Lobo (2011, p.288),

sexismo e racismo são questões políticas [diria também, econômicas], que fazem parte da nossa vida, do dia a dia das que procuram emprego, vão a hospitais ou postos de saúde, abortam escondidas como criminosas, amam, andam pelas ruas, cuidam dos filhos.

As apropriações e exploração nas relações sociais, especificamente de gênero e raça, perpassam o cotidiano das mulheres, de maneira que a sua dinâmica atinja não apenas a sua força de trabalho, mas também sua liberdade política e econômica.

Como destaca, Saffioti:

Não se pode generalizar, para todas as mulheres, a mesma forma de opressão a que estão submetidas. É inegável que todas as mulheres sofrem discriminação e opressão de gênero. Essas opressões, no entanto, são vivenciadas de forma diferenciada de acordo com as condições materiais de cada um. (SAFFIOTI, 1992, 191).

Na história observamos que essas desigualdades se tornam visíveis em espaços domésticos, quando a mulher é taxada como única responsável pelas tarefas de casa, mas também no mundo do trabalho, nos espaços públicos, sendo comum que exerça a mesma função de homens, e ainda receba salários inferiores.

Segundo o site Agência Brasil² no ano de 2019, teve um aumento da diferença dos salários de mulheres e homens de 9,2% em relação a 2018. Eles fizeram esse levantamento de dados através da Quero Bolsa, uma plataforma de bolsas e vagas para o ensino superior, onde se basearam nos dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). Chegando ao resultado em 2019, de uma diferença salarial entre homens e mulheres de 47,24%.

Cisne nos esclarece que:

A divisão entre o público e o privado, ou seja, a cisão entre o espaço da fábrica e o lar, fortaleceu a hierarquia e a desigualdade entre homens e mulheres. No capitalismo, o público é a esfera da valorização, da produção da riqueza e da política, e, portanto, é tido como um espaço privilegiadamente masculino. O privado, por ser a esfera privilegiada para a reprodução social [...] é considerado um espaço feminino. [...] Assim, desde a infância, meninos e meninas recebem uma educação sexista, ou seja, aquela que não apenas diferencia os gêneros, mas educa homens e mulheres de forma desigual. Para isso, o sistema patriarcal conta com algumas instituições na difusão de sua ideologia, das quais destacamos a família, a igreja e a escola. Meninas são educadas para lavar, cozinhar, passar, cuidar dos filhos (as) e do marido e a serem submissas, passivas e tímidas. Meninos são educados para serem fortes, valentes, decididos e provedores.” (CISNE, 2012, p. 160).

Essa construção cultural, resultou na divisão sexual do trabalho que vemos até os dias de hoje. Além da diferença salarial, nos espaços onde “culturalmente” seria de propriedade masculina, muitas mulheres sofrem variadas formas de discriminação e opressão, por estarem assumindo postos de liderança e comando, são diminuídas com o argumento de fragilidade e incapacidade para assumir esses cargos.

Para Antunes,

As relações entre gênero e classe nos permitem constatar que, no universo do mundo produtivo e reprodutivo, vivenciamos também a efetivação de uma construção social sexuada, onde os homens e as mulheres que trabalham são, desde a família e a escola, diferentemente qualificados e capacitados para o ingresso no mercado de trabalho. E o capitalismo tem sabido apropriar-se desigualmente dessa divisão sexual do trabalho (2009, p. 109).

O capitalismo, utiliza-se da cultura patriarcal, através da divisão de tarefas entre homens e mulheres, para colocar a mulher em lugares subalternizados. O

² Disponível em: <

estabelecimento dos lugares públicos e privados, por meio de uma educação sexista desde a infância, contribui para a violência e exploração sobre a mulher.

A educação sexista não educa homens e mulheres apenas de forma diferente, mas, também, desigual, levando muitas mulheres a crerem que possuem uma essência que as tornam naturalmente mais aptas para determinados trabalhos. Para isso, inculca valores e qualidades considerados femininos para moldar um modelo de mulher apto a atender aos interesses patriarcal capitalistas (CISNE, 2012, p. 110).

Portanto, o sistema capitalista se apropria da divisão sexual do trabalho instaurada historicamente na sociedade para manter a mulher em lugares de subordinação na sociedade. Alimentando essa educação desigual, através da propagação de valores e habilidades que são considerados apenas femininos, atendendo assim os interesses do capitalismo patriarcal.

Segundo Santos:

O sistema do capital se beneficia da opressão das mulheres, tanto do ponto de vista ideológico, por meio da reprodução do papel conservador da família e da mulher, como na perspectiva da inserção precária e subalterna no mundo do trabalho. No bojo dessas determinações é necessária uma luta ampliada para obter uma nova condição social, política e econômica para as mulheres, que possibilite igualdade entre os gêneros. O próprio sistema dominante está atravessado por várias contradições, que abrem caminho para lutas e transformações que objetivam uma nova ordem social. (SANTOS, 2010, p. 04).

Nesse sentido, a abordagem da violência contra a mulher deve ser enfrentada a partir da sua compreensão histórica e das relações com o modo de produção capitalista, evidenciando primeiramente a luta de classes e a partir disso combatendo a desigualdade social, conseqüentemente de raça e gênero, que assola e estigmatiza as mulheres diariamente.

1.2 Violência contra a mulher: uma expressão da questão social

De acordo com Bandeira (2014), a observação da problemática da violência contra a mulher ocorre na mesma medida que o movimento feminista desconstruiu o conceito de diferenças unicamente sexuais, limitando apenas a significados atribuídos, à masculinidade, à feminilidade e as relações entre homens e mulheres em nossa cultura.

Segundo Saffioti (1995) a violência de gênero é algo estrutural, onde as mulheres são vitimizadas pela violência masculina, e os determinantes sociais introduzidos nas sociedades contribuem com esse fenômeno.

Para se compreender o contexto da violência contra a mulher atualmente, antes é importante caracterizarmos a categoria violência, para entendermos como ela está presente nas relações sociais.

De modo geral, a violência se expressa de forma repressora contra a liberdade de outro. A sua faceta mais conhecida é pela agressão, contudo, não se limita apenas por agressões físicas, mas também psicológicas, sexuais, morais, sociais, entre outras. Logo, se estabelece a violência com a utilização de palavras, atitudes, abuso de poder ou mesmo o uso da força que resultam em sofrimento, constrangimento, angústia, tortura ou morte.

Para IANNI (2002, p. 8),

Em geral, a fúria da violência tem algo a ver com a destruição do "outro", "diferente", "estranho", com o que busca a purificação da sociedade, o exorcismo de dilemas difíceis, a sublimação do absurdo embutido nas formas da sociabilidade e nos jogos das forças sociais.

Muitos fatores contribuírem e intensificam a violência como a pobreza, desigualdade, discriminação e tantos outros, contudo, ela não se limita apenas às classes subalternizadas, está presente em toda a sociedade. Ao olhar a história, observa-se que em diversas conjunturas a violência esteve presente, seja por questões culturais, políticas, familiares ou institucionais, podendo se desencadear de muitas maneiras e em todas as camadas sociais.

Compreendemos que a violência é um fator histórico, que se apresenta de acordo com o modo de organização da época e interesses. Existem relatos de violência desde a colonização dos índios onde sua cultura foi desrespeitada e foram violentados por quem se considerava soberano sobre eles, na escravidão onde os negros sofreram de forma desumana, sendo obrigados a deixar suas terras e tratados como inferiores, também na ditadura militar onde uma população em massa passou por situações violentas para conter pensamentos e ideias que não fossem de comum acordo com o governo em questão.

A violência está presente e evidente, escondida e latente, em muitos lugares, nos mais diversos setores da vida social, envolvendo indivíduos e coletividades, objetividades e subjetividades. É um fenômeno eminentemente histórico, no sentido de que se constitui no curso dos modos de organização social e técnica do trabalho e da

produção, das formas de sociabilidade e dos jogos de forças sociais. Pode atingir um indivíduo isolado ou uma coletividade inteira, selecionar uns e esquecer outros. Possui conotação político-econômica e sócio-cultural, podendo ser principalmente ideológica ou principalmente física. (IANNI, 2002, p.13)

Nesse sentido, a violência também pode ser caracterizada pela dominação de uma classe sobre a outra, como também de uma pessoa contra a outra. Ela está presente nas relações sociais, com fins de dominação e opressão, utilizando-se de relações hierárquicas de desigualdade para se estabelecer.

Segundo Chauí (1985 apud AZEVEDO, 1985, p. 18),

[...] violência é uma realização determinada das relações de força tanto em termos de classes sociais quanto em termos interpessoais. Em lugar de tomarmos a violência como violação e transgressão de normas, regras e leis, preferimos considera-las sob dois outros ângulos. Em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, de exploração e de opressão. Isto é, a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior. Em segundo lugar, como a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como uma coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio de modo que, quando a atividade ou a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência.

Portanto, compreender que esse tema é extenso e significativo para se contextualizar a realidade social que emerge até os dias atuais, que se expressa de distintas formas e se opõe a sujeitos diferentes. Com isso, identificamos as determinações da violência como uma realidade da vida das mulheres.

A visão de subalternidade da mulher que foi construída ao longo da história pela sociedade machista fortalece a violência doméstica contra a mulher. A realidade de subordinação ainda é naturalizada, e muitas mulheres interiorizam essa condição por aceitar que a violência de gênero é algo comum nas relações sociais.

Muitas vezes são culpabilizadas pelas violências que sofrem, pois acreditam que não estão cumprindo seus papéis pré-estabelecidos ou por terem atitudes que não seriam delegadas as mulheres. Se caracterizando a violência de gênero.

A violência de gênero é entendida como uma relação de poder, que alimenta um comportamento que “[...] visa à preservação da organização social de gênero, fundada na hierarquia e desigualdade de lugares sociais sexuados que subalternizam o gênero feminino” (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p.159).

Entendemos, que esse padrão de comportamento foi implantado em um processo civilizatório e social, que fortaleceu papéis e estereótipos pré-estabelecidos.

Com isso, a violência de gênero é produzida e reproduzida nas relações sociais de poder, e quando a dominação masculina se sente ameaçada, a violência contra a mulher aparece como um meio de quem tem o poder manter a ordem determinada.

Quando entendemos que a violência contra a mulher, é uma expressão da questão social, e que se agrava pela desigualdade social, intimamente ligada ao modo de produção capitalista. Torna-se claro, a origem das diversas formas de opressão e exploração que as mulheres convivem.

A temática da violência de gênero tem como um dos seus desdobramentos a violência doméstica e familiar. Na qual, se caracteriza nas relações de poder imposta pela sociedade capitalista dentro do ambiente familiar. Segundo Osterne (2005), citado por Moreira, Boris, & Venâncio (2011, p. 399)

violência doméstica contra a mulher é qualquer ação ou conduta que cause morte, constrangimento, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou simbólico à mulher, no âmbito doméstico, ou seja, em seu espaço domiciliar. (...) violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo se refere a toda forma de manifestação de agressividade, ou seja, em sua versão física, sexual, psicológica ou moral, provocada por um cônjuge, companheiro, amante, namorado ou qualquer parceiro íntimo, mas comumente ocorrendo, embora não necessariamente, no espaço privado do domicílio.

Torna-se claro, que o local onde teoricamente deveria ser seguro, se transforma em lugar de opressão. Entendemos que através da violência doméstica é a forma que o agressor encontra de estabelecer o seu domínio sobre o outro. Pois utiliza-se da violência física, sexual, psicológica, moral, patrimonial, entre outros, para exercer o seu poder sobre a vítima. Essas formas de violência são caracterizadas na Lei Maria da Penha, conforme dispõe o seu artigo 7º:

Art. 7. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

É importante lembrar que um dos motivos do homem alimentar a violência doméstica para a sua dominação familiar, é a associação ideológica patriarcal de que a mulher é um ser frágil, que foi feita somente para as tarefas do lar, que é sensível e dependente.

Piovesan (2002, p. 214) caracteriza a violência contra a mulher como:

[...] qualquer conduta – ação ou omissão – de discriminação, agressão ou coerção, ocasionado pelo simples fato de a vítima ser mulher, e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados.

A violência doméstica é uma das manifestações mais comuns da violência contra a mulher, entretanto, é uma das mais invisíveis, um fenômeno que assola as relações familiares diariamente. Observamos que essa violência é encoberta pelo capitalismo, dentro das relações sociais, ela ainda é intensificada dependendo da classe social. Se agrava mais quando são mulheres negras e periféricas. Logo, compreendendo as desigualdades de gênero e também de raça/etnia.

Fica evidente que a violência contra a mulher como expressão da questão social, só poderá ser combatida e eliminada, gerando a libertação das mulheres, através do fim do conceito da propriedade privada e divisão sexual do trabalho, rompendo com o patriarcado. Entendemos que esses fatores que alimentam a violência e estão intimamente ligados as contradições da sociedade capitalista.

Para Netto (2001).

[...] no âmbito do pensamento conservador – a "questão social", numa operação simultânea à sua naturalização, é convertida em objeto de ação moralizadora. E, em ambos os casos, o enfrentamento das suas manifestações deve ser função de um programa de reformas que preserve, antes de tudo e mais, a propriedade privada dos meios de produção (NETTO, 2001, p. 44, grifo do autor).

A violência contra a mulher é uma das sustentações desse sistema exploratório, pois a dominação se baseia na reprodução das desigualdades sociais. A partir disso, torna-se imprescindível o entendimento da perspectiva da teoria social marxista na luta das mulheres por igualdade, pois contribui para desvendar os meios de opressão e exploração que as mulheres estão submetidas através da construção capitalista e patriarcal.

Desse modo, os movimentos feministas continuam na luta pela desconstrução do machismo a sociedade, buscando a eliminação das desigualdades sociais, lutando por uma nova sociedade, que efetivamente as mulheres sejam emancipadas e livres de opressão.

CAPÍTULO 2

LEI MARIA DA PENHA: ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS

O presente capítulo pretende trabalhar os aspectos históricos e sociais que envolveram o processo de criação da Lei Maria da Penha e evidenciar a importância dos movimentos sociais nesse contexto. Além de apresentar as inovações e avanços da Lei Maria da Penha, fazendo um breve comparativo das principais mudanças antes e depois da criação da Lei.

2.1. Lei Maria da Penha: contexto de criação

No dia 07 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei nº 11.340, que ficou conhecida como Lei Maria da Penha, em homenagem à cearense Maria da Penha Maia Fernandes³. Através da sua história trouxe mudança nas leis de proteção as mulheres e se tornou emblemática na luta pelos direitos femininos, garantindo, a partir de então, uma punição mais específica e efetiva dos agressores.

A Lei nº 11.340 surge como instrumento legal em oposição a violência doméstica contra a mulher, criando mecanismos para coibir essa violência. A criação dessa Lei Maria da Penha representa uma resposta aos movimentos históricos na defesa dos direitos femininos, considerando a realidade de desigualdade de gênero enraizada na cultura.

O contexto brasileiro é marcado pela dominação masculina, resultando na presença assídua do machismo na sociedade, tendo como um dos seus resultados o aumento da violência doméstica. É importante reconhecer que existe uma sociedade desigual e isso fundamenta a criação e realização de políticas públicas, entre elas a própria Lei Maria da Penha, com a ideia de promover os direitos fundamentais

³ o nome da legislação objetivou homenagear e retratar a crueldade da violência contra a mulher com o nome Maria da Penha, por ter sofrido diversas agressões por parte do marido. Em 1983 ele tentou assassiná-la duas vezes. Primeiramente com um tiro enquanto ela dormia, que a deixou paraplégica, precisando se submeter a muitas cirurgias, além dos traumas físicos e psicológicos. E logo em seguida, após Maria da Penha retornar do hospital, tentou eletrocutá-la e afoga-la. Após passar por todo esse processo, depois da segunda tentativa de homicídio do marido, ela conseguiu encarar o medo e se separar judicialmente. Passou a partir de então, a lutar pelos seus direitos, mas encontrou uma realidade bem difícil na legislação brasileira.

femininos e finalidade de que a dignidade humana alcance o mesmo nível entre homens e mulheres (ÁVILA, 2007).

Contudo, antes de contextualizarmos alguns aspectos históricos e sociais do contexto de criação da Lei Maria da Penha, é importante ressaltar, conforme sinalizado no capítulo anterior, que a violência é uma realidade que historicamente está presente na sociedade capitalista. Uma estrutura fundamentada nas relações de poder, baseada na hierarquia social e na subalternização da mulher (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995).

Somente com muita luta, através de um longo processo de articulações feministas, a partir dos anos 70, que muitas mulheres foram conduzidas e despertadas para as combater a desigualdade de gênero. Diante disso, o movimento passou a ter mais visibilidade no Brasil e mais espaço em suas reivindicações.

Oliveira (2017, p. 623) considera que:

As conquistas dos movimentos feministas e de mulheres no Brasil devem ser contextualizadas social, política e economicamente e analisadas em conjunto com o processo de luta por seu reconhecimento. A ampliação das bandeiras de luta e o fortalecimento dos movimentos feministas e de mulheres não se deram sem tensões, e essas se mostraram determinantes não só para o seu fortalecimento em relação à necessidade política de articulação e reflexão sobre o papel do Estado e do direito, mas também diante da diversidade que marcam as mulheres brasileiras.

A luta dos movimentos feministas sempre foram tensionadas no Brasil, mas foram determinantes no processo de criação da Lei Maria da Penha. A Lei nº 11.340/06 foi uma conquista de direitos das mulheres, como também do Movimento Feminista. Resultado de uma luta travada historicamente contra a desigualdade de gênero, foi uma conquista especialmente das mulheres brasileiras contra a violência doméstica.

De acordo com Bandeira e Mello (2010, p. 8):

As ativistas feministas fizeram campanhas por todos recantos do planeta pelo reconhecimento dos direitos das mulheres: direito a existir com dignidade, direito de propriedade, direito à educação e ao trabalho, direito de votar e ser eleita, direito a participar de espaços de poder e decisão, direito a seu próprio corpo, direito a viver livre de violências, direito de viver em igualdade de condições com os homens.

Diante dessa compreensão, a bagagem histórica de luta do movimento feminista contra a desigualdade de gênero, foi essencial para fortalecer a necessidade de criação da Lei Maria da Penha. A partir disso, a Lei proporcionou o rompimento do

silêncio de muitas mulheres, que por séculos, são agredidas, desrespeitadas e menosprezadas devido uma herança mergulhada no machismo e cultura patriarcal.

As mobilizações dos movimentos feministas e de mulheres na publicização e politização da violência doméstica foram determinantes para o delineamento das atuais diretrizes para o enfrentamento à violência contra as mulheres e, durante esse processo, não só a práxis feminista se destaca, mas também a centralidade que o Poder Judiciário teve não só como alvo da crítica feminista, mas enquanto protagonista nas resistências a estas perspectivas. (OLIVEIRA, 2017, p.630)

Portanto, compreendemos que o contexto das mobilizações de enfrentamento à violência contra a mulher e inserção de uma lei de proteção, foi envolvido por um processo longo de crítica e tensão com o poder judiciário.

A inserção da luta por uma legislação de proteção à mulher em situação de violência doméstica se insere num processo intenso de análise e críticas à legislação brasileira e à cultura patriarcal, assim como de tensões internas e na relação com outros movimentos sociais e o próprio Estado. E é na medida em que essa configuração caracteriza a relação do movimento com o Estado e suas instituições que as perspectivas feministas passam a ser incorporadas à estrutura jurídica (OLIVEIRA, TAVARES, 2016, p. 90).

Apesar das tensões e desafios apontados, os movimentos sociais feministas, permanecem resistindo as estruturas postas pela sociedade capitalista. E apoiaram Maria da Penha na essencial denúncia internacional que trouxe visibilidade ao caso.

A grande repercussão da história e a falta de efetividade do poder público brasileiro para as vítimas de violência contra a mulher impulsionaram Maria da Penha a apresentar a denúncia em conjunto com o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) com uma petição para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), buscando apoio externamente, uma vez que o Brasil tinha assinado tratados internacionais garantindo a eficiência no combate da violência contra a mulher, evidenciando o caso a nível global (CAMPOS; CORRÊA, 2007, p. 44).

Nesse contexto, Porto (2012, p. 09) afirma que:

a corajosa atitude de haver recorrido a uma Corte Internacional de Justiça transformou o caso da Sra. Maria da Penha Maia Fernandes em acontecimento emblemático, pelo que se configurou baluarte do movimento feminista na luta por uma legislação penal mais rigorosa na repressão os delitos que envolvessem as diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Destaca-se, como foi importante a ação e coragem de Maria da Penha junto aos órgãos mencionados acima, pois através dessa atitude a luta da violência contra a mulher foi observada de forma mais rigorosa e atenciosa pelo judiciário brasileiro. Resultando em mecanismos mais eficazes na legislação penal referente ao tema.

Observamos que em toda a história as leis que garantem os direitos das mulheres sempre surgem por meio de lutas e pressão social. Quando olhamos para as legislações que foram criadas antes da Lei Maria da Penha, vemos que os avanços só ocorreram devido ao movimento de resistência de mulheres fortes que não se calam e buscam a garantia dos seus direitos, igualdade de gênero e dignidade humana.

É importante pontuarmos que antes da criação da Lei Maria da Penha, os crimes contra a mulher eram registrados com base no Código Penal de 1940⁴, entretanto, as legislações não tinham um olhar crítico para a violência contra a mulher e em grande parte não tinha uma resolução efetiva.

Posteriormente, outra base era a Lei dos Juizados Especiais Criminais - Lei nº 9.099/1995, que foi estabelecida para julgar os crimes de menor potencial ofensivo, que tinham a pena menor ou igual a um ano. Ou seja, com exceção do homicídio, abuso sexual e lesão corporal mais graves, todas as outras formas de violência contra a mulher se incluíam nessa questão, e eram obrigatoriamente julgadas pela nova lei.

Porém, não se mostrou muito eficaz a longo prazo e com isso muitos casos, terminavam arquivados sem que as mulheres tivessem uma resposta concreta do poder público pela violência sofrida. Resultando na impunidade de muitos agressores ou condenações apenas de cunho filantrópico.

⁴ Não se tinha um olhar crítico especificamente sobre os crimes contra a mulher no Código Penal de 1940, é importante destacar, por exemplo, a reflexão sobre o título dos crimes, que no código penal se estabelecia como crimes contra os costumes. Piazzeta (2001, p.142) afirma que: “[...] o sentido da expressão “Crimes Contra os Costumes” leva em conta os comportamentos sexuais que norteiam a vida de um povo num momento determinado. A ordem pública é mais visada do que propriamente tutelada a vítima”. A autora entende que o código de 1940 colocou os costumes públicos como mais importantes do que a proteção da mulher vítima, e assegurou que o legislador de 1940 deu muita ênfase a “fragilidade do sexo feminino”, resultando em discriminação entre os sexos. Nesse sentido, observamos como a legislação sobre os crimes contra as mulheres, tinha um cunho patriarcal e não buscava resguardar os direitos baseando-se na igualdade de gênero. Somente depois de lutas e pressões do movimento feminista que o título “Dos crimes contra costumes” passou para “Dos crimes contra a dignidade sexual”, alterou os arts. 213 e 214, e a partir de então reconheceu que qualquer tipo de penetração pode constituir o mesmo nível de violação da liberdade e dignidade sexual. (BUENO, 2011, p. 145-154) Essa alteração deixa o texto do Código Penal a partir de então, em consonância com a Constituição Federal de 1998, compreendendo que a dignidade sexual tem a ver com a liberdade sexual de cada indivíduo.

O Brasil no contexto anterior a criação da Lei 11.340/06, já tinha se comprometido, através de tratados internacionais, com a proteção da mulher em casos de violência, entretanto, a história evidencia que garantir o direito das mulheres nunca foi o foco governamental. Somente a partir da denúncia para Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) que foi exposto mundialmente a negligência e omissão que o país se encontrava em relação a temática.

A partir da denúncia de Maria da Penha, foi verificado o descaso do governo e a falta de compromisso do Estado brasileiro com relação a temática da violência contra a mulher, essa questão repercutiu internacionalmente e trouxe à tona as fraquezas e urgência na necessidade de transformação do sistema criminal brasileiro, que era totalmente perceptível a falta de seriedade em relação aos assuntos que envolviam a conjuntura de violência contra a mulher (SANTOS, 2008)

Desde então, após essa exposição e reprovação internacional ao descaso do Brasil nesse tema, o governo passa a enfrentar com mais seriedade os casos de violência doméstica.

A elaboração da Lei Maria da Penha em 2006 estabelece um marco na luta pela igualdade de gênero e por meio dela os casos de violência contra a mulher foram avaliados de forma muito mais cuidadosa pelo judiciário e também socializada com mais facilidade para toda a população.

Depois da denúncia e da comprovação do descaso do Brasil com os crimes de violência doméstica, o país foi condenado internacionalmente pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, visto que participava da Convenção de Belém do Pará, onde assumiu diante da comunidade internacional a reponsabilidade de dispor ações preventivas para a violência contra a mulher e de proteção dos seus direitos.

Além do descumprimento do tratado feito na Convenção de Belém, foi confirmado a negligência do Brasil na luta pela eliminação da violência contra a mulher, o que tornou evidente a urgência de criar novos instrumentos normativos e políticas públicas de proteção das mulheres (SANTOS, 2008).

Desde então, foi determinado que o país desenvolvesse diversas medidas frente ao descaso e omissão no caso, e somente diante dessa condenação começa a criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil.

A partir desse momento, o país iniciou uma jornada para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e para prevenir, punir e erradicar a violência. A Lei n.º 10.886, de 2004, agregou a tipificação da lesão corporal leve, derivada de violência doméstica, acrescentando a pena mínima de detenção. (GERHARD, 2014, p.72).

O início do projeto para a construção da lei iniciou em 2002 e foi fomentada por organizações não-governamentais e movimentos feministas que atuavam na luta contra a violência doméstica. Somente em 2004 o Projeto de Lei 4.559/04 foi encaminhado ao congresso nacional. E a lei finalmente foi promulgada em 07 de agosto de 2006, sendo chamada de “Lei Maria da Penha” devido representação do sofrimento e da luta vivido por ela. (DIAS, 2019, p. 22-23).

A formulação da Lei Maria da Penha foi uma conquista enorme na luta pela igualdade de gênero e mudou a perspectiva do judiciário em relação a forma de tratar os casos de violência contra a mulher no Brasil. Além da repercussão do assunto, proporcionar um debate e questionamento na sociedade sobre a violência doméstica, trazendo visibilidade para uma realidade que era escondida nas relações familiares.

A criação da Lei mostrou a sociedade que, a partir de então, o governo priorizava buscar soluções para a questão da violência doméstica no Brasil, pois mesmo constando no Código Penal a criminalização desse tipo de delito, como lesão corporal, homicídio, entre outros, a aprovação da Lei Maria da Penha simbolizava o resultado das lutas históricas das mulheres pela garantia dos seus direitos de forma eficaz, compreendendo as demandas sociais de violência existentes.

Nesse sentido, é amparado pela Lei Maria da Penha não apenas a violência física, mas é defendido como violência doméstica e familiar contra a mulher toda e qualquer ação que se baseie no gênero causando morte, dano, sofrimentos físicos, psicológicos, sexuais, morais ou patrimoniais (BRASIL, 2018). Ou seja, qualquer forma de privação ou violação de direitos da mulher.

E a partir, da Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher se tornou crime, que antes era tratada legalmente como pouco potencial ofensivo. Por isso, foi um marco significativo para as mulheres, pois sempre foram subjugadas a lugares secundários na sociedade.

2.2 Principais inovações e avanços da Lei Maria da Penha

É importante destacarmos que a lei 11.340/06, tem um caráter mais educacional, busca promover políticas públicas e assistenciais que compreendem tanto a vítima como o agressor. Além das medidas penais e punitivas para os agressores, viabiliza formas de proteção e assistência eficiente para proteger os direitos humanos das mulheres.

Destacamos alguns dos principais avanços e inovações da Lei nº 11.340/2006, como a prisão do suspeito de violência, o agravamento da pena nos casos de violência doméstica, não sendo mais possível substituir as penas por cestas básicas e multas, como era estabelecido anteriormente. Também a respeito da elaboração dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), com competência cível e criminal, como também um novo sistema de investigação adotado nas delegacias de polícia, a criação das Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM), que trabalha com um atendimento mais específico e qualificado com as vítimas de violência, a implantação da patrulha da Maria da Penha, na qual estaria disponível para casos de acolhimento de emergência, também foi garantido o acesso a defensoria pública, entre outros fatores revolucionários que a Lei 11.340/06 começou a trazer para a realidade das mulheres vítimas de violência doméstica. A lei deu aplicabilidade para a dignidade humana da mulher.

Somado a isso, separamos um quadro, com as principais alterações advindas com a Lei Maria da Penha, comparando as mudanças entre o antes e depois da criação da lei.

Quadro 1: Principais alterações antes e depois da Lei Maria da Penha

ANTES DA LEI MARIA DA PENHA	DEPOIS DA LEI MARIA DA PENHA
Não existia lei específica sobre a violência doméstica	Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece as suas formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
Não tratava das relações entre pessoas do mesmo sexo.	Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de orientação sexual.
Nos casos de violência, aplica-se a lei 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais, onde só se julgam crimes de "menor potencial ofensivo" (pena máxima de 2 anos).	Retira desses Juizados a competência para julgar os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.
Esses juizados só tratavam do crime. Para a mulher resolver o resto do caso, as questões cíveis (separação, pensão, guarda de filhos) tinha que abrir outro processo na vara de família.	Serão criados Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, abrangendo todas as questões.
Permite a aplicação de penas pecuniárias, como cestas básicas e multas.	Proíbe a aplicação dessas penas.
A autoridade policial fazia um resumo dos fatos e registrava num termo padrão (igual para todos os casos de atendidos).	Tem um capítulo específico prevendo procedimentos da autoridade policial, no que se refere às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
A mulher podia desistir da denúncia na delegacia.	A mulher só pode renunciar perante o Juiz.
Era a mulher quem, muitas vezes, entregava a intimação para o agressor comparecer às audiências.	Proíbe que a mulher entregue a intimação ao agressor.
Não era prevista decretação, pelo Juiz, de prisão preventiva, nem flagrante, do agressor (Legislação Penal).	Possibilita a prisão em flagrante e a prisão preventiva do agressor, a depender dos riscos que a mulher corre.
A mulher vítima de violência doméstica e familiar nem sempre era informada quanto ao andamento do seu processo e, muitas vezes, ia às audiências sem advogado ou defensor público.	A mulher será notificada dos atos processuais, especialmente quanto ao ingresso e saída da prisão do agressor, e terá que ser acompanhada por advogado, ou defensor, em todos os atos processuais.
A violência doméstica e familiar contra a mulher não era considerada agravante de pena. (art. 61 do Código Penal).	Esse tipo de violência passa a ser prevista, no Código Penal, como agravante de pena.
A pena para esse tipo de violência doméstica e familiar era de 6 meses a 1 ano.	A pena mínima é reduzida para 3 meses e a máxima aumentada para 3 anos, acrescentando-se mais 1/3 no caso de portadoras de deficiência.
Não era previsto o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação (Lei de Execuções Penais).	Permite ao Juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.
O agressor podia continuar frequentando os mesmos lugares que a vítima frequentava. Tampouco era proibido de manter qualquer forma de contato com a agredida.	O Juiz pode fixar o limite mínimo de distância entre o agressor e a vítima, seus familiares e testemunhas. Pode também proibir qualquer tipo de contato com a agredida, seus familiares e testemunhas.

A Lei Maria da Penha foi um passo significativo para assegurar à mulher o direito a sua integridade humana nas mais variadas formas, seja física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial. Através das medidas protetivas estabelecidas pelo poder judiciário, sendo caracterizadas como: o afastamento do lar, não poder se aproximar da vítima e família, restrição de visitas aos dependentes menores, ou até mesmo levar a prisão, essas medidas e muitas outras contribuem para maior proteção da mulher vítima de violência.

O Brasil avançou com a lei 11.340/06, na luta contra a violência doméstica. Entretanto, é necessário o seu cumprimento fiel e integro, para que realmente tenha uma redução dos números de violência contra a mulher. O Estado precisa executar de forma eficaz todos os mecanismos previstos e com isso assegurando o direito das mulheres.

Apesar do grande marco que a Lei Maria da Penha representa, o Brasil precisa continuar desenvolvendo legalmente medidas para o aperfeiçoamento da Lei. Buscando sempre a conscientização de toda a sociedade e a promoção de debates para discutir o tema e a verdadeira aplicabilidade.

Devido aos papéis estabelecidos a homens e mulheres na sociedade, a violência doméstica tem sido silenciada por séculos. Isso acontece não somente pelo medo da agressão e abuso sofrido, mas muitas vezes por uma ligação afetiva ou até mesmo econômica com o agressor. Lembrando que a agressão pode vir do companheiro, mas também do pai, tio, irmão, sogro e qualquer outra pessoa do convívio familiar. E essa realidade contribui para que muitas mulheres se sintam inseguras, com medo, vergonha ou culpa.

Rigorosamente, a relação violenta se constitui em verdadeira prisão. Neste sentido, o próprio gênero acaba por se revelar uma camisa de força: o homem deve agredir, porque macho deve dominar a qualquer custo; e mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu "destino" assim determina. (SAFFIOTI, 1999).

Observamos, portanto, a necessidade de um grande trabalho de desconstrução dos papéis e estereótipos que definem a mulher como inferior na sociedade. Sendo necessário fomentar estudos e pesquisas que nos auxiliem na socialização da realidade da violência doméstica no Brasil.

Diante desse debate, é possível observar através dos dados do Dossiê Mulher 2020, como a desigualdade de gênero continua presente mesmo em meio todas as

legislações vigentes que tratam o tema. Por isso, é imprescindível uma análise de dados e verificação de efetivação da Lei através dos números e relatos registrados.

Portanto, as inovações vindas com a Lei 11.340/06, se aplicadas corretamente, podem realmente ser capazes de promover mudanças em relação aos crimes de violência doméstica, utilizando os mecanismos disponibilizados por meio dessa legislação conquistada por muita luta.

Contudo, vamos analisar os dados do Estado do Rio de Janeiro sobre violência contra mulher, para conhecer o perfil das mulheres vítimas e através dos dados verificar a efetividade da Lei Maria da Penha nesse contexto.

CAPÍTULO 3

PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: ANALISANDO DADOS DO DOSSIÊ MULHER 2020

O presente capítulo visa mapear e analisar os dados do Dossiê Mulher 2020 tendo como base a revisão de literatura realizada nos capítulos anteriores. Pretende-se identificar as principais características das mulheres vítimas de violência, bem como da violência sofrida pelas mesmas do Estado do Rio de Janeiro, de forma a apreendermos esta realidade de forma mais aprofundada.

3.1 ANALISANDO OS DADOS DO DOSSIÊ MULHER 2020

3.1.1 Principais características das mulheres vítimas de violência doméstica e seus agressores.

É importante pontuar brevemente, antes de fazermos a análise dos resultados obtidos, a relevância do Dossiê Mulher para essa pesquisa, como também para toda a sociedade.

O ano de 2020 foi considerado um marco para o Instituto de Segurança pública (ISP) pois foi lançada a 15ª edição do Dossiê Mulher de forma ininterrupta. Um documento que permite a ampliação do debate sobre a violência contra a mulher através da evidencia dos dados recolhidos nos registros policiais.

Segundo o site da instituição o ISP foi criado com o objetivo de:

ser um instrumento capaz de subsidiar, formular, implementar e avaliar Políticas Públicas de Segurança que criasse uma Nova Polícia para o Estado do Rio de Janeiro, o ISP, uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Segurança, firmou-se como órgão de referência e excelência na área de análise criminal, pesquisas e relatórios estatísticos.

Uma instituição que contribui para a formulação de políticas públicas e nas análises de dados criminais, pesquisas, que auxiliam para fomentar debates como o tema em questão nesse estudo. Desse modo, o Dossiê Mulher se tornou uma grande ferramenta para pesquisas e análises sobre a violência contra a mulher no Rio de Janeiro.

Conhecendo as diversas formas de agressões sofridas pelas mulheres e entendendo que elas não ocorrem isoladas umas das outras, o Dossiê 2020 relata

todos os crimes baseado nas formas de violência descritas na Lei Maria da Penha, que se definem como: Violência Física, Violência Sexual, Violência Psicológica, Violência Moral e Violência Patrimonial.

Entretanto, é importante destacar que pela primeira vez o Dossiê também incluiu novos títulos as suas análises, como divulgação de cena estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo e pornografia, importunação sexual e descumprimento de medidas protetivas de urgência, títulos que foram muito valiosos para a melhor compreensão dos dados.

O Dossiê Mulher 2020 utiliza como principal fonte os registros de ocorrência da Secretaria de Estado de Polícia Civil, que possibilitam a compreensão da questão criminal do Estado, além da construção do perfil das vítimas, facilitando a formulação de ações que auxiliam no enfrentamento da violência contra a mulher.

Portanto, o Instituto de Segurança Pública, através dos bancos de dados realiza análises nos mais variados aspectos, compreendendo as determinações da Lei Maria da Penha, de modo que contribua para o estabelecimento das políticas públicas que fortalecem o enfrentamento da violência doméstica e redução dessa violência no Estado do Rio de Janeiro.

É importante destacar que socializam informações sobre a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, disponibilizando delegacias de atendimento específico às mulheres, núcleos especiais de defesa dos direitos da mulher e principais centros municipais de referência no atendimento às vítimas.

Para iniciarmos a análise de dados, é importante destacar que o Dossiê Mulher (2020, p.18) destaca quatro principais características sobre o perfil das mulheres vítimas violência no Rio de Janeiro: a idade, a cor da pele, em que tipo de local sofreram os crimes e a relação que tinham com seu agressor. Segundo o Dossiê esses dados não apresentam muita variação durante os anos, logo, é de grande auxílio para caracterizarmos a violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar no Estado.

Portanto, a partir dessa perspectiva, utilizaremos como base para as análises de dados desse capítulo essas quatro características de acordo com cada delito apresentado nas cinco formas de violência tipificada pela Lei Maria da Penha.

Quando analisamos a idade das vítimas dos crimes e das formas de violência, como primeira característica, vemos que o maior quantitativo delas está entre 30 e 59

anos, sendo 54,6% no total, seguidas por mulheres entre 18 e 29 anos, totalizando 29,8%.

Nesse estudo, também nos deparamos com número expressivo de crianças e adolescentes que sofrem diversos tipos de violência, os mais alarmantes são os delitos sexuais, como: importunação sexual com 29,0%, assédio sexual com 38,2% e estupro com 69,9%. O Dossiê destaca que cerca de quatro entre dez vítimas de estupro eram crianças de até 11 anos. E cerca de sete a cada dez vítimas de estupro tinham até 17 anos.

Esses dados saltam os olhos e são muito alarmantes, pois mostram como as crianças e adolescentes também são alvos da violência de gênero, principalmente do estupro. A violência doméstica contra crianças e adolescentes é um fenômeno social, no qual o estupro é o mais recorrente e na maioria das vezes acontece em ambientes favoráveis ao agressor, em locais privados.

Esse tipo de violência contra crianças e adolescentes é conceituado como:

Todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima, implica de um lado, numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescente tem de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (AZEVEDO e GUERRA, 1995, p. 36).

Logo, a criança e adolescente tem seu direito totalmente violado, devido uma transgressão do poder de proteção de um adulto. Isso resulta em dados alarmantes como vimos acima no ano de 2019 no Estado do Rio de Janeiro. Para somar com esse debate, no tópico sobre Violência Sexual desse estudo aprofundaremos um pouco mais os dados a respeito do estupro para detalhar sobre essa realidade que assola a vida das mulheres, crianças e adolescentes.

Como segunda característica que analisaremos, no que se refere ao perfil racial das mulheres vítimas de violência doméstica, é importante destacar que apesar dos registros na Secretaria de Estado da Polícia Civil (SEPOL) considerarem as referências de cor separadamente entre “branca”, “parda”, “preta”, “albina”, “amarela” e “indígena”, o Dossiê contabilizou seus dados segundo o conceito de raça normalmente utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no qual, as categorias “parda” e “preta” são somadas para chegar no número total de mulheres vítimas negras.

Diante disso, é importante destacar que as mulheres negras tiveram maior porcentagem nos crimes contra a vida, como feminicídio somando 65,9%, tentativa de feminicídio com 62,9% e homicídio doloso (excluindo feminicídios) com 62,8%. Isso significa que a cada dez vítimas de feminicídio quase sete eram negras.

Ortega (2016, p. 1) conceitua o feminicídio em:

Feminicídio é o homicídio doloso praticado contra a mulher por “razões da condição de sexo feminino”, ou seja, desprezando, menosprezando, desconsiderando a dignidade da vítima enquanto mulher, como se as pessoas do sexo feminino tivessem menos direitos do que as do sexo masculino.

Ressalta-se que os crimes relacionados a violência física, são em sua maioria registrados por mulheres negras, contudo, em relação a outros crimes de cunho patrimonial, moral ou sexual são registrados em sua maioria por mulheres brancas. Portanto, entende-se que quanto mais grave e brutal o crime, mais mulheres negras são vítimas.

A violência contra a mulher negra está diretamente ligada aos crimes contra a vida, revela um contexto histórico da sociedade brasileira mergulhada no preconceito étnico-racial, onde as mulheres negras se tornam alvos de discriminação e desigualdade social. Segundo Saffioti (2004, p.73) “a vitimização da mulher negra é sempre maior que a branca, reforçando a situação de vulnerabilidade sobre o ponto de vista da etnia ou raça”.

Os números elevados de feminicídio contra a mulher negra, refletem uma sociedade que ainda é racista, patriarcal e sexista. Todas essas determinantes contribuem para ainda hoje as mulheres negras sofrerem os mais altos níveis de violência contra a sua vida. Nesse sentido, a sociedade capitalista contribui e reafirma os papéis da mulher como objeto sexual e reprodutora de força de trabalho. Saffioti (2004, p.105) afirma que nesse contexto “as mulheres são objetos da satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras”

Os dados estatísticos chamam a atenção para a necessidade de um enfrentamento coletivo contra o extermínio das mulheres, e particularmente das mulheres negras, reconhecendo as circunstâncias sociais, históricas e culturais que estiveram sujeitas no Brasil, que ocultam a conexão das violências com a subalternidade de gênero e raça/etnia presente em seu cotidiano.

Os problemas causados pelo patriarcado oprimem todas as mulheres: as brancas por não serem consideradas fortes e as negras por não serem consideradas humanas. É essencial compreender que delimitar as diferenças pelas quais o machismo oprime mulheres não é uma questão de pesar sofrimentos. As negras têm uma história diferente e sofrem problemas específicos, que precisam ser reconhecidos e combatidos devidamente. A feminilidade imposta não é composta por um único padrão para todas as mulheres e aquilo que é esperado de cada uma varia drasticamente de acordo com sua origem e sua cor. (ARRAES, 2013, online).

Outra característica recorrente da violência contra a mulher destacada, é sobre o tipo do local que ocorre o crime. No ano de 2019, 59,3%, ou seja, 76.151 mulheres registraram que foram vítimas de violência dentro de residência. Com isso, a cada dez mulheres vítimas, seis foram dentro de um local privado.

Essa realidade contribui para mascarar esse tipo de violência, pois quando o crime acontece de forma particular e reservada, tende a invisibilizar o sofrimento da vítima. Sendo mais difícil o acesso a políticas públicas de enfrentamento a violência contra mulher, bem como aos serviços de atendimento às vítimas, se tornando invisíveis para o poder público.

Essa relação da maioria dos casos de violência ocorrerem no âmbito doméstico, aponta diretamente para a construção social de que o lugar da mulher era apenas dentro de casa. A sociedade capitalista atribui a mulher como responsável pela manutenção da residência e de cuidar dos filhos. Esse conceito está profundamente ligado a cultura patriarcal e machista de domínio do homem sobre a mulher, naturalizando essa dominação nos espaços domésticos.

De acordo com Saffioti (1987):

A sociedade investe muito na naturalização deste processo. Isto é, tenta fazer crer que a atribuição do espaço doméstico à mulher decorre de sua capacidade de ser mãe. De acordo com este pensamento, é natural que a mulher se dedique aos afazeres domésticos, aí compreendida a socialização dos filhos, como é natural sua capacidade de conceber e dar a luz. (SAFFIOTI, 1987. p.9)

Essa dinâmica de naturalização dos papéis fomenta a realidade da violência contra a mulher ainda hoje, pois através dos estereótipos de sexo reduzem as capacidades da mulher. Podemos entender como determinante desta realidade a intolerância no que se refere à liberdade da mulher ocupar mais espaços, ser independente ou mesmo das cobranças de papéis socialmente atribuídos, que reafirmam o lugar da mulher no âmbito privado e subordinado.

Somado a isso, a última característica ressaltada sobre o perfil das mulheres vítimas, tem grande ligação com a anterior sobre a maioria dos casos serem em residências, pois fala da relação que tinham com o seu agressor. Encontramos dados esclarecedores sobre essa questão, como o fato que em 75,2% dos casos as mulheres são agredidas por pessoas conhecidas, onde 47,2% são companheiros ou ex-companheiros.

A maioria dos casos de violência contra a mulher são ocasionados por pessoas conhecidas, sendo eles companheiros e ex-companheiros, pais e padrastos, parentes, entre outros. Essa realidade se torna assustadora pois o ambiente doméstico e familiar onde deveria ser um local seguro, se torna um local de opressão e violência, justamente através de pessoas já conhecidas pela vítima.

No âmbito das relações privadas, a violência contra a mulher é um aspecto central da cultura patriarcal. A violência doméstica é uma forma de violência física e/ou psíquica exercida pelos homens contra as mulheres no âmbito das relações de intimidade, manifestando um poder de posse de caráter patriarcal. Podemos pensar na violência doméstica como uma espécie de castigo que objetiva condicionar o comportamento das mulheres e demonstrar que não possuem o domínio de suas próprias vidas (FERRAZ et al., 2013, p. 470).

Os dados gerais desse estudo confirmam a conjuntura histórica patriarcal que ainda reflete nas relações sociais. Contudo, para melhor aprofundamento, vamos destacar a seguir os dados estatísticos em cada tipo de violência, objetivando evidenciar a realidade da violência contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro em 2019.

3.2 TIPOLOGIAS DA VIOLÊNCIA SOFRIDAS PELAS MULHERES CARIOCAS

3.2.1 Violência Física

A violência física contra mulheres pode ser evidenciada através de condutas que põe em risco a integridade física ou saúde corporal da vítima, através de sofrimento físico, como lesões corporais ou ações que levem a morte.

De acordo com a lei de Nº 11.340/06, no seu artigo 7º sobre a violência doméstica e familiar, inciso I “a violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal” (BRASIL, LMP, 2018).

Segundo Fernandes (2015, p. 60):

Normalmente, a violência física manifesta-se por tapas, socos, empurrões e agressões com instrumentos, contundentes ou cortantes,

que podem provocar marcas físicas e danos à saúde da vítima. Conforme a gravidade do resultado e as circunstâncias do fato, pode ser tipificada como vias de fato, lesão corporal, tortura ou feminicídio.

A violência física é uma das expressões da violência mais presentes na sociedade. No que se refere a violência contra a mulher é a que soma maior número de registros e conseqüentemente ocasiona grandes danos.

No Dossiê Mulher identificamos que a violência física envolve “atos de espancar, atirar objetos, sacudir e apertar os braços, estrangular ou sufocar, lesionar com objetos cortantes ou perfurantes, provocar ferimentos por queimaduras ou armas de fogo, ou até tortura.” (DOSSIÊ, 2020, p.22)

Portanto, nesse tópico analisaremos essas condutas criminosas e os seus dados no Rio de Janeiro durante o ano de 2019. É importante ressaltar, que das formas de violência previstas na Lei Maria da Penha, a Física é a que mais vitimiza as mulheres no estado.

A violência física em 2019, somou 33,0% de todos os crimes contra as mulheres. Ou seja, a cada dez mulheres vítimas de violência doméstica, três sofreram crimes que ofendem a sua integridade física.

Gráfico 1: Violência Física em relação às outras formas de violência

Violência Física	% em relação às outras formas de violência
2014	33,6%
2015	33,9%
2016	34,4%
2017	36,4%
2018	35,0%
2019	33,0%

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.22)

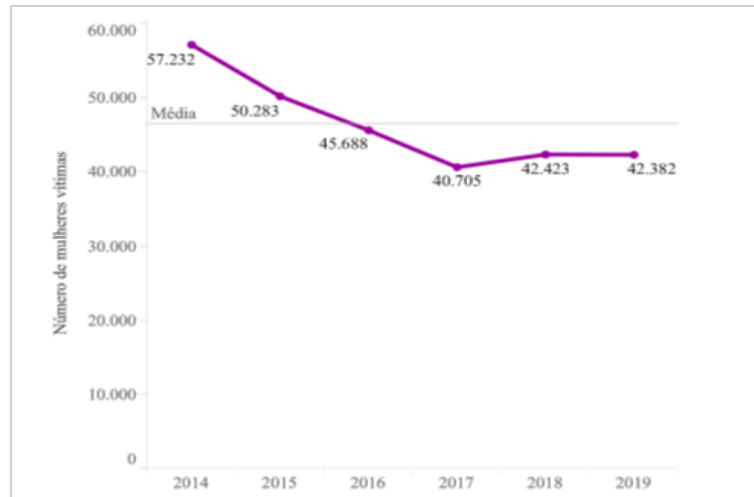
Quando estudamos sobre violência física, de acordo com o Dossiê Mulher, entendemos que três delitos compõem essa definição: homicídio doloso⁵, tentativa de

⁵ Homicídio doloso está definido no artigo 121 do Código Penal: "Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos".

homicídio e lesão corporal dolosa⁶. Somado a isso, os dados sobre feminicídio⁷ estão contidos dentro do total de homicídios dolosos. Contudo, mais a frente abordaremos especificamente este crime, devido a sua gravidade e recorrência no Estado.

Em 2019 tiveram registros de 42.382 mulheres vítimas de violência física, uma média de 3.532 vítimas por mês, resultando em 116 vítimas por dia.

Gráfico 2: Mulheres vítimas de Violência Física – 2014 a 2019



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.23)

Quando analisamos os dados dos homicídios dolosos e das tentativas de homicídio vemos que de 2018 para 2019 teve uma redução nos casos. É importante destacar que os dados de tentativas de homicídio ajudam a entender a dinâmica da violência contra a mulheres e pensar em ações preventivas, pois nesses casos houve a intenção de matar, entretanto, a ação não saiu como planejado.

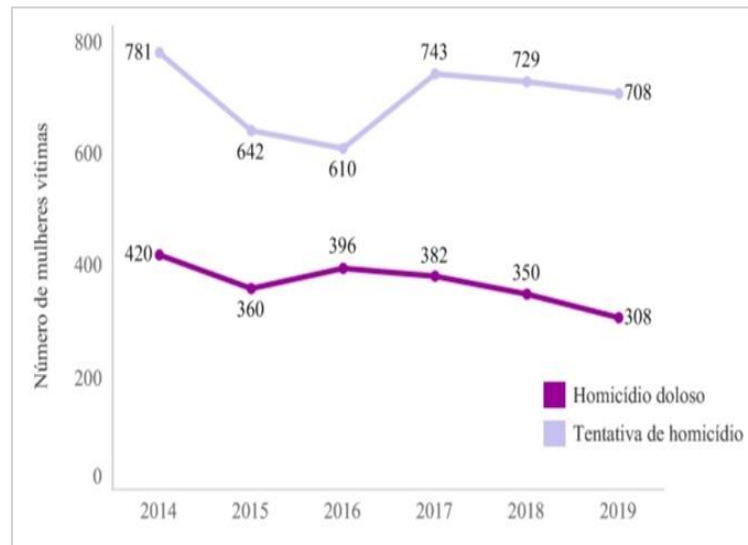
No ano de 2019, tiveram 308 vítimas de homicídios dolosos, caracterizando 12,0% a menos do que em 2018. Dentro desse número, 85 casos foram de feminicídios. Da mesma forma, os números de tentativas de homicídios também tiveram uma queda em relação ao último ano. Foram 708 vítimas em 2019, sendo

⁶ Lesão corporal dolosa está definida no artigo 129 do Código Penal: “Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.”

⁷ O feminicídio, está no rol das qualificadoras do homicídio, no artigo 121 em seu inciso VI: “Se o homicídio é cometido: (...) VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (...) A - Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Pena - reclusão, de 12 a 30 anos”

uma redução de 2,9% em relação ao ano anterior, uma variação média de menos 21 vítimas. Dentre desse número, foram 334 tentativas de feminicídio.

Gráfico 3: Mulheres vítimas de homicídio doloso e tentativa de homicídio

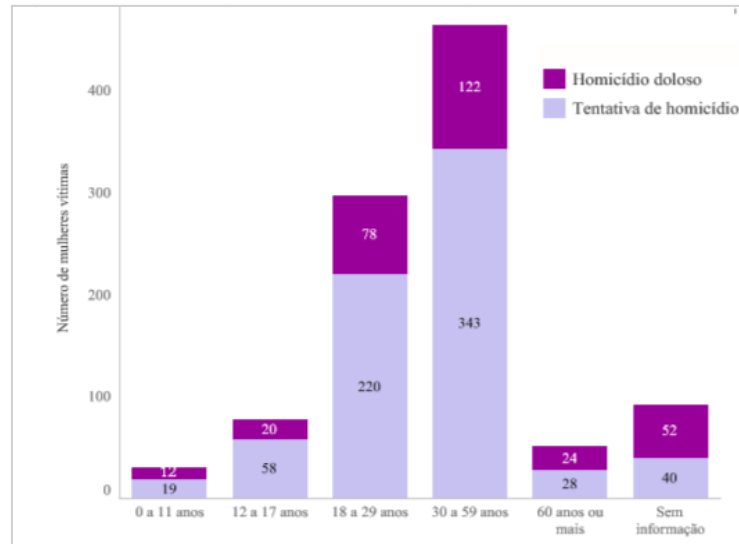


Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.26)

Nesse sentido, conclui-se que a média em 2019 foram de 26 vítimas de homicídio doloso por mês, e a média de tentativa de homicídio foi mais do que o dobro, 59 vítimas no Estado do Rio de Janeiro.

Sobre o perfil por idade das vítimas de homicídio doloso a maior parte está na faixa etária entre 30 e 59 anos com 39,6%, somado a isso, para as tentativas de homicídio segue o mesmo padrão de idade, mas com 48,4% das vítimas.

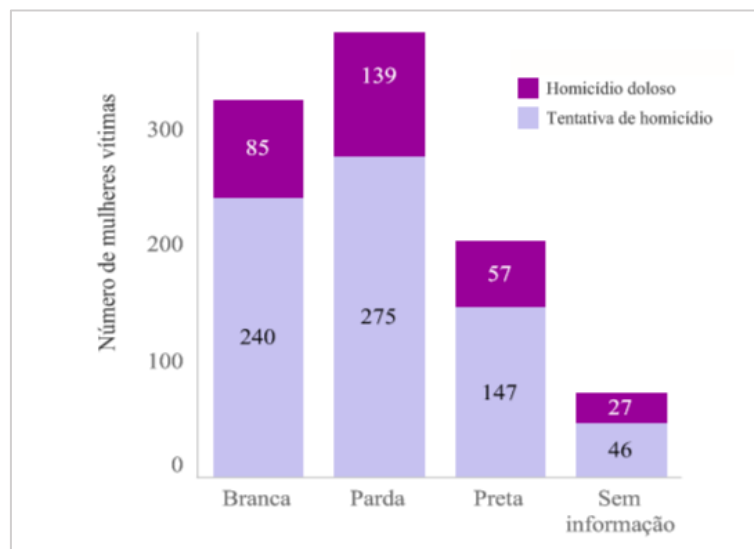
Gráfico 4: Faixa etária das vítimas de homicídio doloso e tentativa de homicídio



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.29)

Na característica em relação a cor da pele, o maior número de vítimas para os dois delitos era de pardas, com 45,1% das vítimas de homicídio e 38,8% das vítimas de tentativas de homicídio. Quando somadas os registros de pardas e pretas, totalizava 63,6% de mulheres negras vítimas de homicídio consumado e 59,6% de mulheres negras vítimas de tentativa de homicídio.

Gráfico 5: Cor das vítimas de homicídio doloso e tentativa de homicídio



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.29)

Esses dados são coerentes com o perfil geral das mulheres vítimas de violência doméstica que estudamos acima e nos afirmam mais uma vez que as mulheres negras são as mais vitimadas por esses delitos.

A socióloga e consultora Ana Paula Portella em uma reportagem no site G1⁸ afirma que nessa situação primeiro é essencial entender os perfis raciais pois:

O Brasil é um país de maioria negra, com 56% da população preta ou parda. E a gente tem um impacto imensamente desproporcional da violência, assim como a gente tem de outras vulnerabilidades, sobre essa população negra. (PORTELLA, 2020, online)

Nesse sentido, Portella complementa, que é necessário olhar os problemas e contextos de violência de forma diferente entre as mulheres brancas e negras, pois são realidades completamente diferentes causadas pelo racismo institucional e estrutural da sociedade.

A gente termina formulando políticas pretensamente universais, que iriam atender a todas as mulheres, mas, na verdade, a gente termina atendendo só as mulheres brancas. Isso segue reforçando e reproduzindo a vulnerabilidade das mulheres negras, porque não há políticas específicas voltadas para as necessidades delas e seus riscos específicos (PORTELLA, 2020, online)

Observamos, que é necessária uma reformulação das políticas públicas de proteção a mulher, de modo que considere as questões históricas de racismo enfrentadas pelas mulheres negras e identifique o contexto diferente dessa violência.

A violência para essas mulheres vai além das situações que ocorrem no presente, mas está ligada ao processo de genocídio do povo negro no Brasil, diretamente ligado à escravização de seres humanos de pele negra. O processo começa já nos navios negros, onde os negros que foram escravizados, morriam antes de chegar em território brasileiro. O Brasil se construiu sob a escravidão, que levou a consolidação do racismo e da inferiorização da população negra, com 400 anos sob regime de escravidão e 128 anos em um estado que, apesar dos importantes avanços, demorou a se preocupar com a emancipação da população negra. (ROZA, 2016, p.65)

Portanto, é indispensável pensarmos a proteção da mulher negra, sem ponderar a história dessas mulheres. Compreendendo que os dados estatísticos refletem as consequências históricas e sociais dessa realidade.

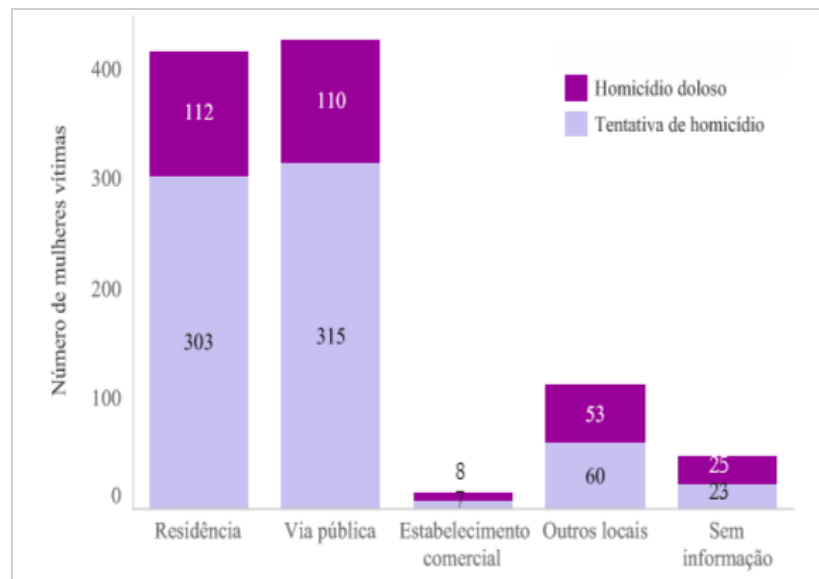
Também destaca-se os dados, sobre o estado civil das mulheres, houve um grande número de vítimas sem essa informação nos registros dos dois delitos, sendo

⁸ Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/mulheres-negras-sao-as-principais-vitimas-de-homicidios-ja-as-brancas-compoem-quase-metade-dos-casos-de-lesao-corporal-e-estupro.ghtml>> Acesso em 25 de Novembro se 2020.

53,6% de homicídio doloso e 21,5% da tentativa de homicídio. Entretanto, com base nos dados recolhidos, a maior parte das vítimas era solteira, um padrão encontrado nos dois delitos, sendo esse estado civil de 27,6% das vítimas de homicídio doloso e de 43,9% das vítimas de tentativa de homicídio. Em seguida, ressalta-se as mulheres casadas ou que viviam com seus companheiros, com 28,4% de vítimas de tentativa de homicídio.

É importante destacar que a maior parte das vítimas de homicídio doloso estava em residências quando foram vitimadas, sendo 36,4%. As tentativas de homicídio, por sua vez, ocorrem frequentemente em locais públicos com 44,5% das vítimas, mas a proporção de vitimização em residências é muito próxima com 42,8% dos casos.

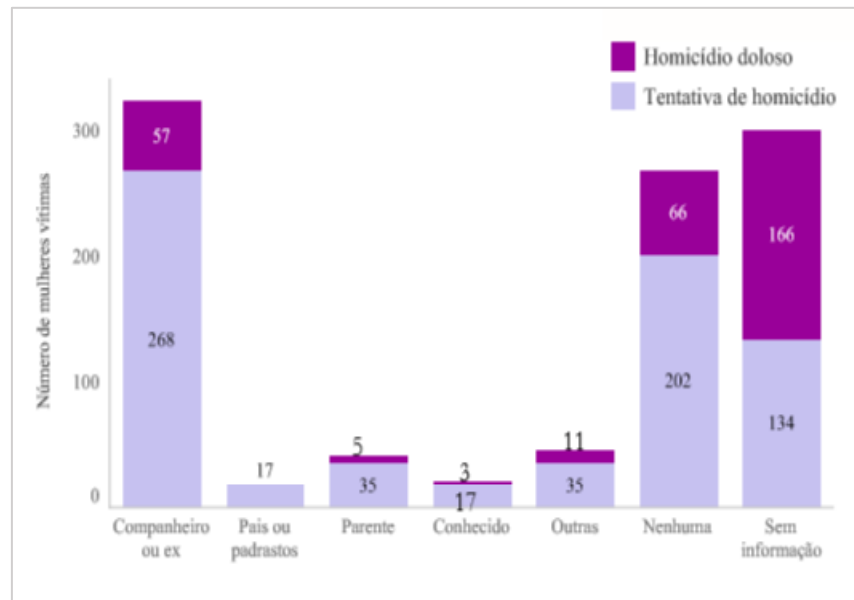
Gráfico 6: Tipo de local dos crimes de homicídio doloso e tentativa de homicídio



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.30)

No quesito de relação com o autor do crime de homicídio e tentativas, também houve grande número de casos sem informação, chegando a 53,9% para homicídios dolosos e tentativas 18,9% de não informação. Contudo, do que pode ser observado, a maioria das mulheres vítimas de homicídio doloso não tinha relações com o autor do crime sendo 21,4% dos casos, apesar disso, quando são somadas as categorias de pessoas próximas a vítima, o percentual chega a 24,7% com a relação preexistentes com os autores.

Gráfico 7: Tipo de relação entre vítima e autor de homicídio doloso e tentativa de homicídio



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.31)

No caso das vítimas de tentativa de homicídio, o maior percentual foi da relação das vítimas com companheiros e ex-companheiros, com 37,9%, mas somando com as categorias de pessoas próximas a mulher, o percentual chega a 47,6% dos casos.

Mesmo com a falta de informação em muitos casos, através dos dados obtidos, pode-se afirmar que na maioria dos casos teve o uso de arma de fogo. Segundo os dados, 43,8% das mulheres vítimas de homicídio doloso no Rio de Janeiro, morreram devido ao uso de armas de fogo.

Nesse contexto, também analisaremos os oitenta e cinco (85) casos de feminicídio no Estado do Rio de Janeiro. Esse crime é a faceta mais cruel da violência contra a mulher, pois a morte é em razão do seu gênero, ou seja, mata-se a mulher pelo fato de ela ser mulher. Em 2015, a Lei n.º 13.104 foi promulgada e incluiu a prática como nova qualificadora do crime de homicídio. Dentre as principais alterações o crime de feminicídio possui pena mais rigorosa que varia de 12 a 30 anos, sendo superior a pena do homicídio simples, onde sua pena máxima de 20 anos.

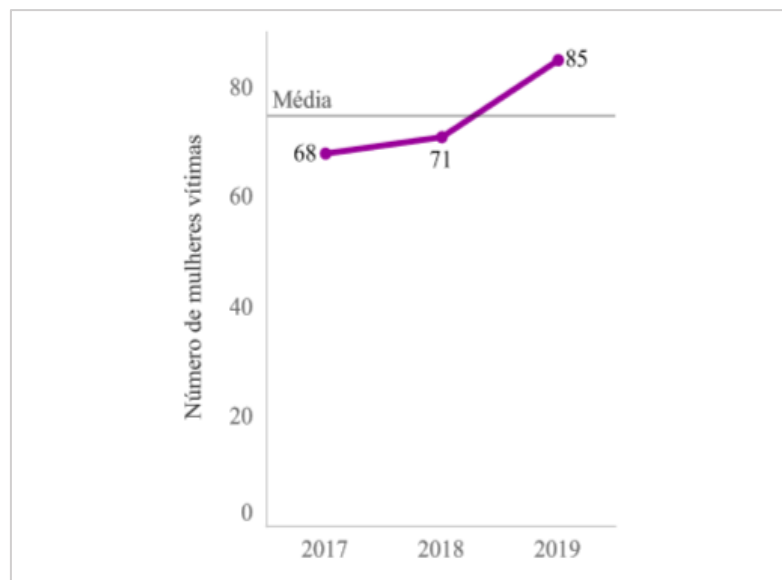
Antes do estabelecimento dessa lei, o feminicídio era qualificado conforme o entendimento jurídico, muitas vezes os julgadores entendiam o crime como espécie de “crime passional”. Com isso, houve diversas penas diminuídas e muitos acabavam beneficiando os feminicidas.

Sobre isso, Ortega (2016, p. 1) confirma que antes do advento da nova qualificadora, os crimes eram registrados sem uma pena específica:

A depender do caso concreto, o feminicídio (mesmo sem ter ainda este nome) poderia ser enquadrado como sendo homicídio qualificado por motivo torpe (inciso I do § 2º do art. 121) ou fútil (inciso II) ou, ainda, em virtude de dificuldade da vítima de se defender (inciso IV). No entanto, o certo é que não existia a previsão de uma pena maior para o fato de o crime ser cometido contra a mulher por razões de gênero

Portanto, vemos que antes da Lei n.º 13.104/15, não havia punição especial quando o homicídio era praticado contra a mulher por razões de gênero, era de certa forma, punido o crime de forma generalizada. Contudo, a partir da criação da lei, as penas foram alteradas e ficaram mais rigorosas nesses casos.

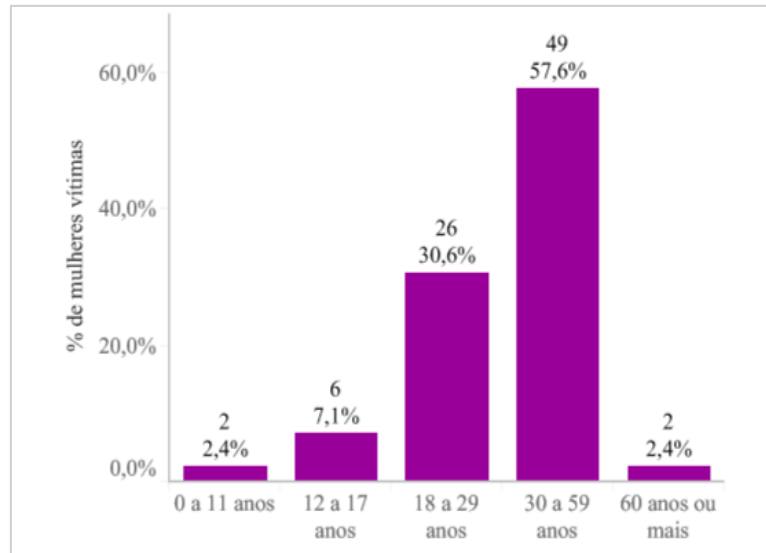
Gráfico 8: Vítimas de feminicídio – 2017 a 2019



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.35)

Nas características do perfil por idade dos crimes de feminicídio, os dados mostram que a faixa etária de “adultas” ainda é a mais atingida. Sendo a idade de 30 a 59 anos com 57,6% dos casos e 18 a 29 anos com 30,6% dos casos, somando as duas classificações representam 88,2% do total das vítimas.

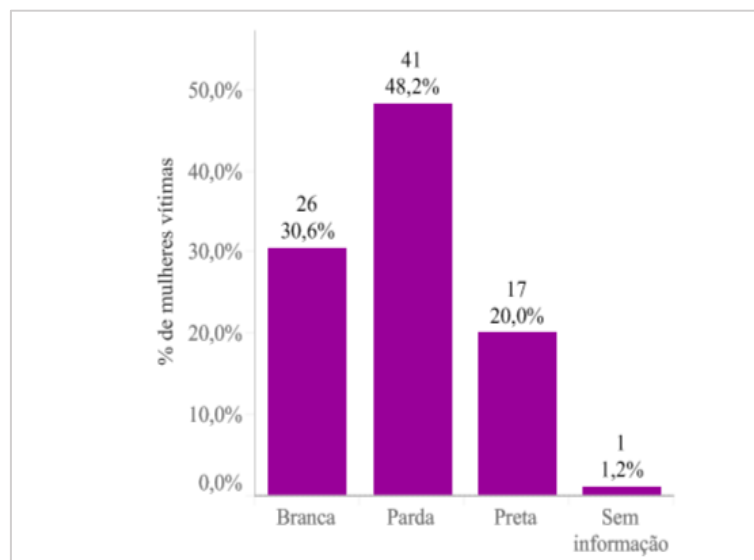
Gráfico 9: Faixa etária das vítimas de feminicídio



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.37)

Da mesma forma, o perfil por cor da pele das vítimas de feminicídio somam 68,2% de mulheres negras.

Gráfico 10: Cor das vítimas de feminicídio



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.37)

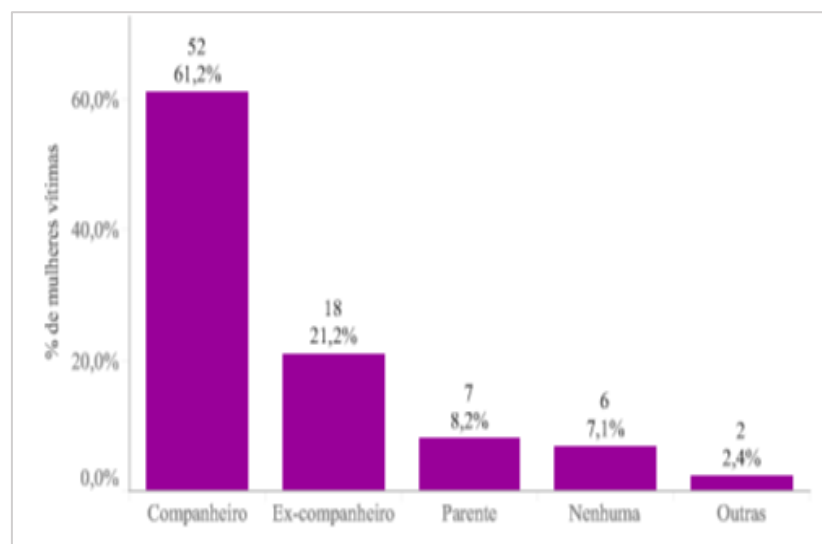
Outro dado alarmante, em 2019 o maior número dos crimes de feminicídio foram cometidos por companheiros ou ex-companheiros, totalizando 82,4% dos casos. Essa realidade é preocupante pois fortalece a violência de gênero no contexto da violência doméstica e familiar.

Nos termos de Teles e Melo (2003, p. 18)

O conceito de violência de gênero demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indicam que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim de um processo de socialização

Portanto, os dados sobre os companheiros ou ex-companheiros serem os que mais cometem o crime de feminicídio, é um retrato das relações violentas entre sexo que são reforçadas pelo patriarcado ao longo da história, esse fato evidencia que essa cultura socialmente construída impacta a vida das mulheres até hoje.

Gráfico 11: Relação entre vítima e autor do crime de feminicídio



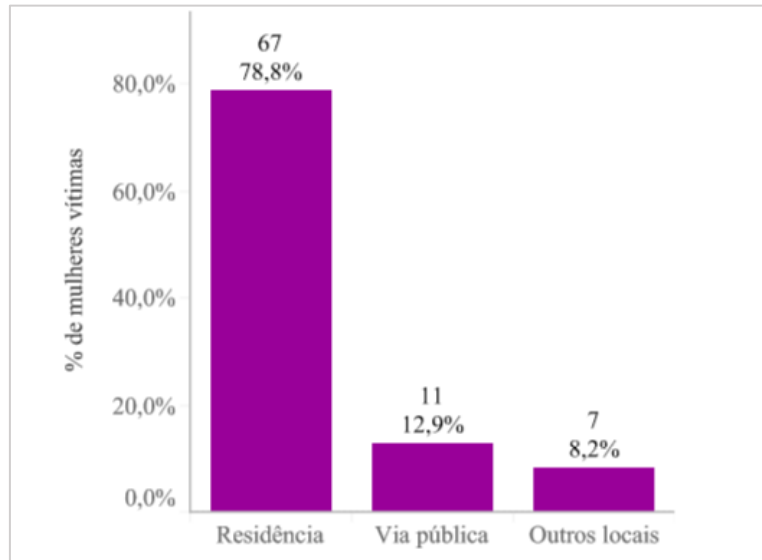
Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.38)

Observamos, que o feminicídio é motivado pelo ódio contra as mulheres, sendo a questão principal desse ódio relacionada ao fato da mulher ser mulher. Barros (2015, p. 1) afirma que:

O feminicídio pode ser definido como uma qualificadora do crime de homicídio motivada pelo ódio contra as mulheres, caracterizado por circunstâncias específicas em que o pertencimento da mulher ao sexo feminino é central na prática do delito. Entre essas circunstâncias estão incluídos: os assassinatos em contexto de violência doméstica/familiar, e o menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Os crimes que caracterizam a qualificadora do feminicídio reportam, no campo simbólico, à destruição da identidade da vítima e de sua condição de mulher.

Nesse sentido, os dados nos mostram que no Estado do Rio de Janeiro, 78,8% das vítimas de feminicídio foram mortas dentro de seus próprios lares. Caracterizando determinantes da cultura de dominação masculina no âmbito doméstico e familiar.

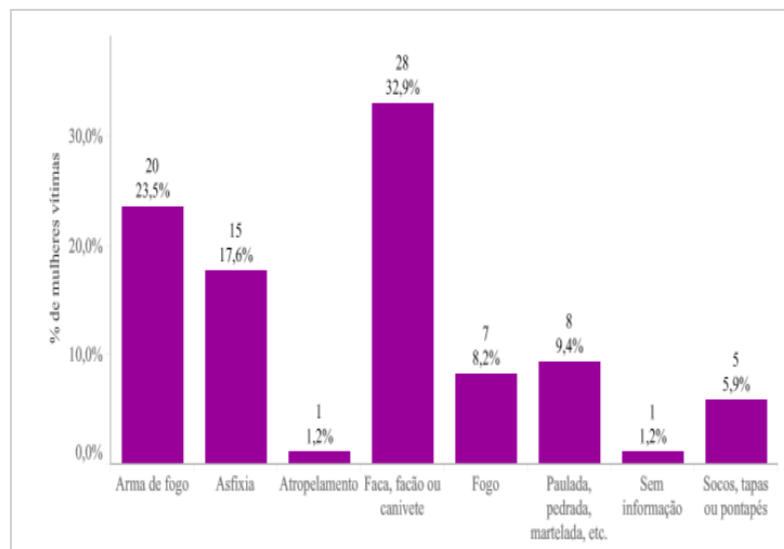
Gráfico 12: Tipo de local do crime de feminicídio



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.38)

Segundo os dados de 2019, os casos acontecem 32,9% com faca, facão ou canivete, 23,5% por armas de fogo, 17,6% por asfixia, 9,4% por paulada, pedrada ou martelada, 8,2% por fogo e 5,9% por socos, tapas e pontapés.

Gráfico 13: Meio empregado nos crimes de feminicídio

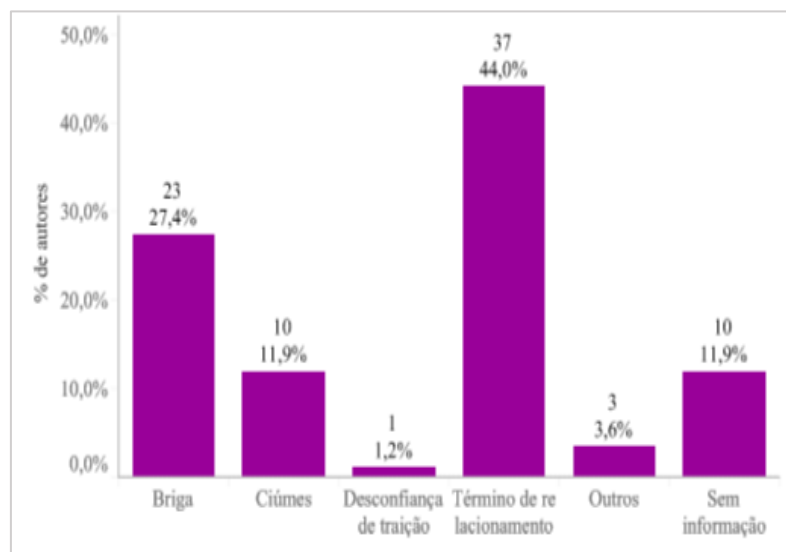


Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.39)

Os dados apontam que 40% das vítimas, já haviam sofrido, outros tipos de violência como física e psicológica e não tinham feito nenhuma denúncia as autoridades.

De acordo com o dossiê (2020) as principais motivações dos casos de feminicídio geralmente ocorrem devido a relação de posse que o indivíduo estabelece sobre a vítima. Com isso, 44,0% dos casos foram pelo fato dos autores não aceitarem o término da relação, outros 11,9% devido ciúmes da vítima e 27,4% por motivos de brigas ou desentendimentos, no qual a principal razão não foi detectada.

Gráfico 14: Motivação dos crimes de feminicídio



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.41)

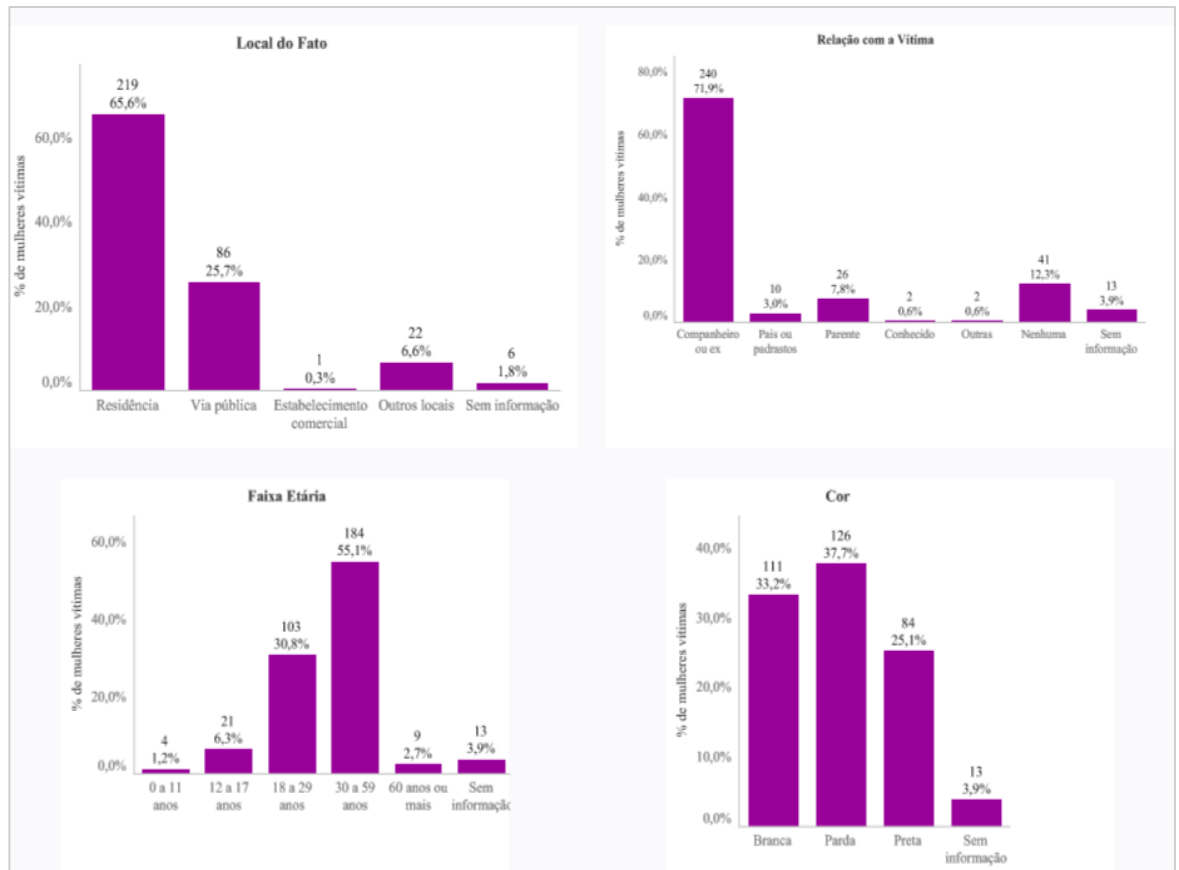
É necessário pontuar que mais da metade dos autores, 51,2% tinham antecedente criminal registrados, não necessariamente contra a mesma vítima. Esses dados nos mostram que mesmo diante da efetivação de uma lei de proteção as mulheres, a impunidade com esses agressores ainda é muito presente na sociedade. Torna-se claro, a falta de rigor no recolhimento dos registros e a garantia completa dos direitos das mulheres vítimas.

Também é interessante lembrar que 35,3% das vítimas possuíam filhos dos seus próprios assassinos e quando um feminicídio é praticado na presença física ou

virtual de descendente ou ascendente da vítima existe uma aplicação de aumento da pena do inciso III, § 7º, do artigo 121 do Código Penal.

Nos casos de tentativas de feminicídio, tiveram registros de 334 vítimas em todo o Estado do Rio de Janeiro em 2019. Esse crime segue basicamente o mesmo padrão dos dados relacionados acima sobre os casos de feminicídios consumados. Ou seja, a maior quantidade dos crimes se concentra nas residências, sendo 65,6% dos casos, do mesmo modo, 71,9% dos autores eram companheiros ou ex-companheiros e a faixa etária também se estabelece em sua maioria como “adulta” entre 18 a 59 anos, totalizando 85,9% dos casos. Além das mulheres negras continuarem sendo o maior número de vítimas em 62,8% dos casos.

Gráfico 15: Dados sobre as tentativas de feminicídio



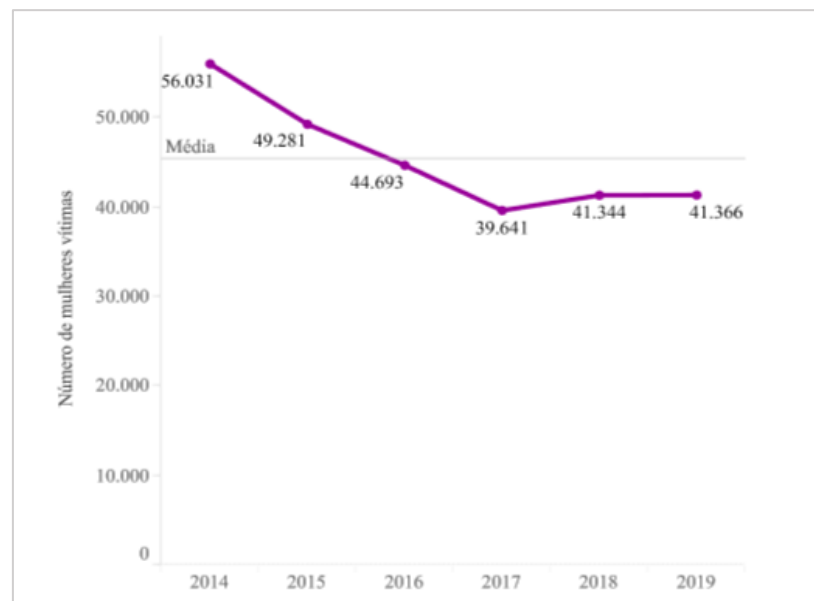
Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.44)

Outro delito compreendido na violência física, é o de lesão corporal. É definido no Código Penal Brasileiro no artigo 129, da seguinte forma: “Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.”

Contudo, caso a lesão seja causada contra familiares nas relações domésticas, há previsão de um aumento da pena para até três anos, passando então a considerar o texto da Lei Maria da Penha. Nesse sentido, é importante observar esse crime quando se trata de violência doméstica e familiar.

Os dados nos mostram que em 2019 foram 32,2%, sendo 41.366 casos de lesão corporal dolosa no Estado do Rio de Janeiro. Foram em média 3.477 vítimas por mês, um pouco mais de 113 vítimas por dia e quase cinco vítimas de lesão corporal por hora.

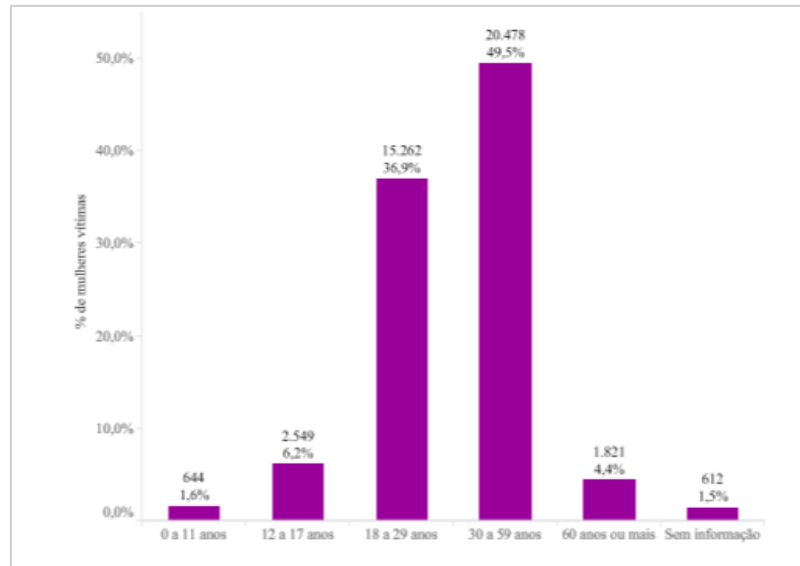
Gráfico 16: Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.46)

O perfil das vítimas nesse caso, acontece do mesmo modo que os mencionados de homicídio doloso, de feminicídio e das versões tentadas, se caracteriza em sua maioria de mulheres entre 30 e 59 anos, totalizando 49,5% dos casos de lesão corporal.

Gráfico 17: Faixa etária das vítimas de lesão corporal dolosa

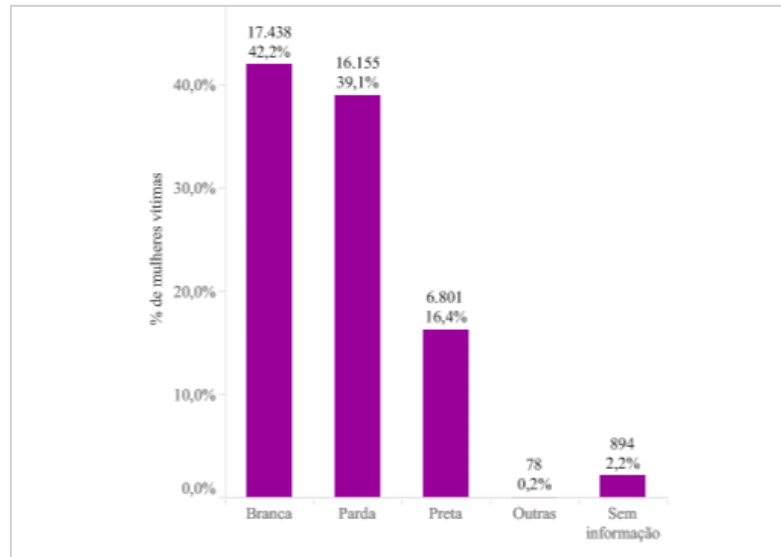


Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.49)

Nesse delito, as vítimas de cor branca foram as que mais tiveram casos registrados, sendo um total de 42,2% das mulheres vitimadas. Contudo, a relação das mulheres pardas foi bem próxima, simbolizando 39,1% dos casos.

É essencial notificar, que em relação aos outros delitos incluídos na Violência Física, a lesão corporal foi de maioria mulheres brancas em comparativo com o número de pardas e pretas separadamente. Apesar disso, quando unimos as estatísticas de mulheres pardas e pretas, ficamos com um total de 55,5% de mulheres negras vítimas de lesão corporal dolosa. Somando a maioria dos casos, assim como nos dados de homicídio doloso e feminicídio como analisamos acima.

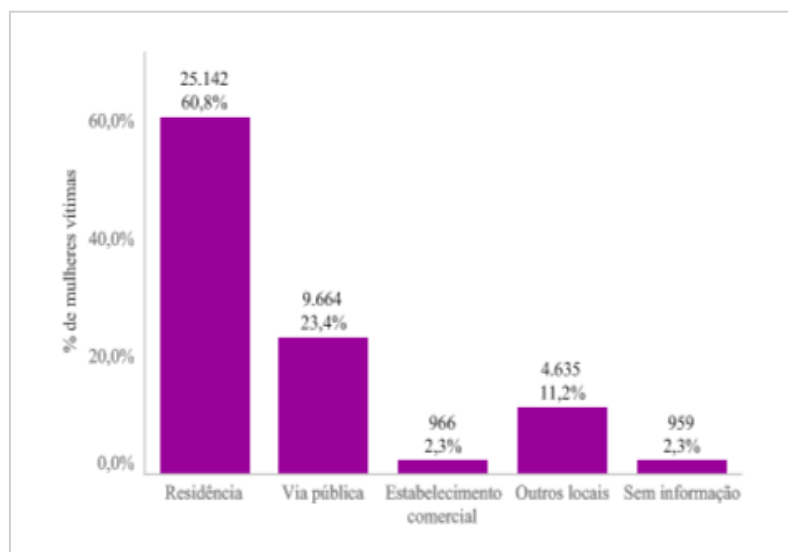
Gráfico 18: Cor das vítimas de lesão corporal dolosa



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.49)

No que diz respeito ao estado civil, mantém o padrão dos casos de violência física, sendo 52,4% das mulheres solteiras e em seguida 31,8% as mulheres casadas ou que viviam com seus companheiros. Os dados também destacam que a maioria das mulheres vítimas de lesão corporal dolosa sofreram essa violência dentro do ambiente residencial, totalizando 60,8% dos casos.

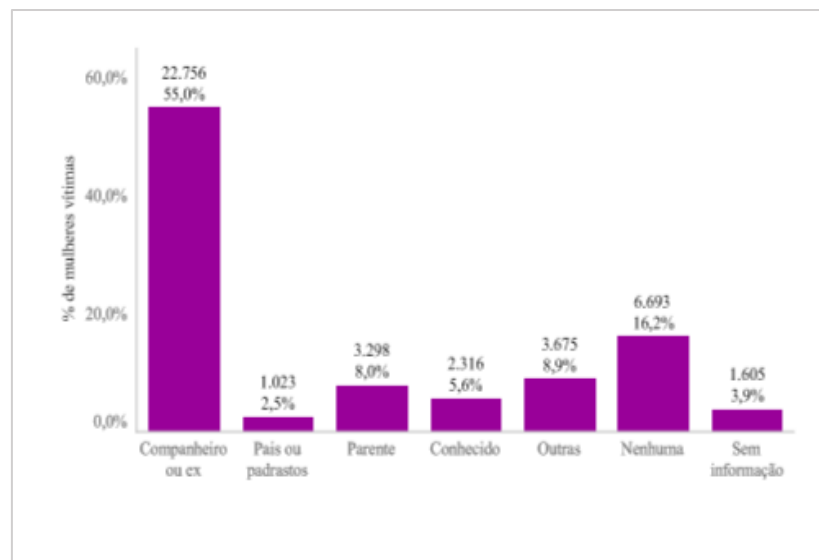
Gráfico 19: Tipo de local do crime de lesão corporal dolosa



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.50)

Esse crime tem relação justamente com o convívio da mulher com o agressor, que 55,0% dos casos é cometido por companheiros ou ex-companheiros. E quando são somadas as categorias de pessoas próximas a vítima, sendo elas, companheiro, ex-companheiro, pais e padrastos, parentes, conhecidos, entre outros, esse número chega no total de 80,0% de autores que eram o convívio da vítima. Um número absurdamente alto e alarmante no contexto doméstico e familiar.

Gráfico 20: Relação entre vítima e autor do crime de lesão corporal dolosa



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.50)

Os dados do Dossiê (2020) nos mostram que a violência física cresceu em 2019 e isso revela a cultura patriarcal e machista como marco dessa realidade. Os crimes contra a vida da mulher se destacam e tem números altos, portanto, torna-se necessário buscar estratégias políticas e sociais para vencermos a sociedade capitalista que reproduz opressão e exploração através das relações sociais.

Somado a isso, também observamos a seguir, os dados sobre a violência sexual, na qual se estabelece cotidianamente na vida das mulheres cariocas.

3.2.2. Violência Sexual

A violência sexual se caracteriza segundo consta na Lei nº 11.340/06 em seu artigo 7º inciso III da seguinte forma:

[...]

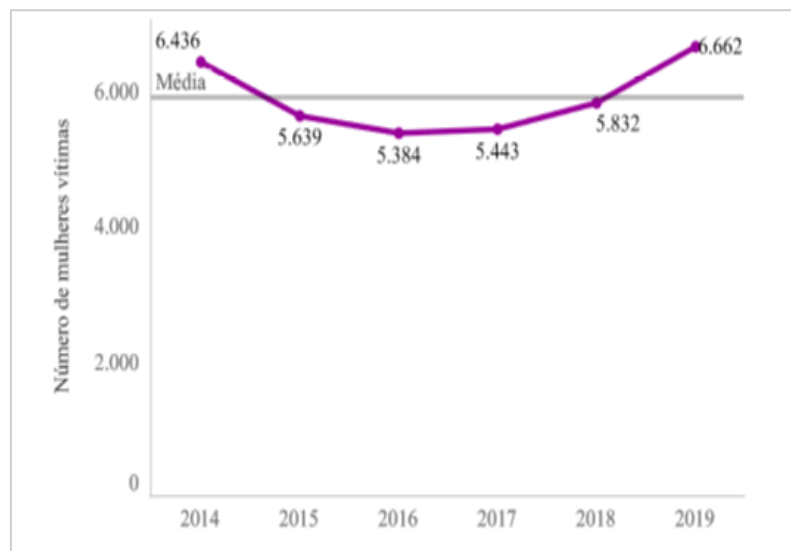
III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2018).

De acordo com Porto (2014, p. 35), a violência sexual se define como "constrangimento com o propósito de limitar a autodeterminação sexual da vítima, tanto pode ocorrer mediante violência física como através de grave ameaça (violência psicológica)".

Segundo o Dossiê, o ano de 2019 registrou o maior número de vítimas no estado durante os últimos seis anos. Sendo no total de 6.662 mulheres vítimas de violência sexual no Rio de Janeiro. Isso significa que, aproximadamente, 18 mulheres foram violentadas sexualmente por dia.

Essa realidade reflete os fundamentos da desigualdade de gênero em ações cotidianas, onde o domínio masculino prevalece sobre a mulher. O número alto de casos de violência sexual, mesmo diante de uma Lei de proteção como a Lei Maria da Penha, evidencia que muito ainda precisa ser feito para o enfrentamento dessa violência. Através de políticas públicas que sejam efetivas mas também monitoradas de perto objetivando a redução e extermínio dessa violência alimentada por uma sociedade patriarcal e machista.

Gráfico 21: Mulheres vítimas de Violência Sexual



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.54)

Como evidenciamos nesse estudo, por meio da lei nº 12.015/2009, os crimes relacionados a violência sexual passaram a ser tratados como crimes contra a dignidade sexual. Essa mudança passou a reconhecer juridicamente a liberdade e dignidade sexual como itens que constituem a dignidade humana.

Os delitos tratados nesse tópico sobre violência sexual serão os enquadrados como estupro⁹, tentativa de estupro, importunação sexual¹⁰, assédio sexual¹¹ e ato obsceno.¹²

Os dados afirmam que a Violência Sexual sofrida pelas mulheres no Rio de Janeiro aumentou 14,2% do ano de 2018 para 2019. Como também os casos de estupro subiram 3,2% e de tentativa de estupro com 8,8% a mais de um ano para o outro. Dentro desse contexto, destaca-se o aumento do assédio sexual que apresentou 22,0% de casos.

Segundo Faleiros (2000, p.15), o assédio sexual deve ser entendido como:

Situação de ultrapassagem (além, excessiva) de limites: de direitos humanos, legais, de poder, de papéis, do nível de desenvolvimento da vítima, do que esta sabe e compreende, do que o abusado pode consentir, fazer e viver, de regras sociais e familiares e de tabus. E que as situações de abuso infringem maus tratos às vítimas.

Somado aos dados acima, os casos de ato obsceno, por sua vez, tiveram redução nos registros de 10,9% em 2019. Em relação ao crime de importunação sexual, só foi instaurado a partir da lei nº 13.718/2018, portanto, não foi possível calcular uma comparação entre os anos.

Gráfico 22: Violência Sexual segundo delitos analisados

⁹ Estupro está definido no artigo 213 do Código Penal: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Pena - reclusão, de seis a dez anos.

¹⁰ Importunação sexual está definido no artigo 215-A do Código Penal: “Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. Pena - reclusão, de um a cinco anos, se o ato não constitui crime mais grave”.

¹¹ Assédio sexual está definido no artigo 216-A do Código Penal: “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena - detenção, de um a dois anos”.

¹² Ato obsceno está definido artigo 233 do Código Penal: “Praticar ato obsceno em lugar público, aberto ou exposto ao público. Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa”.

Forma de violência/ delito	Nº de vítimas mulheres em 2018	Nº de vítimas mulheres em 2019	Diferença % de 2019 em relação a 2018	Taxa por 100 mil mulheres (2019)
Violência Sexual	5.832	6.662	14,2%	79,6
Estupro	4.543	4.687	3,2%	56,0
Importunação sexual	-	1.154	-	13,8
Tentativa de estupro	308	335	8,8%	4,0
Assédio sexual	150	183	22,0%	2,2
Ato obsceno	193	172	-10,9%	2,1
Importunação ofensiva ao pudor	638	131	-79,5%	1,6

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.55)

Em 2019, segundo o Dossiê Mulher, aproximadamente 12 mulheres foram vítimas de estupro por dia, no Rio de Janeiro. Tiveram 4.687 registros de mulheres vitimadas no ano, um aumento de 3,2% em relação ao ano de 2018.

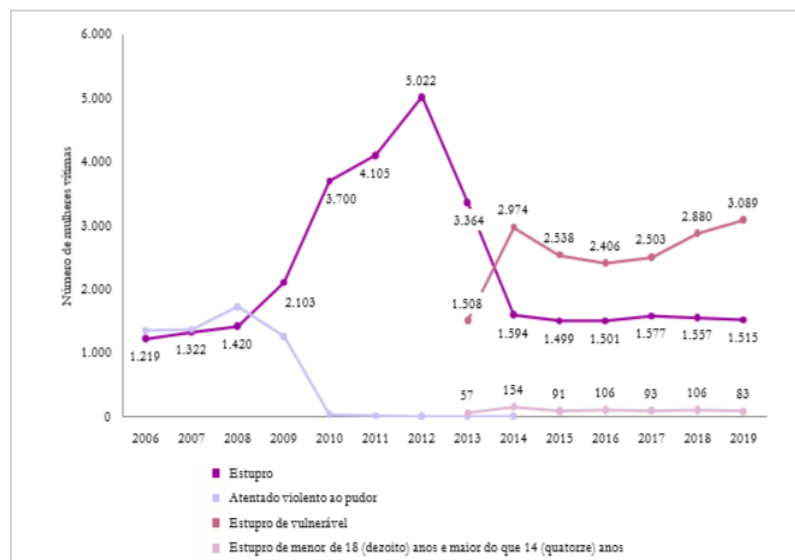
Apesar de homens e meninos também serem possíveis vítimas de estupro, este é um crime praticado, principalmente, por homens contra mulheres, sendo elas o principal foco da violência. O estupro é, conseqüentemente, uma forma de violência de gênero, resultante de uma cultura de subordinação social das mulheres. São estabelecidas regras sociais advindas de uma tradição patriarcal que constrói relações desiguais, na qual o homem possui desejo sexual ativo e precisa satisfazê-lo, enquanto a mulher, por sua vez, possui a sexualidade voltada e resumida para a reprodução, além de ser tida como objeto do desejo masculino, devendo, portanto, realizar o desejo e as vontades do homem. (DOSSIÊ MULHER, 2020, p.59)

Para a análise dos dados, o Dossiê, unificou os dados de estupro, estupro com resultado lesão corporal grave e estupro com resultado morte, na categoria “estupro”. E os títulos de atentado violento ao pudor, atentado violento ao pudor com resultado lesão corporal grave e atentado violento ao pudor com resultado morte, unificou em “atentado violento ao pudor”. Do mesmo modo, agrupou os dados de estupro vulnerável, estupro de vulnerável qualificado pela lesão corporal grave e estupro de vulnerável qualificado pelo resultado morte na categoria “estupro de vulnerável”.

¹³Lembrando que a categoria de estupro de menor de 18 anos e maior que 14 anos permaneceu como categoria única.

É importante destacar que quando tratamos da categoria “estupro de vulnerável” estamos relacionando aos crimes sexuais cometidos contra crianças menores de 14 anos. Os dados do Dossiê nos mostram que em 2019 tiveram 1.598 mulheres vítimas de estupro, enquanto 3.089 meninas foram vítimas de estupro de vulnerável. Ou seja, as meninas menores de 14 anos representam 65,9% do total de mulheres estupradas no Rio de Janeiro.

Gráfico 23: Estupro e análise dos delitos



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.63)

Pode-se dizer, que aproximadamente oito meninas são vítimas de estupro de vulnerável por dia, enquanto quatro mulheres são vítimas de estupro no Estado do Rio de Janeiro. Isto é, a cada três estupros, duas são meninas menores de 14 anos. Os números evidenciam que as crianças são as mais expostas nesse crime.

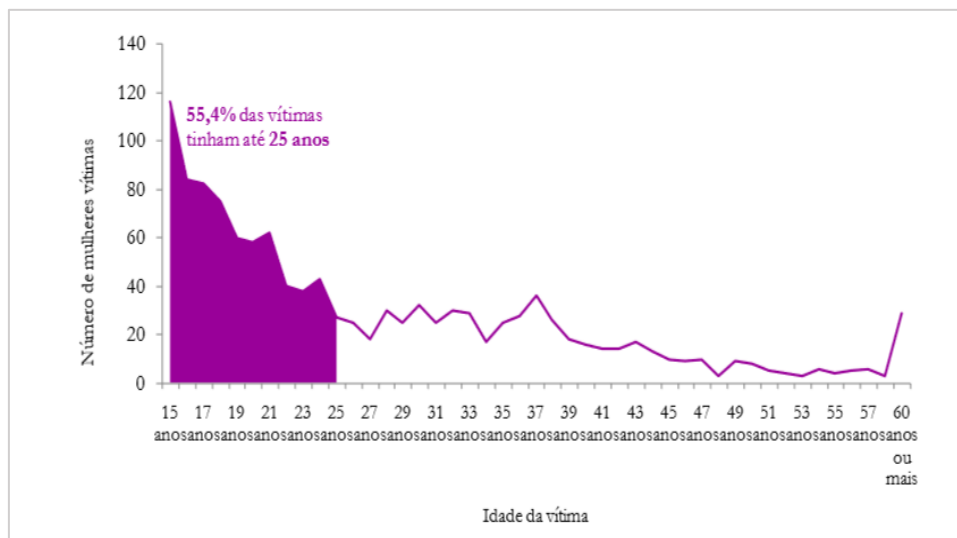
Em relação aos horários no ano de 2019, o crime de estupro tem maior concentração na parte da noite e madrugada dos finais de semana, já as vítimas de estupro vulnerável geralmente têm suas maiores concentrações entre 8h, 10h e 12h. Entretanto, o Dossiê destaca o fato das vítimas de estupro vulnerável terem a maior parte dos casos na parte da manhã, sendo 32,2%, acreditando ser a hora que as

¹³ Estupro de vulnerável está definido no Artigo 217-A do Código Penal: “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos. Pena - reclusão, de oito a quinze anos.”

crianças ficam mais distantes dos seus tutores ou então horários que o agressor tinha mais facilidade de ficar sozinho com a vítima nas residências, escolas ou a caminho delas.

Na pesquisa em relação a idade das vítimas de estupro, evidencia-se uma concentração de adolescentes e jovens, idades consideradas um pouco mais velhas do que as vítimas de estupro de vulnerável. Sendo 55,4% das vítimas com 15 a 25 anos, dentro desse número observa-se que 22,8% tem entre 15 e 18 anos, esses dados alertam mais uma vez a grande vitimização da população infanto-juvenil nos crimes de estupro.

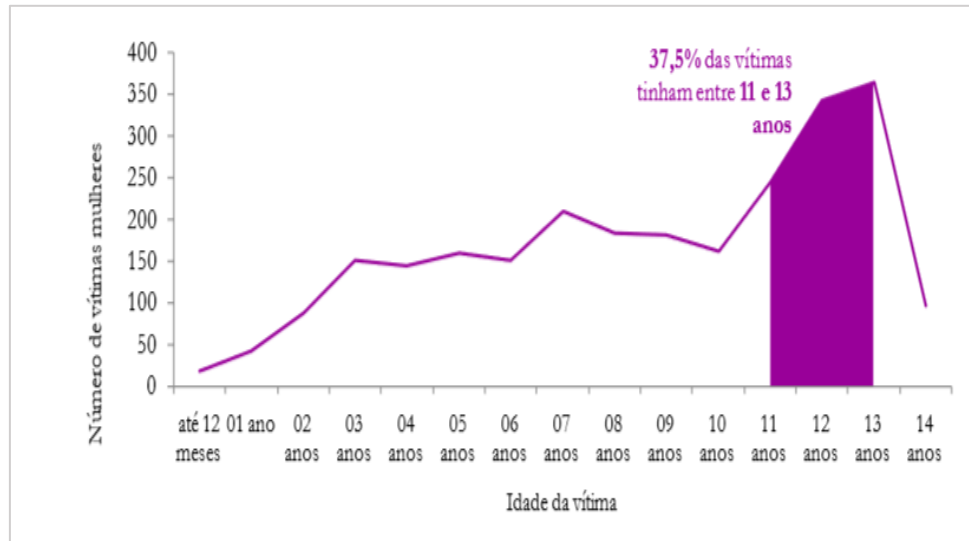
Gráfico 24: Faixa etária das vítimas de estupro



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.67)

Já as vítimas de estupro vulnerável, em 37,5% dos casos, têm entre 11 e 13 anos.

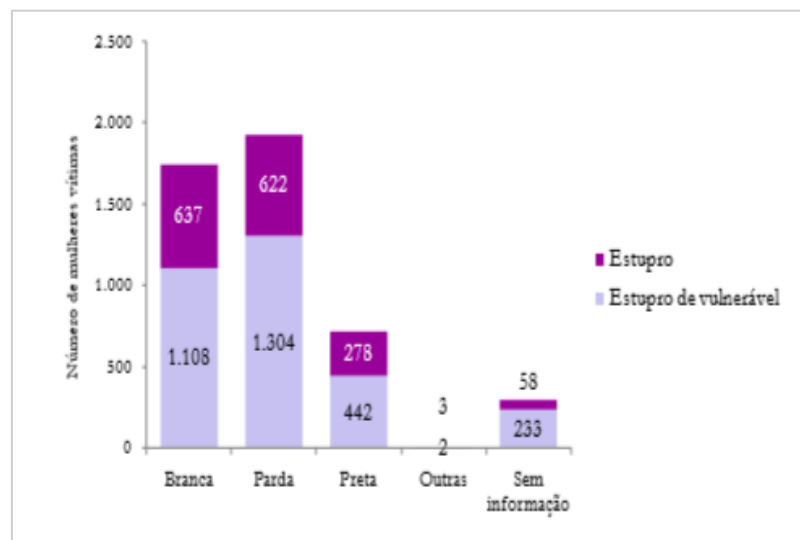
Gráfico 25: Faixa etária das vítimas de estupro de vulnerável



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.67)

Nas análises da cor da pele, foi relatado que a maior concentração nos casos de estupro vulnerável era de pardas, sendo 42,2%. Já nos casos de estupro, foram registrados a maioria de vítimas brancas, no total 39,9%. Contudo, quando somamos as vítimas pardas e pretas identificamos que os números de mulheres negras nesses crimes se elevam, totalizando 56,3% para estupro e 56,5% para estupro de vulnerável.

Gráfico 26: Cor das vítimas de estupro

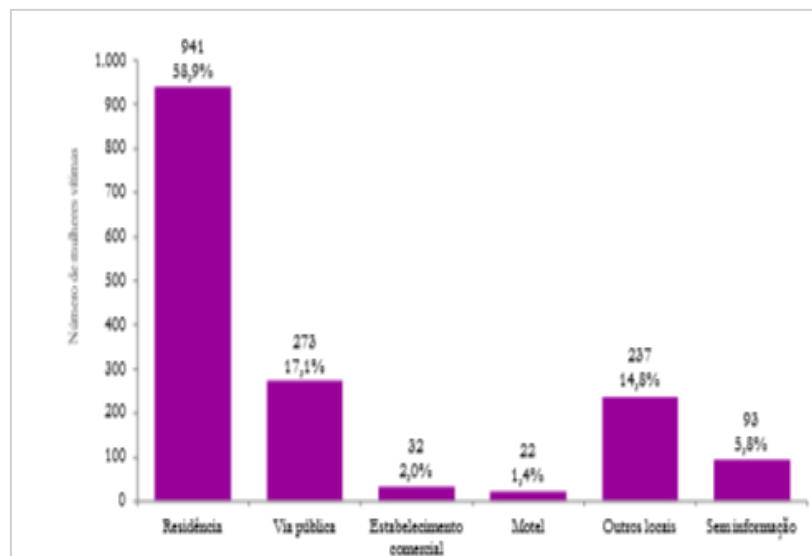


Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.68)

Na perspectiva de estado civil, as vítimas de estupro, devido até mesmo a idade da maioria, foi identificado 71,4% dos casos sendo solteiras. No caso das vítimas de estupro de vulnerável não se fez necessário esse estudo, tendo em vista que se trata de crianças.

Em relação ao local do crime, os dados do Dossiê analisaram separadamente cada um para melhor compreensão da dinâmica que acontecem. E a residência foi novamente o local com maior índice de acontecimentos dos casos. Simbolizando, 58,9% dos locais nos crimes de estupro e 76,9% dos locais nos crimes de estupro de vulnerável.

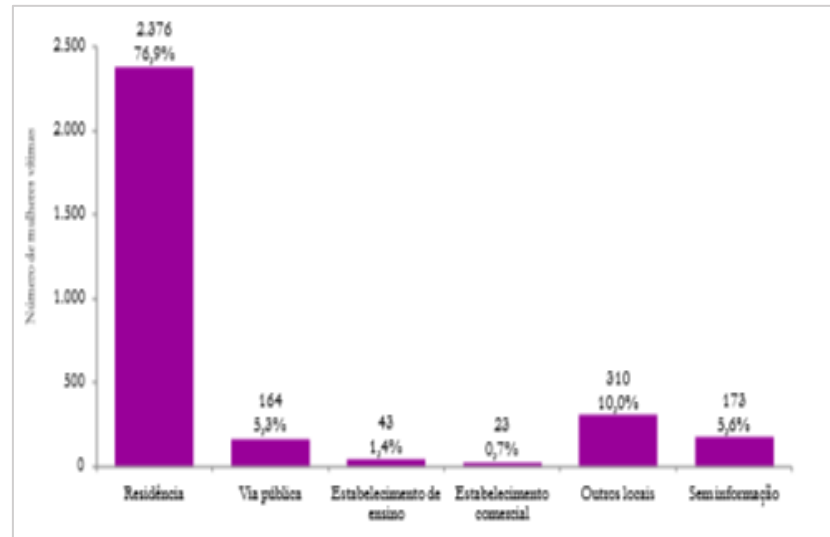
Gráfico 27: Tipo de local do crime de estupro



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.69)

Os locais públicos representaram 17,1% nos casos de estupro e 5,3% nos casos de estupro de vulnerável, tornando claro que quando se trata de crianças e adolescentes, locais como a sua casa, casa de familiares, residências no geral são mais recorrentes.

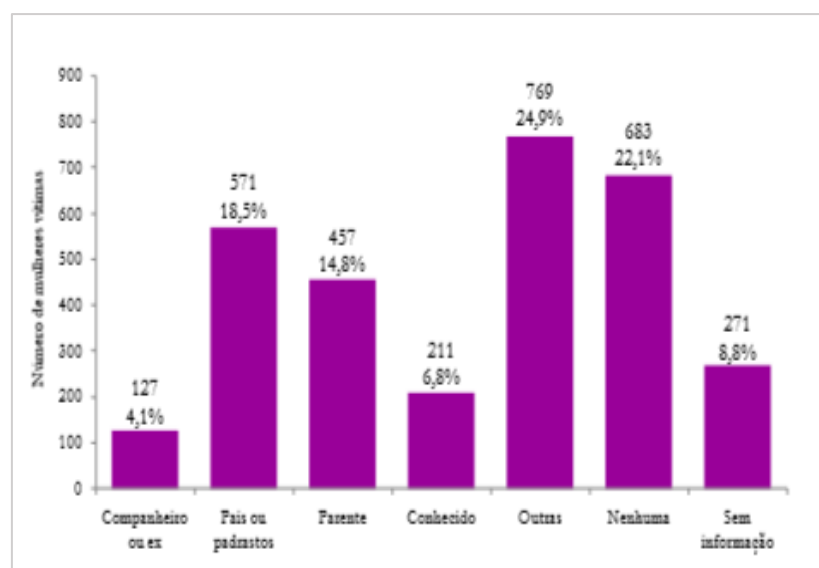
Gráfico 28: Tipo de local do crime de estupro de vulnerável



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.69)

Nas análises sobre a relação da vítima com o agressor, é evidenciado que 44,2% das vítimas de estupro de vulnerável foram estupradas por pessoas conhecidas do seu meio social, sendo eles: pais ou padrastos em 18,5% dos casos, parentes no geral em 14,8%, conhecidos 6,8% e companheiros ou ex companheiros em 4,1% dos casos. Fica claro a violência intrafamiliar como também a fragilidade das relações familiares vividas pelas crianças vítimas.

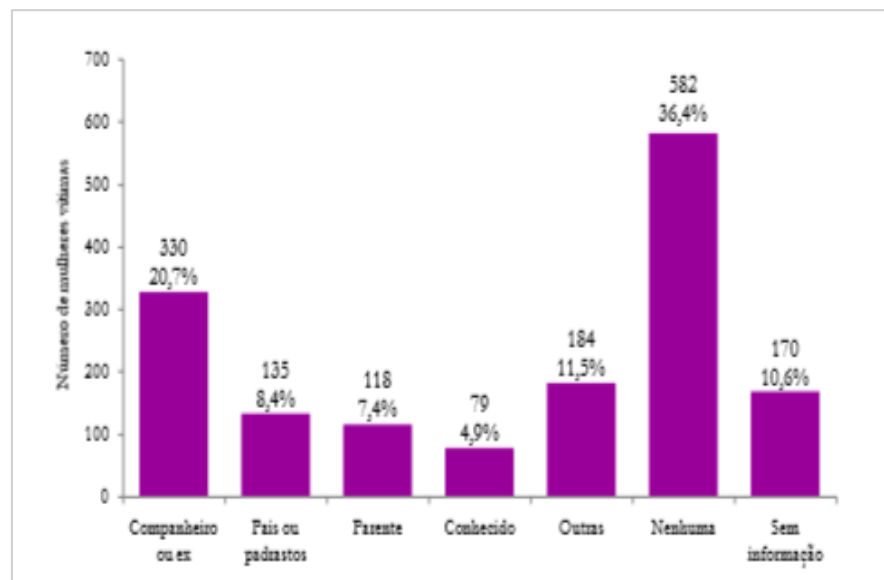
Gráfico 29: Relação entre vítima e autor do crime de estupro de vulnerável.



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.69)

A relação com os agressores nos casos de estupro se caracteriza em 41,4% também com pessoas conhecidas, sendo 20,7% de companheiros ou ex-companheiros, 8,4% pais ou padrastos, 7,4% de parentes e 4,9% de conhecidos. Nesse crime, os números elevados de autores companheiros ou ex-companheiros nos alerta para a possibilidade do estupro ser acometido por um parceiro íntimo da vítima, ou seja, dentro do próprio relacionamento.

Gráfico 30: Relação entre vítima e autor do crime de estupro



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.69)

É importante destacarmos um panorama dos registros de tentativas de estupro no ano de 2019 no Rio de Janeiro. Foram 335 tentativas de estupro do Estado, porém, a faixa etária foi mais acometida em mulheres de 30 a 59 anos, se diferenciando dos dados referente ao estupro. O perfil das vítimas é de 51,3% de mulheres negras e 63,9% de mulheres solteiras.

Gráfico 31: Dados das tentativas de estupro

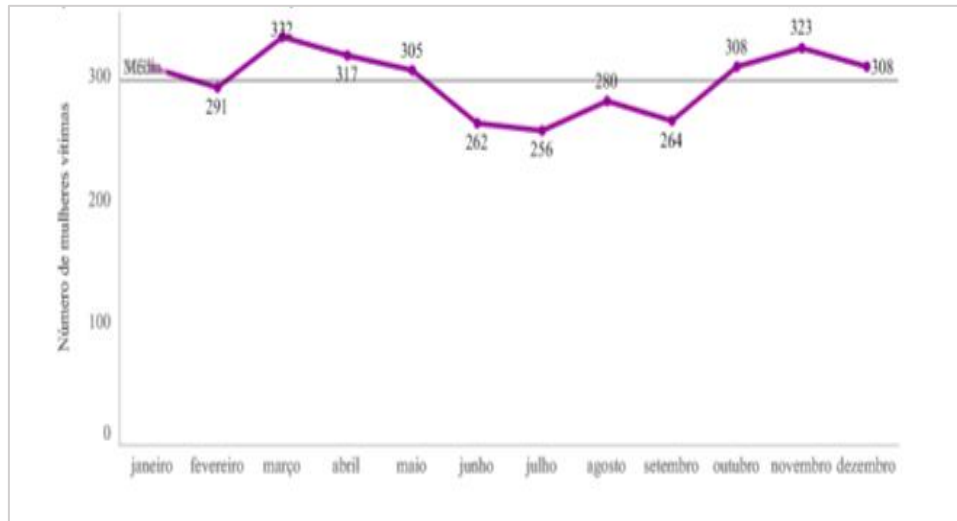


Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.70)

No geral, as vítimas foram abordadas por pessoas desconhecidas, sendo 42,7% dos casos não tinham nenhuma relação com o autor, apesar da maioria dos casos serem relatados também em residências com 49,0% dos registros, tendo maior recorrência de noite e madrugada.

Outro delito analisado no Rio de Janeiro é o de importunação sexual, tiveram 1.154 registros de vítimas em 2019. Uma média de três mulheres sendo importunadas sexualmente por dia. A região com maior número de casos do crime é a capital, concentrando 45,8% dos registros, mas não sendo insignificante o quantitativo de casos no interior do Estado, perfazendo 29,6% dos casos.

Gráfico 32: Mulheres vítimas de importunação sexual

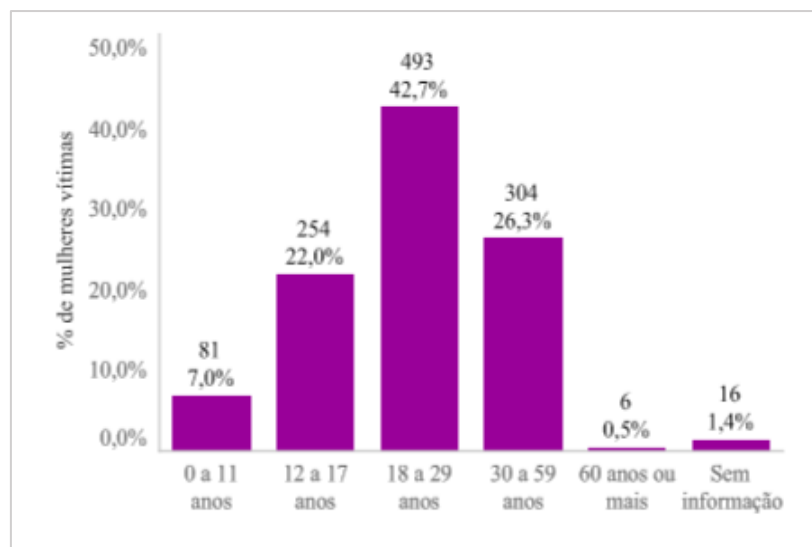


Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.74)

O crime de importunação sexual costuma acontecer em sua maioria durante a semana e na parte da manhã com 31,6% dos registros e da tarde com 32,9% dos registros. Podendo ser compreendido como um possível horário de trabalho, nos quais as mulheres utilizam mais o transporte público.

Junto a isso, a faixa etária que mais sofreu esse crime em 2019 foi a de 18 a 29 anos, totalizando 24,7% dos casos, em segundo as mulheres de 30 a 59 anos em 26,3% dos casos. Somadas as duas faixas, caracterizam 69,0% das vítimas.

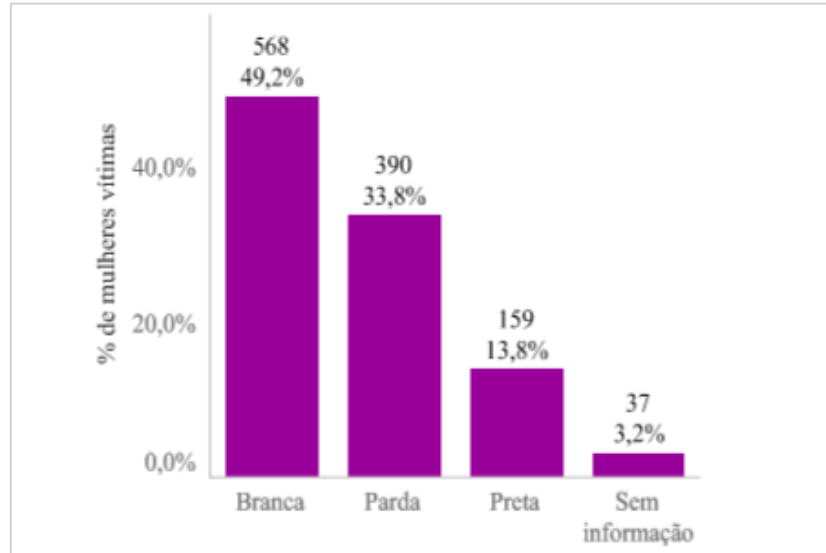
Gráfico 33: Faixa etária das vítimas de importunação sexual



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.76)

A relação com a cor da pele percebemos que esse crime acomete tanto as mulheres brancas, sendo 49,2%, quanto as mulheres negras em 47,6% dos casos. Também é importante destacar que eram solteiras em 73,5% dos casos.

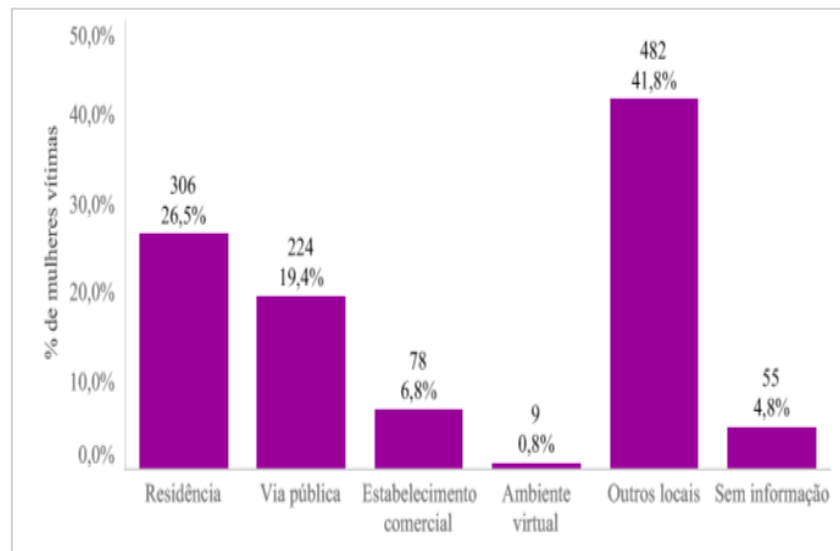
Gráfico 34: Cor das vítimas de importunação sexual



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.76)

Sobre a localidade do crime de importunação sexual, 68,7% dos casos ocorreram em lugares externos a residência.

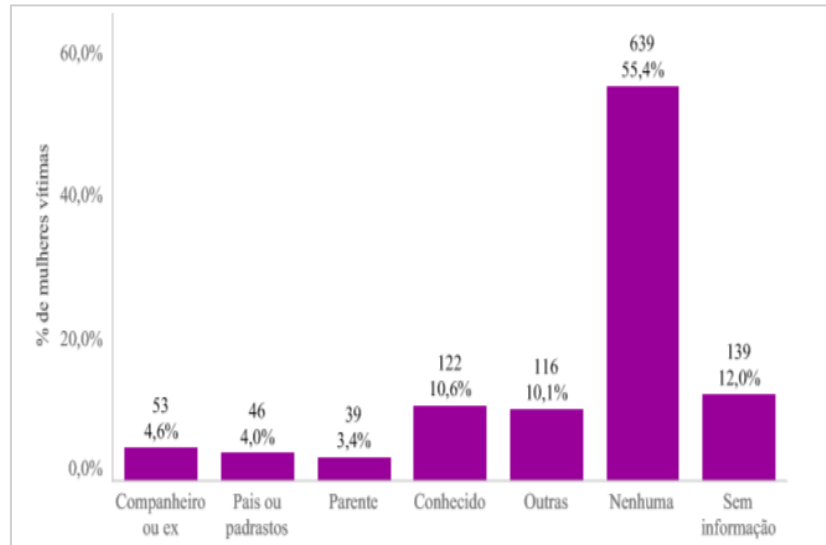
Gráfico 35: Tipo de local do crime de importunação sexual



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.77)

E diferente do estupro, as mulheres poucas vezes conheciam o autor, sendo 55,4% dos registros não tinham nenhuma relação entre a vítima e o agressor.

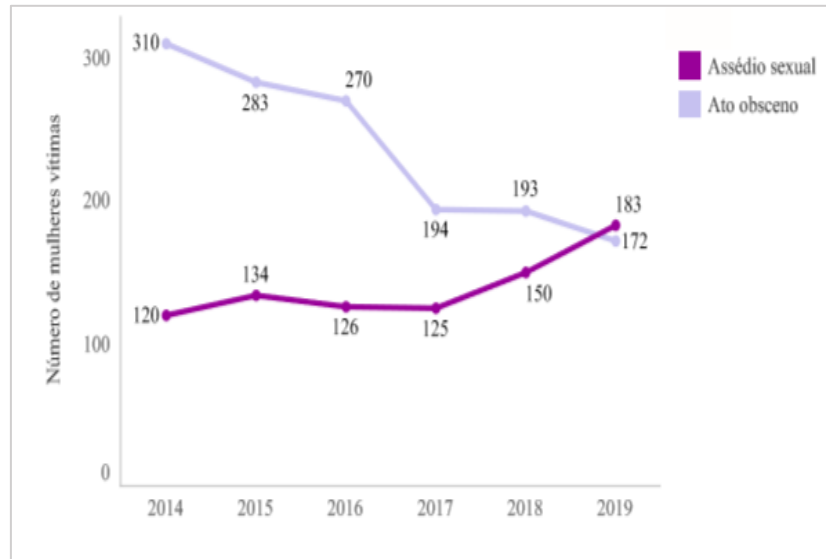
Gráfico 36: Relação entre a vítima e autor do crime de importunação sexual



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.77)

Outros crimes relacionados são o de ato obsceno e assédio sexual. Segundo o Dossiê o crime de ato obsceno vem reduzindo durante os anos, no último ano reduziu 10,9% nos casos, em contrapartida, o crime de assédio sexual teve um crescimento de 22% de 2018 para 2019. Contudo o número de vítimas foi bem próximo para os dois crimes no ano de 2019, sendo 172 vítimas de ato obsceno e 183 vítimas de assédio sexual no Estado.

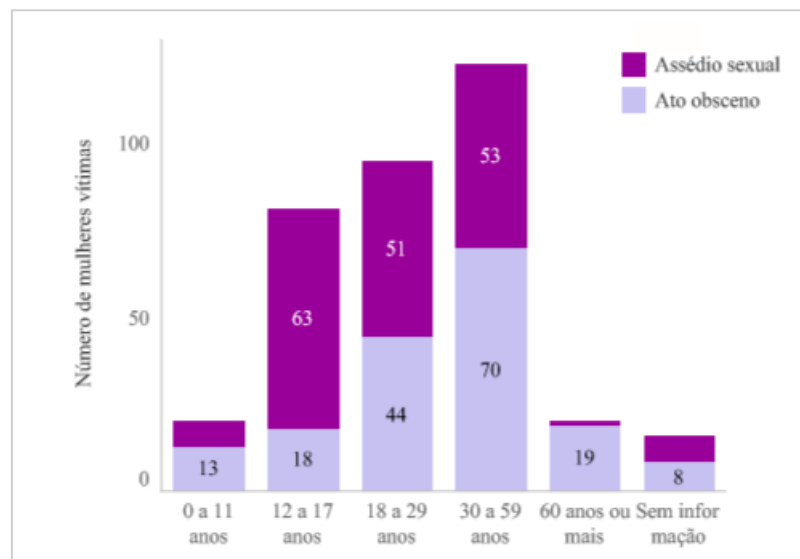
Gráfico 37: Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.80)

Nas análises sobre a faixa etária, observamos que o assédio sexual atinge vítimas de 12 a 59 anos, e o ato obsceno concentra um pouco mais entre as mulheres de 30 a 59 anos de idade.

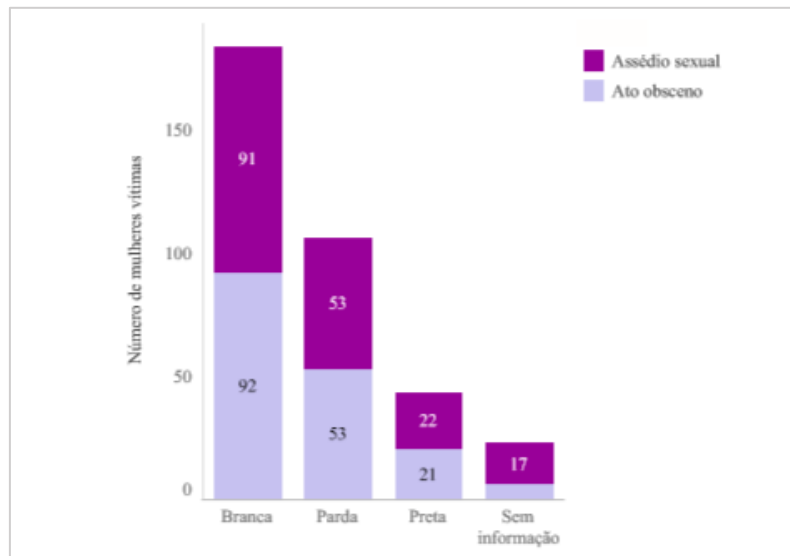
Gráfico 38: Faixa etária das vítimas de assédio sexual e de ato obsceno



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.83)

Em sua maioria as mulheres brancas e solteiras são as mais vitimadas pelos crimes.

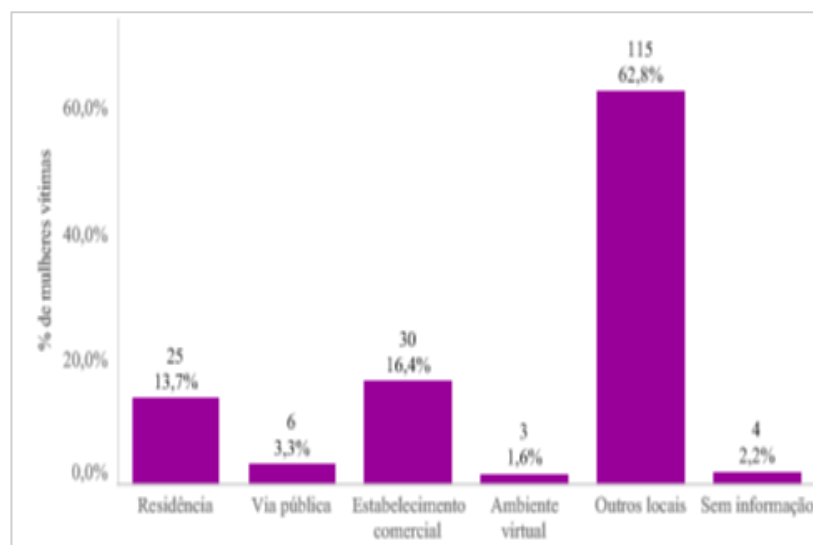
Gráfico 39: Cor das vítimas de assédio sexual e de ato obsceno



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.83)

Nesse sentido, também se destaca os locais que ocorrem o crime, para o assédio sexual o Dossiê não chegou em um padrão, por motivos de baixo número dos registros ou característica laboral, muitas vezes tendo uma relação de trabalho hierárquica.

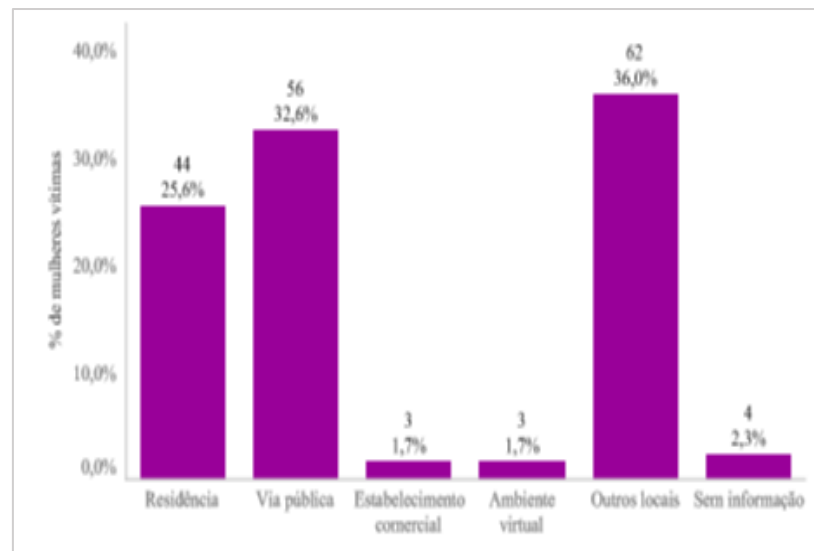
Gráfico 40: Tipo de local do crime de assédio sexual



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.84)

Já nos atos obscenos, as maiores ocorrências foram em via pública com 32,6% e seguido das residências com 25,6%.

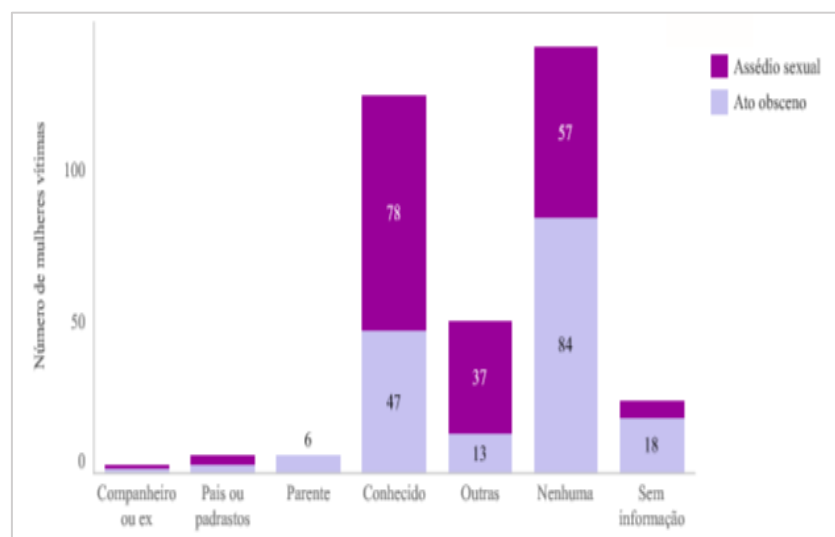
Gráfico 41: Tipo de local do crime de ato obsceno



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.84)

A partir disso, os dados compreendem que nos casos de assédio sexual, a relação entre a vítima e o autor é de “conhecido”, no qual esses têm relação de patrão, colega de trabalho ou professor. Nos crimes de ato obsceno, o mais comum é que a vítima não tenha nenhuma relação com o agressor.

Gráfico 42: Relação da vítima e autor do crime de assédio sexual e ato obsceno



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.84)

3.2.3 Violência Psicológica

Segundo Porto (2014, p. 35), violência psicológica é “a ameaça, o constrangimento, a humilhação pessoal”. Nesse sentido, a violência psicológica se resume em ações que intensificam o processo de dominação e reforçam o conceito de fragilidade feminina através de ameaças e constrangimentos.

Segundo o artigo 7º inciso II da Lei nº 11.340/06 dispõe que:

[...]

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2018).

As análises feitas no Dossiê Mulher sobre violência psicológica foram a partir dos crimes contra a liberdade individual: ameaça¹⁴ e constrangimento ilegal.¹⁵ Nesse sentido, destaca-se a que a ameaça é quando há uma intimidação por meio de palavras ou gestos, com o objetivo de produzir medo na vítima.

Já o constrangimento ilegal, acontece por meio de ações contrárias a lei que o agressor obriga a vítima a fazer, somado a isso, o agressor utiliza a violência, grave ameaça ou atos que redução a capacidade da vítima de resistir ao ato, como utilizar efeitos de alguma droga. Nesse caso, entende-se que o agressor obriga a vítima a agir contra a sua liberdade pessoal, fazendo algo contra a sua vontade.

Esse tipo de violência por se tratar de danos psicológicos muitas vezes se torna mais difícil para a mulher identificar e se encorajar para denunciar o crime.

Segundo Medeiros (2018, p. 1)

As mulheres que conseguem fazer a denúncia na delegacia, no entanto, deparam com uma série de dificuldades, como a comprovação da violência, que em se tratando da violência física fica mais evidente, mas quando diz respeito a violência psicológica, acaba sendo negligenciada, apesar de sabermos que a violência física

¹⁴ Ameaça está definido no artigo 147 do Código Penal: “Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.”.

¹⁵ Constrangimento ilegal está definido no artigo 146 do Código Penal: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa”.

geralmente é acompanhada de violência psicológica ou na maioria dos casos, esta cria as condições para que a outra aconteça.

Nesse estudo serão analisados os dados da Violência Psicológica contra a mulher junto com os dados de delitos de ameaça e constrangimento ilegal. De forma geral no Estado do Rio de Janeiro em 2019 tiveram 61.180 vítimas de violência psicológica, dentro desse número 41.492 foram mulheres, ou seja 67,8% dos casos. Torna evidente que as mulheres sofrem mais violência psicológica do que os homens. O crime de ameaça também produziu 41.048 mulheres vítimas em 2019 e o de constrangimento ilegal 444 vítimas.

Gráfico 43: Mulheres vítimas de Violência Psicológica por delito

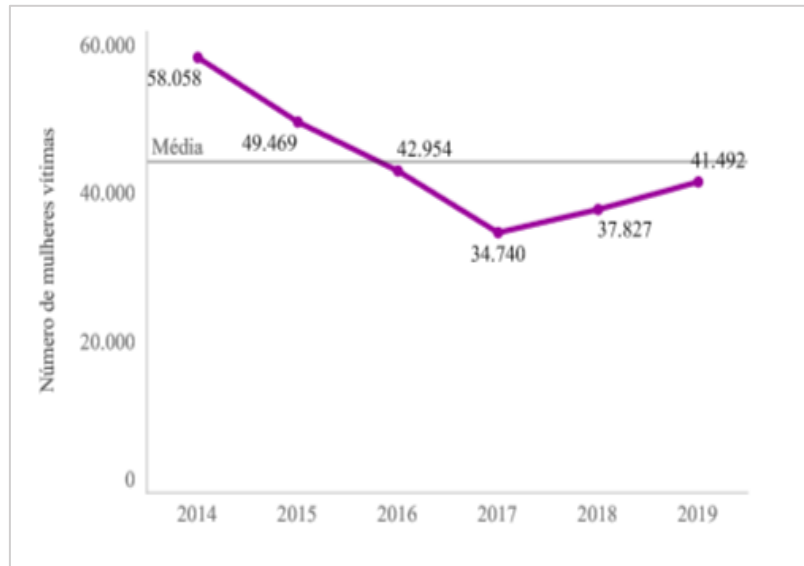
Forma de violência/ delito	Total de vítimas	Nº de vítimas mulheres	% de vítimas mulheres
Violência Psicológica	61.180	41.492	67,8%
Ameaça	60.308	41.048	68,1%
Constrangimento ilegal	872	444	50,9%

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.87)

Esses números foram contados sem contabilizar as crianças, adolescentes e outros dependentes da mulher que vivenciam as agressões todos os dias. Por isso, é apenas uma base, mas é complexo mensurar a quantidade real dos casos e pessoas que são vítimas da violência psicológica.

Em 2019 a Violência Psicológica com 32,3% das vítimas, só ficou atrás da Violência Física com 33,0%. No ano foram um total de 3.458 vítimas de Violência Psicológica, totalizando cerca de 114 vítimas por dia, praticamente cinco mulheres por hora vítimas de violência psicológica no Rio de Janeiro. Esses dados simbolizam um aumento de 9,7% em relação ao ano de 2018.

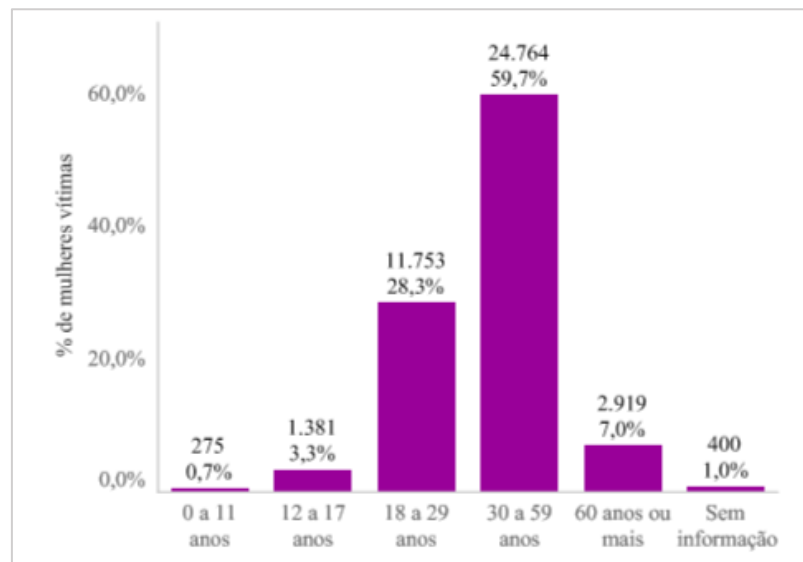
Gráfico 44: Vítimas de Violência Psicológica – 2014 a 2019



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.88)

A faixa etária mais atingida pela violência psicológica está entre 30 a 59 anos, com 59,7% das vítimas. Em segundo fica as jovens adultas entre 18 e 29 anos com 28,3% das vítimas.

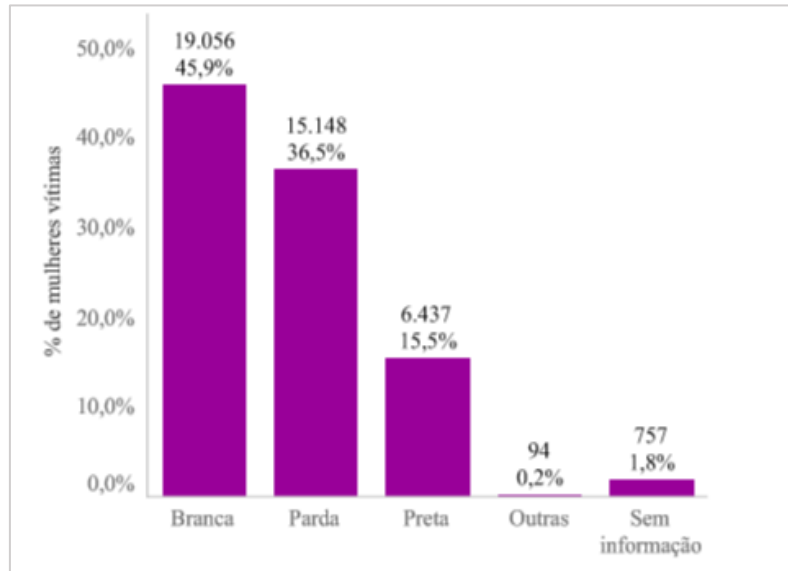
Gráfico 45: Faixa etária das Vítimas de Violência Psicológica



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.92)

Também é caracterizado por 52,0% de mulheres negras, e logo atrás 45,9% de mulheres brancas. Além de 46,7% das vítimas serem solteiras e 34,6% serem casadas ou viverem junto.

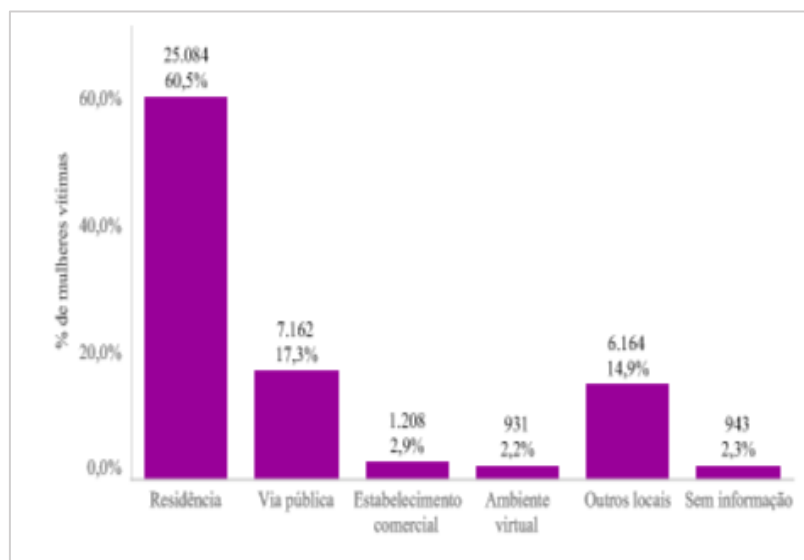
Gráfico 46: Cor das Vítimas de Violência Psicológica



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.92)

Inclusive, o espaço privado foi onde mais houveram violências psicológicas em 2019, sendo 60,5% das vítimas dentro de alguma residência.

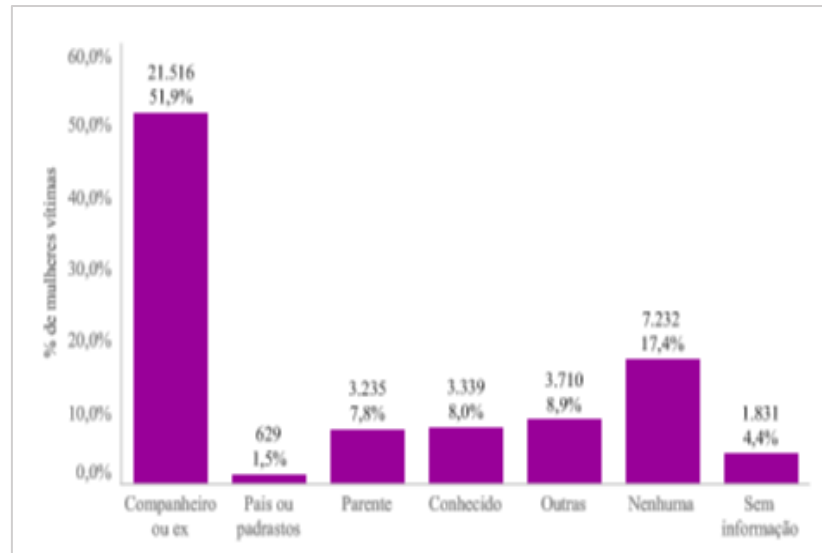
Gráfico 47: Tipo de local do crime de Violência Psicológica



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.93)

Outro ponto importante, é que a maioria das vítimas tinham alguma relação com o agressor, 78,1% dos casos o autor era do círculo social da vítima, sendo companheiro ou ex-companheiro, pais e padrastos, parentes, conhecidos e outros, apenas 17,4% não tinham nenhum contato e relacionamento com o agressor.

Gráfico 48: Relação entre vítima e autor do crime de Violência Psicológica



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.94)

Diante do exposto, torna-se claro, que a violência psicológica utiliza as ameaças e constrangimentos para alimentar os padrões de dominação masculina. E é reproduzida todos os dias pela sociedade machista. Somado a isso, também estudaremos a violência moral, que está presente nas relações sociais no Estado do Rio de Janeiro.

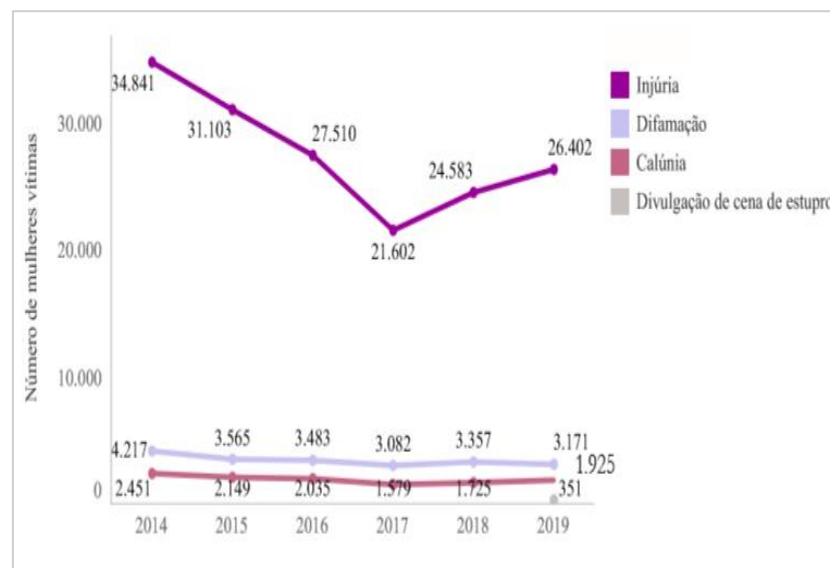
3.2.4 Violência Moral

A Violência Moral está descrita na Lei nº 11.340/06 em seu artigo 7º inciso V dispõe que “a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.” (BRASIL, 2018). Essa violência se expressa nas relações conjugais, mas também são muito presentes nas relações de trabalho, através de ações que desvalorizam, humilham ou ridicularizam as mulheres.

A Violência Moral no ano de 2019 ficou atrás apenas da violência física e psicológica, com 24,8%, total de 31.849 mulheres vítimas no Estado. Nesse estudo, será trabalhado dentro de Violência Moral os crimes tipificados como crimes contra a honra no Código Penal Brasileiro, sendo eles: calúnia¹⁶, difamação¹⁷ e injúria¹⁸, somado a isso também serão analisados os crimes de divulgação de cena de estupro¹⁹ ou de estupro de vulnerável, cena de sexo ou pornografia, que foram introduzidos no código penal pela lei nº 13.718/2018.

É importante ressaltar que das 31.849 vítimas de Violência Moral em 2019, são distribuídas entre 351 de divulgação de cena, 1.925 de calúnia, 3.171 de difamação e 26.402 de injúria. A média mensal dos casos, resultou em 3.081 de vítimas de Violência Moral por mês, sendo 87 vítimas por dia.

Gráfico 49: Mulheres Vítimas de Violência Moral



¹⁶ Calúnia está definida no artigo 138 do Código Penal: “Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa”.

¹⁷ Difamação está definida no artigo 139 do Código Penal: “Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”.

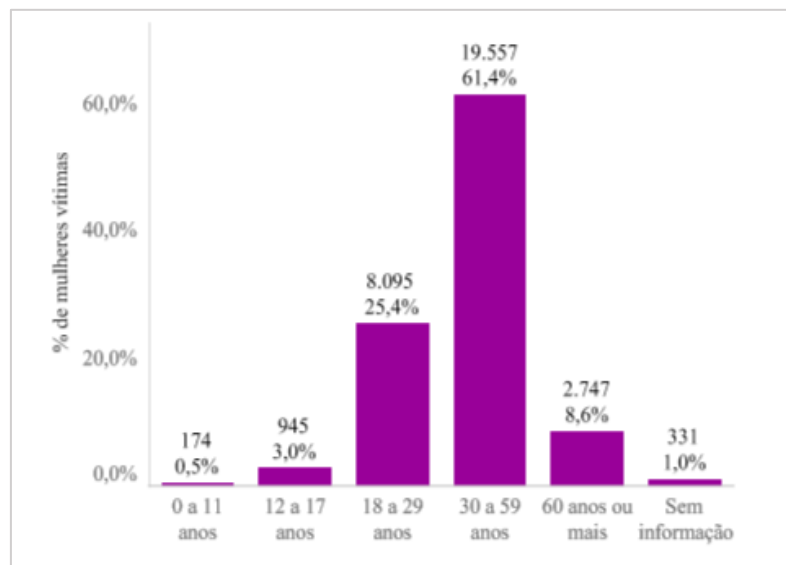
¹⁸ Injúria está definida no artigo 140 do Código Penal: “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa”.

¹⁹ Divulgação de cena de estupro ou cena de estupro de vulnerável, cena de sexo ou pornografia estão definidos no artigo 218-C do Código Penal: “Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática –, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: Pena - reclusão, de um a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave. A pena é aumentada de 1/3 a 2/3 se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação”.

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.101)

No quesito da faixa etária, as mulheres entre 30 e 59 anos são as mais atingidas pela violência moral, sendo 61,4% das vítimas. Seguidas das mulheres entre 18 e 29 anos, simbolizando 25,4% das vítimas dessa violência no Rio de Janeiro

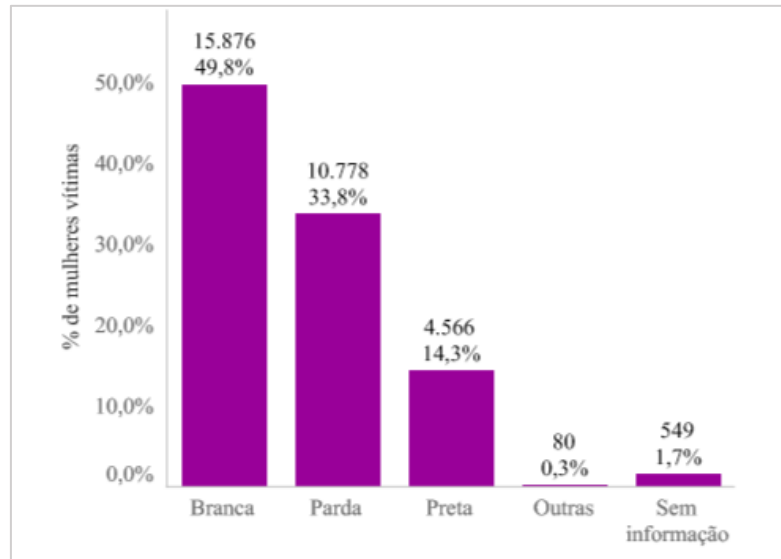
Gráfico 50: Faixa etária das Vítimas de Violência Moral



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.103)

As análises sobre a cor da pele evidenciam que metade das vítimas de Violência Moral em 2019 eram mulheres brancas, sendo 49,8% dos casos, e 48,1% de mulheres negras (pardas e pretas). É interessante notar, que os números de violência moral são elevados em sua maioria por mulheres brancas, entretanto, observamos que a violência física é em sua maior parte de negras. Somado a isso, 44,3% das mulheres eram solteiras, sendo a maioria, seguidas de 35,7% das mulheres casadas ou que viviam junto.

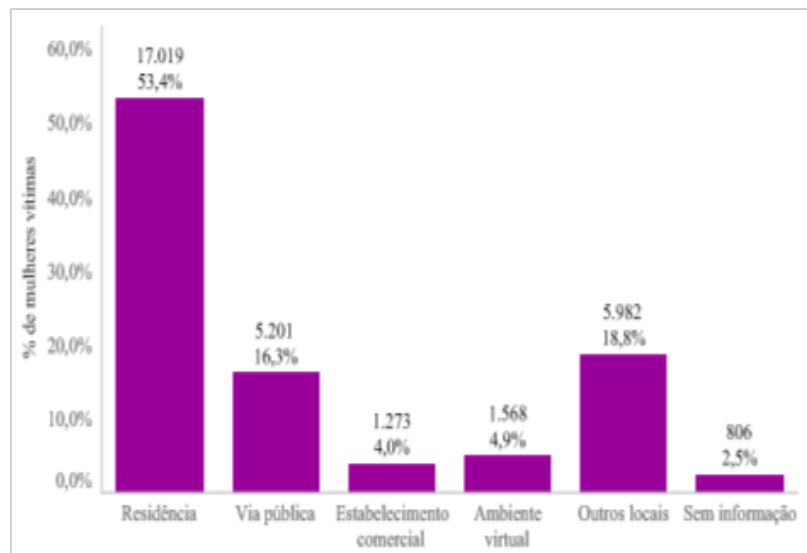
Gráfico 51: Cor das Vítimas de Violência Moral



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.103)

Em relação ao local de acontecimentos do crime, 53,4% das vítimas sofreram a Violência Moral nas residências, outros 16,3% foram em via pública.

Gráfico 52: Tipo de local do crime de Violência Moral

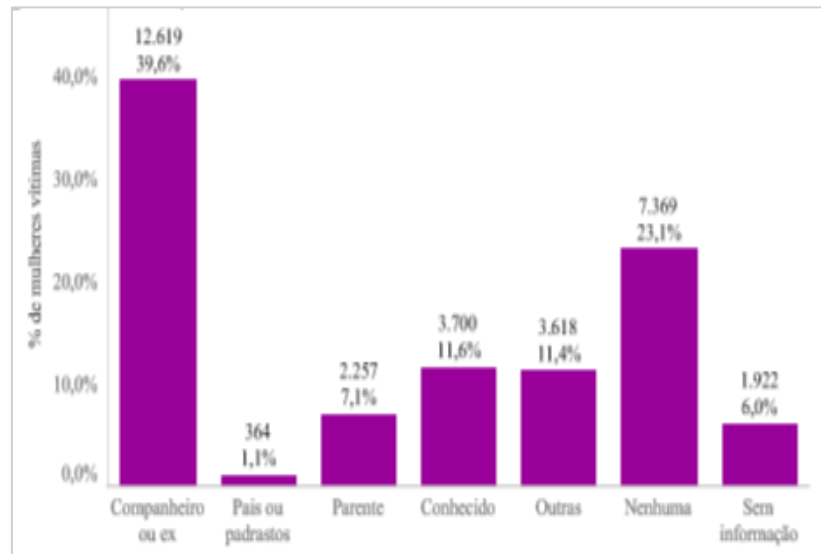


Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.104)

Isso também caracteriza que a maior parte das vítimas foram agredidas por pessoas conhecidas, sendo 70,8% das vítimas agredidas por alguém do seu convívio social. Dentro desse número, 39,6% dos casos foram por companheiros ou ex-

companheiros. A cada dez mulheres que foram vítimas de Violência Moral, sete já conheciam seu agressor.

Gráfico 53: Relação entre a vítima e autor do crime de Violência Moral



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.104)

Diante dos dados estudados, observamos que mesmo a violência moral, não causando danos físicos a mulher, é uma violência que busca silenciar e coibir. Sendo necessário, cada vez mais a socialização das formas de luta contra essa violência. Nesse sentido, também é importante destacarmos os dados sobre a violência patrimonial.

3.2.5 Violência Patrimonial

Segundo a Lei de Nº 11.340/2006, presente no 7º artigo, inciso IV, representa violência patrimonial:

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

A violência patrimonial se caracteriza, portanto, quando o agressor se apropria do controle econômico e financeiro, nos quais engloba subtração de bens ou recursos, destruição ou retenção de objetos de valor sentimental ou uso pessoal/profissional,

como celulares, documentos, cartão de crédito, etc, além de ações que objetivam dificultar a independência da mulher e reprimir relações externas, que existam para além da relação afetiva com o agressor.

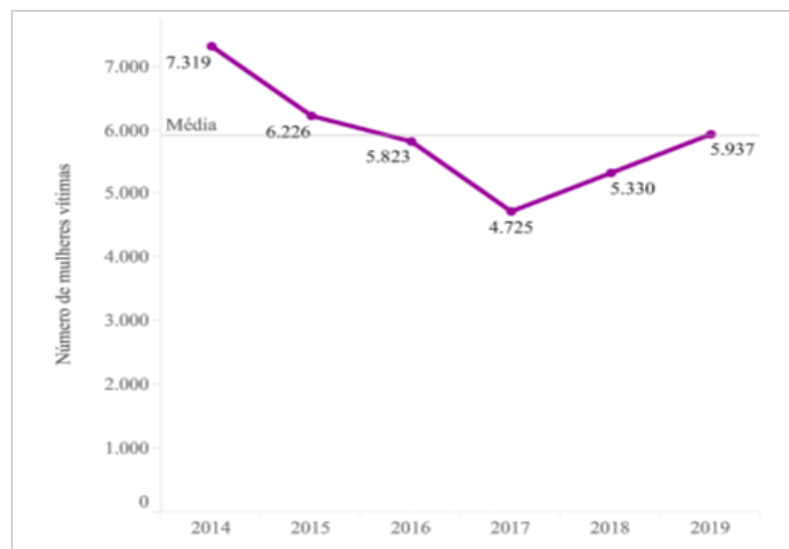
Sobre essa forma de violência, Hermann (2008, p. 107) afirma:

A violência patrimonial é forma de manipulação para subtração da liberdade à mulher vitimada. Consiste na negação peremptória do agressor em entregar à vítima seus bens, valores, pertences e documentos, especialmente quando esta toma a iniciativa de romper a relação violenta, como forma de vingança ou até como subterfúgio para obrigá-la a permanecer no relacionamento da qual pretende se retirar.

A Violência Patrimonial em 2019, contou com 4,6% dos registros de crimes no Estado do Rio de Janeiro, sendo um total de 5.937 vítimas. A Violência Patrimonial caracteriza-se em três delitos: dano²⁰, violação de domicílio²¹ e supressão de documento.²²

Essa violência teve um aumento significativo de 2018 para 2019, com 11,4% a mais de vítimas.

Gráfico 54: Mulheres vítimas de violência patrimonial



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher ,2020, p.109)

²⁰ Dano está definido no artigo 163 do Código Penal: “Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa”.

²¹ Violação de domicílio está definido no artigo 150 do Código Penal: “Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências. Pena - detenção, de um a três meses, ou multa”.

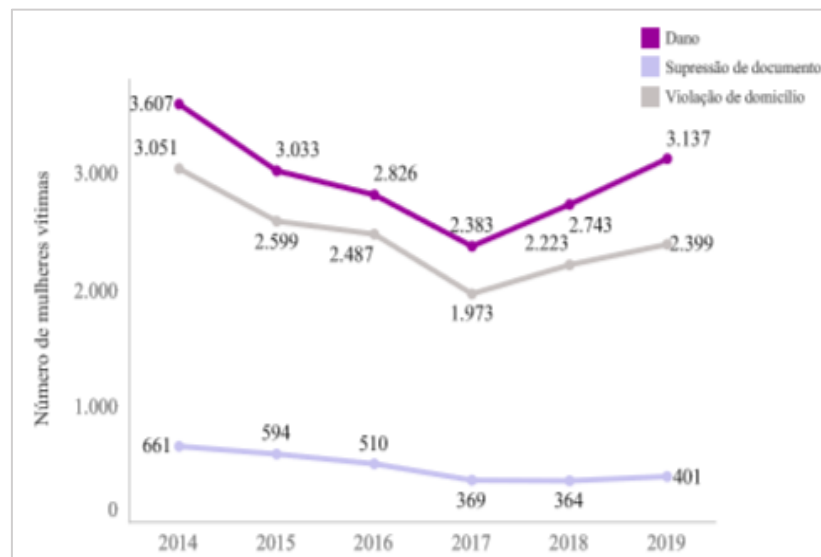
²² Supressão de documento está definido no artigo 305 do Código Penal: “Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor. Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular”.

Dentre os três delitos, o crime de dano foi o que mais aumentou no ano, subiu 14,4%. No geral, as vítimas de Violência Patrimonial são 34,2% da capital, e em seguida com números muito próximos o interior do Estado, sendo 33,2%. A maior parte das vítimas de dano e supressão de documentos estava registrada na capital, já as vítimas de violação de domicílio se encontravam em maior número no interior.

É importante destacar que mais da metade dos registros foram aplicados pela Lei Maria da Penha, totalizando 55,9% das vítimas de Violência Patrimonial. Seguida de 30,4% dos casos classificados pela lei nº 9.099/1995.

O total de vítimas de Violência Patrimonial estão divididas em 3.137 de dano, 2.399 de violação de domicílio e 401 de supressão de documento. A média mensal dos casos de Violência Patrimonial em 2019, foram aproximadamente 495 vítimas por mês, sendo um pouco mais de 16 vítimas por dia.

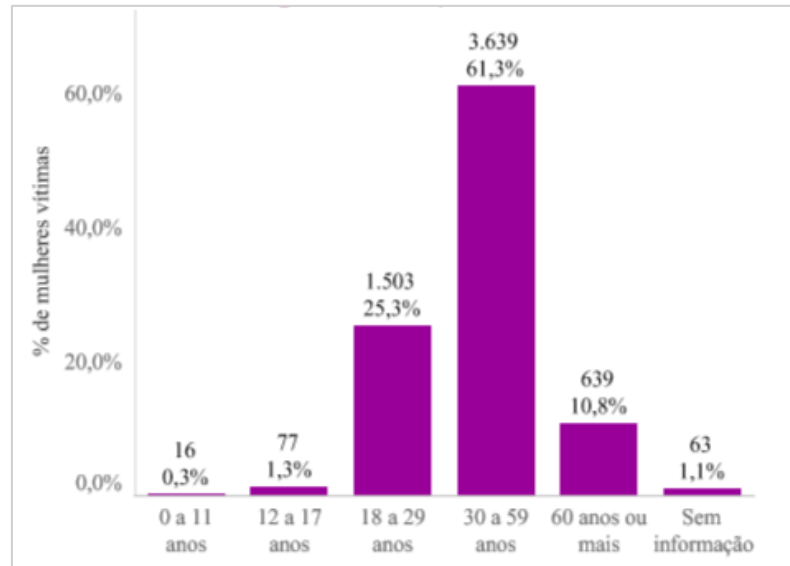
Gráfico 55: Mulheres vítimas de violência patrimonial por delito



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.111)

A faixa etária mais atingida, foi assim como para a Violência Física, as mulheres de 30 e 59 anos, simbolizando 61,3% dos casos desta forma de violência.

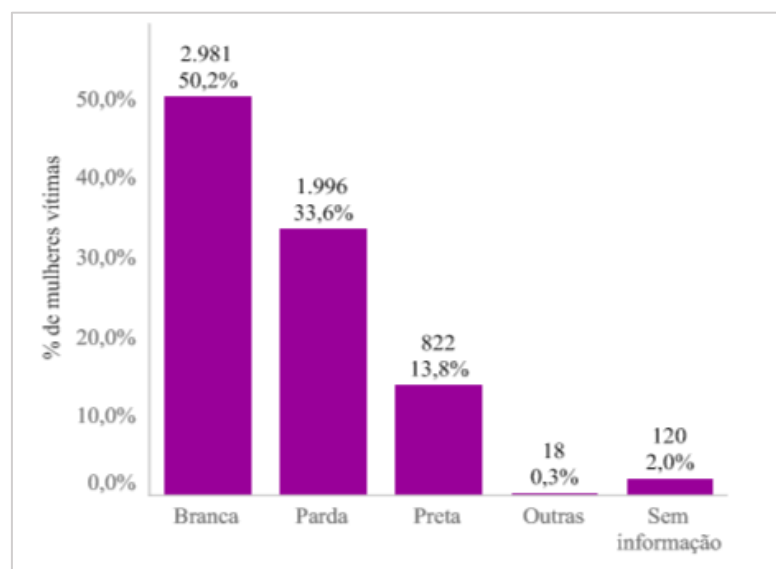
Gráfico 56: Faixa etária das vítimas de violência patrimonial



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.113)

Do mesmo modo, as mulheres brancas com 50,2% dos casos, foram as mais atingidas pela Violência Patrimonial, vitimadas por dano, violação de domicílio e supressão de documento. Segundo o Dossiê a Violência Patrimonial é caracterizada no Rio de Janeiro em sua maioria pelas mulheres brancas, e somado a isso com estado civil de solteira, sendo 44,9% dos casos, seguida por 32,8% de mulheres casadas ou que vivem junto.

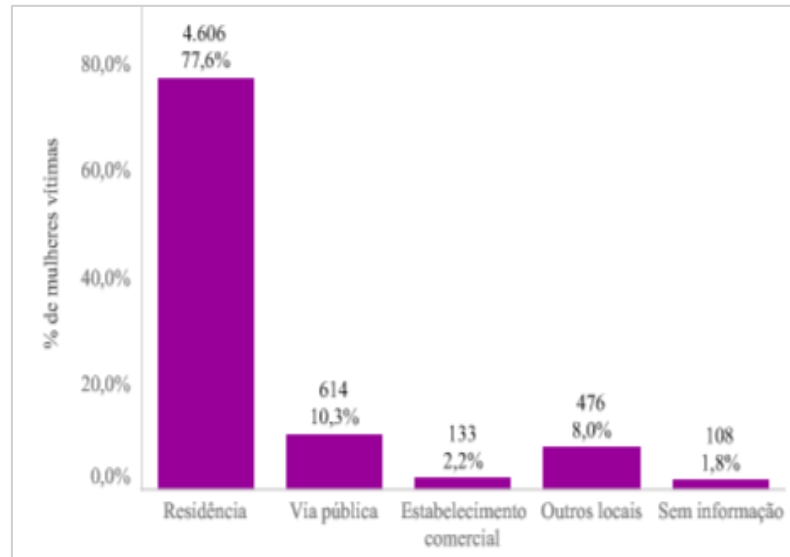
Gráfico 57: Cor das vítimas de violência patrimonial por delito



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.113)

No que se refere ao local do acontecimento do crime, ocorre predominantemente dentro de residências, uma numeração totalmente expressiva dos casos, sendo 77,6% das vítimas agredidas nos ambientes domésticos. Com isso, de cada dez mulheres, oito sofreram a Violência Patrimonial dentro de uma residência.

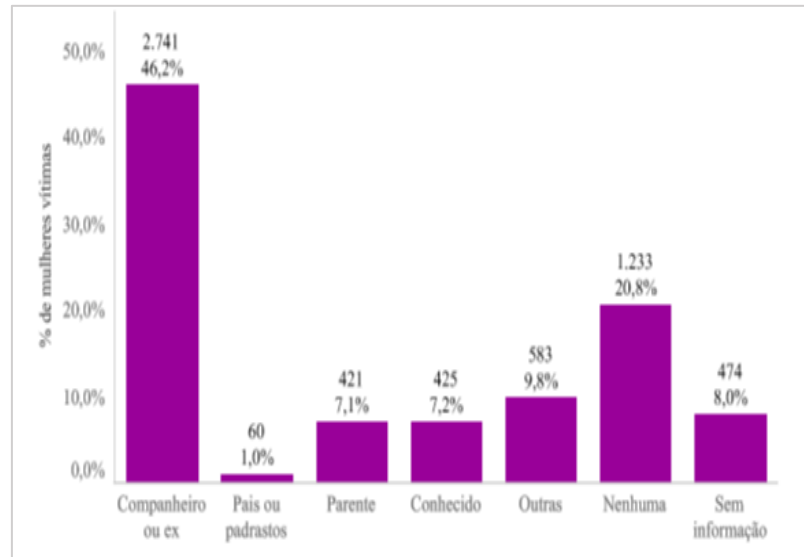
Gráfico 58: Tipo de local do crime de violência patrimonial



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.114)

As relações das vítimas com o agressor em média ocorreram com pessoas do seu convívio social, sendo 71,3% de vítimas agredidas por pessoas conhecidas. E dentro desse número, 46,2% serem companheiros ou ex-companheiros. Nesse sentido, a cada dez mulheres que sofreram esse crime, sete já conheciam quem as vitimou.

Gráfico 59: Relação entre vítima e autor do crime de violência patrimonial



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Dossiê Mulher, 2020, p.114)

As análises de dados do Rio de Janeiro segundo cada tipo de violência e seus delitos foram fundamentais para compreendermos as estatísticas e realidade do Estado frente a problemática da violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar. Proporcionou uma visão mais ampla para conhecermos as particularidades expressas na violência de gênero e quais as características mais marcantes nos registros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência, como estudamos, tem relação com a destruição do outro, do diferente, tenta excluir os dilemas difíceis das relações sociais, objetivando a purificação da sociedade (IANNI, 2002, p.8).

Nesse sentido, compreendemos que a violência é algo estrutural, que se expressa de forma repressora contra a liberdade do outro. Essa realidade, fomenta a violência de gênero na qual a mulher, é vitimada através da cultura de dominação masculina, alimentada pelo machismo e herança patriarcal.

No primeiro momento, percorrer os fundamentos da desigualdade gênero na sociedade capitalista e a trajetória histórica das principais conquistas legislativas das mulheres contra a violência de gênero, foram instrumentos essenciais para analisarmos a realidade da temática escolhida para o estudo no Estado do Rio de Janeiro.

Apesar dos avanços que foram alcançados através da Lei Maria da Penha, os dados do Dossiê Mulher 2020 que analisamos representam muitos desafios e barreiras fundamentais que ainda precisam ser vencidas pelas mulheres, no que diz respeito às questões de desigualdade de gênero, étnico-raciais, sociais, culturais, intolerância e a disparidade das relações sociais entre os sexos.

Diante do exposto, foi possível observar, nos dados do Dossiê (2020, p.13) que houve 128.322 registros de mulheres que foram vítimas de violência doméstica e familiar no Estado do Rio de Janeiro em 2019, totalizando 6,0% a mais do que o ano de 2018. Na realidade, foram 10.694 vítimas por mês, 352 vítimas por dia, ou 15 vítimas a cada hora. Números altos que mostram como a violência no âmbito familiar está presente na vida das mulheres cariocas.

Os dados do Dossiê Mulher também nos mostraram que 33,0%, a maior parte, das vítimas de violência no âmbito doméstico e familiar já registrou crimes relacionados a Violência Física, sendo o total de 42.382 mulheres. Em segundo lugar, aparece a Violência Psicológica tendo 32,3%, com 41.492 mulheres vítimas. Seguido da Violência Moral, com 24,8% dos registros, totalizando 31.849 mulheres. E em posições bem mais baixas encontramos a Violência Sexual com apenas 5,2%, sendo 6.662 mulheres e a Violência Patrimonial com 4,6%, ou seja, 5.937 mulheres vítimas.

Entende-se, portanto, que uma a cada três mulheres vítimas no Estado do Rio de Janeiro sofreu violência física em 2019. Conclui-se que a violência física é a mais

grave e mais recorrente no Estado, estando a frente de todas as outras formas de violência, um fator determinando para compreendermos essa realidade como uma expressão da questão social.

É importante destacar, nesse contexto também, que a maior parte das vítimas em âmbito doméstico e familiar são agredidas por pessoas conhecidas, 75,2% já possuíam alguma relação com os seus agressores. E dentro desse número, 47,2% das mulheres foram agredidas por companheiros ou ex-companheiros. O que torna claro, as relações sociais desiguais e a cultura patriarcal de dominação do homem sobre a mulher através desses dados.

Os números são sempre essenciais para validarmos a importância do aprofundamento desse tema, despertar o olhar da sociedade para as formas de lutas contra essa violência através das políticas públicas.

Nesse ano, como mencionamos acima, o Dossiê Mulher 2020 também destacou três novos delitos que foram sancionados na lei nº 13.718/2018, e trouxeram mudanças no código civil, onde criminalizando a divulgação de cena de estupro e sexo, importunação sexual e descumprimento de medidas protetivas de urgência.

Os crimes com maior de denúncias das mulheres foram as lesões corporais dolosas, foram 65,0%, totalizando 41.366 mulheres, e as ameaças 68,1% com 41.048. Números elevados que segundo o Dossiê (2020, p.16) são como cinco mulheres vítimas de lesão corporal a cada hora.

No que se refere a aplicação da Lei Maria da Penha, é importante pontuarmos pois a partir das formas que os crimes são classificados pela autoridade policial, podemos ter dimensão de como o Estado tem lidado com essas questões seguindo os dispositivos legais brasileiros.

Os delitos que com maior ocorrência são feitos baseados na Lei Maria da Penha, são o de tentativa de feminicídio com 81,7% e feminicídio com 69,4%. Em seguida encontramos a lesão corporal dolosa contra mulheres, com 66,3% de registros nos termos da lei.

Nos casos de violência psicológica e patrimonial além da Lei Maria da Penha, tiveram casos de agressões que foram registradas com a agravante de pena do artigo 61, inciso II, alínea "f" do Código Penal, na qual o autor teria cometido o crime prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher.

Outros crimes foram praticamente classificados somente na lei nº 9.099/1995, sendo ele assédio sexual com 55,7%, importunação ofensiva ao pudor com 71,8% e ato obsceno com 80,2%. Do mesmo modo, delitos como divulgação de cena de estupro, importunação sexual, estupro e homicídios consumado e tentado, grande parte não foram classificados com base na Lei Maria da Penha.

Ou seja, apesar dos avanços conquistados com a Lei Maria da Penha, ainda está se construindo essa efetividade nos registros policiais. Esse fato chama atenção, pois muitas mulheres não são assistidas de forma correta e isso gera mais impunidade aos agressores.

É evidente que as denúncias precisam de mais atenção do poder público e capacitação dos profissionais para aplicarem a Lei de forma efetiva. Pois é um direito da mulher, que não deve ser violado. Os dados nos mostram que apesar da existência da legislação que visa coibir a violência e proteger a mulher, os números permanecem altos. Resultado, portanto, de uma sociedade capitalista e machista. Onde reproduzem as desigualdades de gênero todos os dias no Estado do Rio de Janeiro.

Ao longo desse trabalho, podemos concluir que os agravantes da violência doméstica, que se caracterizam nos estupros, agressões, ameaças, feminicídios, entre outros, estão relacionadas as práticas de desejo de desvalorizar e exterminar a mulher, que se originam das raízes patriarcais. (CISNE, 2012, p. 160)

Essas desigualdades fomentam diariamente a violência doméstica, e que essa violência é uma expressão da questão social, na qual sua origem está diretamente relacionada ao conflito do capital x trabalho. Onde o modo de produção capitalista através da cultura patriarcal reduziu a mulher a papéis pré-estabelecidos de subordinação e reprodutora de força de trabalho.

Esse modelo de sociedade capitalista contribuiu para propagação do machismo, naturalização das relações desiguais de gênero e culpabilização da mulher que sofre a violência. Nesse processo tiveram muitas lutas sociais através dos movimentos feministas para romper com o patriarcado e lutar por direitos que amparassem as vítimas de violência.

Contudo, observamos que mesmo diante das conquistas valiosas dos movimentos sociais durante os anos, os números analisados ainda relatam uma realidade cruel na vida de muitas mulheres. Os atos de violência no âmbito doméstico e familiar são em sua maioria causados por pessoas conhecidas e próximas a vítima, essa realidade foi negligenciada por muito tempo pelas autoridades governamentais

e até mesmo a sociedade. Nesse sentido, atualmente as mulheres ainda colhem cotidianamente as consequências de uma sociedade patriarcal.

É importante destacar que é uma luta diária contra essa construção histórica na vida das mulheres ainda hoje. No ano de 2020, passamos por uma pandemia mundial devido ao vírus Covid-19 e foi necessário o isolamento social por questão de saúde pública. Entretanto, o isolamento do convívio social, infelizmente, contribuiu para as vítimas de violência doméstica ficarem reféns dos seus agressores.

Percebemos que as formas de violência vão se agravando conforme as crises sociais vão se apresentando na sociedade. E a violência contra a mulher permanece presente mesmo em meio as tantas lutas contra a desigualdade de gênero.

Sabemos que o tema é muito amplo, visto que apresentamos os variados conceitos e realidades sobre violência contra a mulher ao longo do trabalho, e não caberia, uma solução e conclusão restritiva. No entanto, é de grande importância a constante implantação e manutenção de políticas públicas de proteção e segurança as vítimas de violência contra a mulher.

É necessário cada vez mais a atenção do poder público ser voltada para estudos e instituições de políticas públicas direcionadas as questões da violência contra a mulher, principalmente no âmbito doméstico, onde muitas mulheres são caladas por estarem em locais privadas sobre a domínio do agressor.

Essas ações precisam ser debatidas em conjunto com a sociedade, abordando o tema para todos, em todas as idades, intensificando essa realidade nas escolas, através de ensinamentos que falem sobre a igualdade de direitos entre homens e mulheres em todos os aspectos sociais, culturais e que não possuem deveres diferentes.

O fortalecimento dos movimentos sociais e feministas em favor dos direitos e proteção da mulher, na luta pela supressão da sociedade capitalista e busca pela emancipação de todas as mulheres.

Ao compreender que a violência é uma questão construída social e historicamente, é possível visualizar a importância da contribuição do Serviço Social e da busca pela intervenção profissional da categoria nesse contexto. O assistente social luta por um projeto social mais igualitário e o fim da exploração de qualquer indivíduo, principalmente das minorias, buscando respeito e igualdade para toda a sociedade.

O Serviço Social tem se posicionado através de um projeto ético político, que busca a efetivação dos direitos sociais, crítica a atual ordem social capitalista e

exploratória e o seu compromisso com as lutas políticas. A ética e a visão emancipatória de cada indivíduo, igualdade social e política, estão nas bases da intervenção profissional.

Segundo aponta Barroco (2008, p.230), a ética tem seu objetivo na intervenção profissional e na medida que ela vincula-se a um ideário emancipatório, contribui para a construção desse ideário, alargando as bases sociais na sociedade, unida aos movimentos e sujeitos que defendem esses valores.

Torna-se evidente, que a profissão se baseia em fundamentos teóricos e na transformação social dos indivíduos, buscando alternativas e estratégias que possam combater a questão social, que é objeto de estudo e intervenção do Serviço Social.

Para Yamamoto (2001) compreende-se por questão social o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade, e os assistentes sociais trabalham nas mais variadas expressões da questão social em inúmeras áreas.

Nesse sentido, uma das áreas de atuação do Serviço Social se concretiza no atendimento às vítimas de violência doméstica, o trabalho aborda diversos setores que estão na luta pela efetivação das políticas públicas que atendem as vítimas desse fenômeno social.

O profissional do Serviço Social no processamento do seu trabalho que possui caráter educativo e político, pode auxiliar também na prevenção da violência doméstica. Do mesmo modo, construindo estratégias para mobilizar a sociedade sobre as questões da violência contra a mulher, através da promoção de que educação sobre os direitos humanos saiam do campo acadêmico e alcancem a todos os cidadãos.

Diante desse debate, que não se limita aos pontos aqui mencionados, vemos a importância da interlocução do Serviço Social com essa questão. Visto que a violência de gênero é um fenômeno social, que impacta nas mais variadas categorias trabalhadas pela profissão e deve ser combatida por meio de estratégias políticas e intervenção social.

Somado a isso, dar visibilidade a violência contra a mulher disponibilizando e analisando dados sobre a mesma, bem como, elucidando melhor o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e a garantia de direitos da mulher, contribui para elaboração de estratégias para a construção de novas formas de superação da desigualdade de gênero e violência estrutural.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Janaiky Pereira de. **As Multifaces do Patriarcado: uma análise das relações de gênero nas famílias homo afetivas**. 2010. 116f. Dissertação (mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

ANTUNES, Ricardo Luis Coltro. **Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 2. ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2009.

ARRAES. J. **A Mulher Negra e o sexo frágil**. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/mulher-negra-e-o-sexo-fragil-por-jarid-arraes/>> Acesso em: 18 de nov. 2020.

ÁVILA, M. B. **As mulheres no mundo do trabalho e a relação corpo e sujeito**. Cadernos de Crítica Feminista, Recife, ano 5, n. 4, dez. 2011.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. **Lei Maria da Penha. Uma análise dos novos instrumentos de proteção às mulheres**. Projeto BuscaLegis 2007. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13477-13478-1-PB.pdf>> Acesso em: 03 de nov. 2020.

AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres espancadas: a violência denunciada**. São Paulo: Cortez, 1985.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **A Violência Doméstica na Infância e na Adolescência**. São Paulo: Robe Editorial, 1995.

BADARÓ, Lúbia. **Múltiplas expressões da questão social ecoam sobre a Infância e Juventudes**. SER Social, Brasília, v. 15, n. 32, p. 167-183, jan./jun. 2013

BANDEIRA, Lourdes e MELLO, Hildete Pereira. **Tempos e Memórias Movimentos Feministas no Brasil**. Brasília/DF: Cidade Gráfica e Editora, 2010.

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação**. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010269922014000200008> Acesso em: 27 de jun. 2020.

BARROCO, Maria Lucia S. **Ética: fundamentos sócio-históricos**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2008. (Biblioteca Básica do Serviço Social; v.4)

BARROS, Francisco Dirceu. **Estudo completo do feminicídio**. 2015. Disponível em: <<https://www.impetus.com.br/artigo/876/estudo-completo-do-feminicidio>>. Acesso em: 26 out. 2020.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2006.

BETTO, Frei. A marca do batom: **Como o movimento feminista evoluiu no Brasil e no mundo**. ALAI, América Latina em Movimento, 2001. Disponível em: <<http://alainet.org/active/1375&lang=es>>. Acesso em: 17 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília: Senado Federal, 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 18 nov. 2020.

BUENO, Mariana Guimarães Rocha da Cunha. **Feminismo e Direito Penal**. São Paulo, 2011. 180 p. Dissertações (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha na Justiça**. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

CARMO, Perla Cristina da Costa Santos do; MOURA, Fernanda Gomes de Andrade de. **Violência doméstica: a difícil decisão de romper ou não com esse ciclo**. 2010. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278278656_73ARQUIVO_VIOLENCIADOMESTICAADIFICILDECISAODEROMPEROUNAOCOMESSECICLO.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2020.

CISNE, Mirla. **Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social**. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

CISNE, Mirla. **Relações sociais de sexo, 'raça'/etnia e classe: uma análise feminista-materialista**. Temporais, Brasília, ano 14, n. 28, jul./dez. 2014, pp. 133-149.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha na Justiça**. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

DOSSIÊ MULHER 2020 [livro eletrônico] / organização Adriana Pereira Mendes [et al.]. 15. ed. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2020. (Série estudos ; 2); PDF

DRUMONT, M. P. **Elementos para uma análise do machismo**. Perspectivas, São Paulo, 3:81-85, 1980.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 2.ed. São Paulo, Expressão Popular, 2010.

FALEIROS, Eva T. Silveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi posso contar**. 1. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2010.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade**. São Paulo: Atlas S.a., 2015. 281 p. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597000429/cfi/291!/4/4@0:0>> Acesso em: 18 nov. 2020

FERRAZ, Caroline Valença et al. **Manual dos direitos da mulher**. São Paulo: Saraiva, 2013. 525 p. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502199255/cfi/525!/4/4@0.00:0.00>>. Acesso em 14 nov. de 2020.

FERREIRA, Gabriela Nunes; BOTELHO, André. Revendo o pensamento conservador. In: FERREIRA, Gabriela Nunes; BOTELHO, André (Orgs.). **Revisão do pensamento conservador: ideias e política no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2010. (Col. Pensamento Político-Social, v.3).

FILHO, G. C. **A “questão social” no Brasil: Crítica do discurso Político**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

GERHARD, Nadia. **Patrulha Maria da Penha**. 1. ed. Porto Alegre: Age Editora, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HERMANN, Leda Maria. Maria da Penha, **lei com nome de mulher**: violência doméstica e familiar, considerações à Lei no 11.340/2006 comentada artigo por artigo. Campinas: Servanda, 2008.

IAMAMOTO, Marilda. Carvalho. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 5º ed. São Paulo: Cortez, 2001.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez 1983.

IANNI, Octávio. A violência na sociedade contemporânea. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, n.12, p. 7-28, 2002. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/644>> Acesso em: 14 nov. 2020.

ISP. ISP comemora 10 anos com lançamento de Revista Eletrônica - Cadernos de Segurança Pública. 2009. Disponível em: <<http://www.isp.rj.gov.br/Noticias.asp?ident=122#:~:text=Criado%20com%20o%20objetivo%20de,e%20excel%C3%A2ncia%20na%20%C3%A1rea%20de>> Acesso em: 18 nov. 2020.

LISBOA, T. K.; PINHEIRO, E. A. A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 199-210, jul./dez. 2005.

MEDEIROS, Luciene. **CF 2018 e a violência contra a mulher: a expressão mais dramática da desigualdade de gênero no Brasil**. 2018. Disponível em: <<http://portaldascebs.org.br/2018/03/13/cf-2018-e-violencia-contramulher-expressao-maisdramatica-da-desigualdade-de-genero-no-brasil/>>. Acesso em: 18 nov. de 2020

MORAES, Maria Lygia Quartim de. **Marxismo e feminismo: afinidades e diferenças**. *Crítica Marxista*, n. 11, p. 89-95. São Paulo: Boitempo, 2000.

MOREIRA, Virginia; BORIS, Georges Daniel Janja Bloc and VENANCIO, Nadja. O estigma da violência sofrida por mulheres na relação com seus parceiros íntimos. **Psicol. Soc. [online]**. 2011, vol.23, n.2, pp.398-406. ISSN 1807-0310. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-71822011000200021&lng=en&nrm=iso&tlng=pt> Acesso em: 20 nov. 2020.

MUNIZ, D. C. G. Gênero, poder e o Código Penal de 1940: as construções de “crise moral”, “mulher moderna” e “virgindade moral”. In: **Simpósio Nacional de História da ANPUH**. 23., 2005, Londrina. Anais eletrônicos. Londrina: UEL, 2005. p.1-7. Disponível em: <<http://www.anpuh.uepg.br/Xxiiisimposio/anais/textos/DIVA%20DO%20COUTO%20GONTIJO%20MUNIZ.pdf>> Acesso em: 18 nov. 2020.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da “questão social”. In: **Temporalis**. Ano 2, n. 3 (jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, 2001, p. 41-49.

NUCCI, Guilherme de. **Crimes Contra a Dignidade Sexual**. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2009, p. 14.

OLIVEIRA, Tatyane Guimarães. Feministas ressignificando o direito: desafios para aprovação da Lei Maria da Penha. **Rev. Direito Práx.** Rio de Janeiro, vol.8, n.1, Jan./Mar. 2017, p. 616-650.

OLIVEIRA, Tatyane Guimarães. TAVARES, Márcia Santana. **As peculiaridades das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e os desafios para sua proteção no âmbito da Rede de Atendimento**. In: SCOTT, Parry. LYRA, Jorge. FONTE, Isolda Belo. **Relações e hierarquias marcadas por gênero**. Recife: UFPE, UFRPE, 2016. p. 87- 100.

ORTEGA, Flávia Teixeira. **Feminicídio**: (art. 121, § 2º, VI, do CP). 2016. Disponível em: <<https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/artigos/337322133/feminicidio-art-121-2-vi-do-cp>>. Acesso em: 15 out. 2020.

PÁDUA, E. M. M. **Metodologia da pesquisa: abordagem teórico-prática**. 2. ed. São Paulo: Papirus, 1997.

PIAZZETA, Naele O. **O princípio da igualdade no Direito Penal brasileiro: uma abordagem de gênero**. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2001. 181 p.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia (Coord.). **CEDAW: Relatório nacional brasileiro**: Protocolo facultativo. Brasília: Ministério da Justiça, 2002.

PISCITELLI, A. Gênero: a história de um conceito. In: Almeida & Szwako. **Diferenças, Igualdade**. São Paulo. Berlendis & Vertecchia, 2009.

PORTELLA, Ana Paula. Mulheres negras são as principais vítimas de homicídios; já as brancas compõem quase metade dos casos de lesão corporal e estupro. **G1**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/mulheres-negras-sao-as-principais-vitimas-de-homicidios-ja-as-brancas-compoem-quase-metade-dos-casos-de-lesao-corporal-e-estupro.ghtml>> Acesso em: 26 de nov. 2020.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2. ed. revisada e atualizada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: análise crítica e sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

RODRIGUES, Carla Estela dos Santos; ARAÚJO, Eronides Câmara de. Leis civis e penais machistas do século XX e a obra Homens Traídos. **Revista A Barriguda**, Campina Grande, 2016, p. 277-296.

ROZA, Gabriele da Silva. Violência de gênero contra mulheres negras: reflexões a partir do mapa da violência 2015. **Dignidade Re-Vista**, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 11, june 2016. ISSN 2525-698X. Disponível em: <<http://periodicos.puc-rio.br/index.php/dignidaderevista/article/view/205>>. Acesso em: 26 nov. 2020.

SAFFIOTI, H. I. B. (1999b). **Primórdios do conceito de gênero**. Cadernos Pagu, 12,157-163..

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A questão da mulher na perspectiva socialista**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A violência disseminada. Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400009>. Acesso em: 24 out. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Iara. Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo, Moderna, 1987, v. 10, p. 8-21.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTTI, H. I. B.; ALMEIDA, S. S. de. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAFFIOTI, H. I. B. Rearticulando gênero e classe social. In: OLVEIRA, A.; BRUSCINI, C. (Org.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 183-215

SALEH, Sheila Martignago; SOUZA, Juliana Machado de. **Medidas protetivas cíveis da lei 11.340/06 e sua apreciação judicial**. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.1, 1º quadrimestre de 2012. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica>. Acesso em: 20 de nov. 2020.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. **Oficina do Centro de Estudos Sociais**, Coimbra, n. 301, mar. 2008

SANTOS, D. T., & MARQUES, A. D. (2014). A convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres no Brasil: Implicações nas políticas públicas voltadas às mulheres indígenas. **Revista Di@logus**, 3(1). Recuperado de <http://revistaelectronica.unicruz.edu.br/index.php/Revista/article/view/1912/433>

SANTOS, Silvana M; Oliveira, Leidiane. Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços. **Revista Katalisys**, Florianópolis, 2010.

SARTORI, Guilherme R. **O discurso jurídico e a construção das relações de gênero dos nos crimes de defloramento: A Comarca de Bauru (1910-1940) e a frente pioneira**. Disponível em:<http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/fg8/sts/ST7/Guilherme_Rocha_Sartori_7.pdf>, acesso em: 23 nov. de 2020.

SCOTT, J. **Gênero: uma categoria útil de análise**. Educação e Realidade, Porto Alegre, FAE: UFRGS, v. 20, n. 2, p.71-100, jul. dez. 1995.

SOUZA-LOBO, E. **A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2011.

TELES, M. A. de A.; MELO, M. de. **O que é violência doméstica contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.